GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

DIÁRIO OFICIAL
do Distrito Federal

ANO XX N° 33 — QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1996 — PREÇO: R$ 0,78

SUMÁRIO

SEÇÃO I — **PÁGINA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1317
SECRETARIA DE GOVERNO 1319
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1320
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 1321
SECRETARIA DE TRANSPORTES 1323
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 1323
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 1324
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 1324
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 1325

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1337
SECRETARIA DE GOVERNO 1337
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1338
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 1339
SECRETARIA DE SAÚDE 1339
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA 1340
SECRETARIA DE TRANSPORTES 1340
SECRETARIA DE AGRICULTURA 1340
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 1341
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 1341
SECRETARIA DE TURISMO 1341
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 1342
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 1342

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 1343
SECRETARIA DE GOVERNO 1343
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1343
SECRETARIA DE SAÚDE 1343
SECRETARIA DE OBRAS 1343
SECRETARIA DE TRANSPORTES 1346
SECRETARIA DE AGRICULTURA 1346
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 1346
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 1347
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 1347
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 1347
INEDITORIAIS 1347
ÍNDICE 1348

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.149, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 191.000.075/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia crédito suplementar, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de saldos de aplicação financeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de Fevereiro de 1996
108º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				100
(150101/00001)	21.101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				100
03007002I.2178		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				100
03007002I.2178.0002		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.93	021	100	100
00065/001 -200034				TOTAL		100

DECRETO Nº 17.150, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 210.000.102/96, decreta:

Art. 1º. Fica aberto à Diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de Fevereiro de 1996
108º da República e 36º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				90.000
(190104/00001)	11.104	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA				5.000
08048024I.4018		PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
08048024I.4018.0001		PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	5.000	5.000
(190105/00001)	11.105	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				5.000

080480247.2370	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.2370.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	5.000	5.000
(190106/00001) 11.106	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA				5.000
080480247.2377	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.2377.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	5.000	5.000
(190107/00001) 11.107	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				5.000
080480247.4021	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.4021.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	5.000	5.000
(190108/00001) 11.108	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				5.000
080480247.4022	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.4022.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	5.000	5.000
(190109/00001) 11.109	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA				5.000
080480247.2376	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.2376.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	5.000	5.000
(190110/00001) 11.110	REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE				5.000
080480247.4024	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.4024.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.36	004	1.500	
		34.90.39	004	3.500	5.000
(190111/00001) 11.111	REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				5.000
080480247.2382	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.2382.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.30	004	1.500	
		34.90.36	004	3.500	5.000
(190112/00001) 11.112	REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA				5.000
080480247.4026	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.4026.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.36	004	1.800	
		34.90.39	004	3.200	5.000
(190113/00001) 11.113	REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				5.000
080480247.4027	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.4027.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	5.000	5.000
(190114/00001) 11.114	REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				5.000
080480247.2250	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.2250.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	5.000	5.000
(190115/00001) 11.115	REGIAO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				5.000
080480247.2253	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.2253.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	5.000	5.000
(190116/00001) 11.116	REGIAO ADMINISTRATIVA XIV - SAO SEBASTIAO				5.000
080480247.2528	PROMOCOES DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.2528.0001	PROMOCOES DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	5.000	5.000
(190117/00001) 11.117	REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				5.000
030070021.2350	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				40
030070021.2350.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	004	40	40
080480247.2500	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				4.960
080480247.2500.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	4.960	4.960
(190118/00001) 11.118	REGIAO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				5.000
080480247.4012	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				5.000
080480247.4012.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	5.000	5.000
(190119/00001) 11.119	REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				5.000
030070021.8002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				4.400
030070021.8002.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	004	2.400	
		34.90.39	004	2.000	4.400
080480247.8010	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				600
080480247.8010.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	600	600
(190120/00001) 11.120	REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				5.000
030070021.4008	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				340
030070021.4008.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	004	340	340
080480247.2150	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				4.660
080480247.2150.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	4.660	4.660
(190121/00001) 11.121	REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA				5.000
030070021.8003	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				2.000
030070021.8003.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.39	004	2.000	2.000
080480247.8011	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				3.000
080480247.8011.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	004	3.000	3.000
				TOTAL	90.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
27.000	SECRETARIA DE TURISMO				90.000
(310101/00001) 27.101	SECRETARIA DE TURISMO				90.000
110650363.2166	PROGRAMA DE MARKETING INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL				60.000
110650363.2166.0001	PROGRAMA DE MARKETING INSTITUCIONAL E PROMOCIONAL	34.90.39	004	60.000	60.000
110650363.2322	PROMOCOES E DIVULGACOES TURISTICAS DO DISTRITO FEDERAL (TURISMO DE NEGOCIOS)				30.000
110650363.2322.0001	REALIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS TURISTICOS	34.90.39	004	30.000	30.000
				TOTAL	90.000

DECRETO Nº 17.151, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995, e com art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 081.000.295/96, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cultura e Esporte - Entidades Supervisionadas, em favor da Fundação Cultural do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de Fevereiro de 1996
108º da República e 36º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1996 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				150.000
(230193/00001) 16.193	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENT. SUP. FUND. CULTURAL				150.000

GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones:(061) 225-7803
316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

080070021.2811	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				150.000
080070021.2811.0001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	34.11.41	000	150.000	150.000 *
(230201/23201) 16.201	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				150.000
080070021.2041	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				150.000
080070021.2041.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.92	000	150.000	150.000
00070/001 -200035				TOTAL	150.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II EXERCICIO DE 1996 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
16.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				150.000
(230193/00001) 16.193	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE - ENT. SUP. FUND. CULTURAL				150.000
080070021.2811	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS				150.000
080070021.2811.0001	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	45.11.42	000	150.000	150.000
(230201/23201) 16.201	FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				150.000
080070021.2041	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				150.000
080070021.2041.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	000	150.000	150.000
00070/002 -200042				TOTAL	150.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

DECRETO Nº 17.152, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

Excepciona a suspensão da antecipação da gratificação natalina para os servidores com férias em fevereiro de 1996.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1° A suspensão do adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação natalina por ocasião das férias para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estabelecida pelo Decreto n° 16.991, de 7 de dezembro de 1995, não alcança os servidores em gozo de férias em fevereiro de 1996.

Art. 2° A suspensão aplicar-se-á a partir de março de 1996.

Brasília, 14 de Fevereiro de 1996
108° da República e 36° de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 13 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº: 148.000.671/95
INTERESSADO: CONSTRUCEN-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "inciso X" do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa do processo acima citado. Nota de Empenho nº 022/96 no valor de R$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).
Publique-se e Encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 139.000.825/95
INTERESSADO: XEROX DO BRASIL LTDA
ASSUNTO : ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "inciso I" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 035/96 no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 139.000.824/95
INTERESSADO: TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA TRIUNFO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "inciso I" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 037/96 no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 139.000.080/96
INTERESSADO: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : RESSARCIMENTO DE SALÁRIO E ENCARGO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 047/96 no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 14 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 131.000135/96
INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A - **TELEBRASÍLIA**
ASSUNTO : Serviços de Comunicação através de Sistema Telefônico

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o Item I do Artigo 38 combinado com o Item II do Artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de **R$ 614,75 (SEIS SENTOS E QUATORZE REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, em favor da **TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A - TELEBRASÍLIA.**

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Dotação do elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

MAURO ALVES PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guara, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta do processo nº 00.137.000974/95, resolve:
PRORROGAR por mais 30(trinta) dias úteis, o prazo da apuração de sindicância, a contar de 12 de fevereiro de 1996, da Ordem de Serviço publicada no original do DODF nº 243, de 19 de dezembro de 1995,página 75.

ALÍRIO NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:
DESIGNAR o chefe da SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, da Divisão de Administração Geral, para EXECUTOR e SUPERVISOR do Contrato que trata a Nota de Empenho nº 0053/96, firmado entre a Administração Regional do Guara e a firma KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, objetivando atender despesa com serviço de locação de uma máquina copiadora, modelo EK90, para esta Administração. Ao executor do contrato, que terá acesso ao material, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução.

ALÍRIO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 1995(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 2º do Regimento Interno e,
Considerando o que estabelece a Lei nº 41, de 13.09.89, que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal;
Considerando o que estabelece o Decreto nº 12.960 de 28.12.90, que cria as Comissões de Defesa do Meio Ambiente do DF;
Considerando que cabe ao Administrador Regional de Planaltina, designar os integrantes da COMDEMA local;
Considerando ainda, a necessidade de estimular a participação da comunidade para que junto com o governo proponha medidas para o uso racional do meio ambiente. resolve:

1 - Nomear para compor a COMDEMA/PLANALTINA, no período de 95/96, da Comunidade os seguintes nomes:
- SANTINON ABADIA DOS SANTOS (Representante da Associação dos Produtores Rurais da Bica do DER).
- LOURENÇO JOÃO PICCOLI (Representante do Condomínio do Sistema de Irri-

gação e Conservaçao do Meio Ambiente do Núcleo Rural Rio Preto).
- FRANCISCO CLAÚDIO MARTINS (Representante da Associação Comercial e Industrial de Planaltina).
- CILULIA MARIA MAURY (Representante dos Amigos da Estação Ecológica das Águas Emendadas).
- IVANETE ALVES OLIVEIRA (Secretária Administrativa da Divisão Regional de Agricultura-RA-VI).

2 - Nomear como representante da Administração Pública os seguintes nomes:
- EXPEDITO APOLINÁRIO SILVA (Representante do SLU).
- ARLINDO SIMÕES MARTINS (Representante da Inspetoria de Saúde).
- EPAMINONDAS S. VASCONCELOS (Representante da EMBRAPA/CPAC).
- LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA (Representante da SEMATEC).
- DENISE MARIA JARDIM DE MELO (Diretora da Divisão Regional de Cultura da Administração Regional de Planaltina).
- RODRIGO MARQUES BATISTA (Representante da DRO/RA-VI).
- HAMED FARIAS SEABA (Representante da FUNAI).

3 - A COMDEMA será presidida pelo Administrador Regional, sendo ele membro nato da Comissão.
4 - Determinar que a Comissão elabore seu Regimento Interno em consonância com o Decreto nº 12.960 de 28.12.90 e demais documentos legais pertinentes.

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 189 de 29-9-95, pág. 31.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 13 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº: 142000136/96
INTERESSADO: CLEMENTE SOUZA EPIFANIO E OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o Item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da nota de empenho no valor de R$ 3.321,72 (Três mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), em favor de CLEMENTE SOUZA EPIFANIO E OUTROS.
Publique-se e encaminha-se o processo à DAG, para emissão da respectiva nota de empenho, a conta da dotação do elemento 319092 despesa de exercício anteriores do orçamento desta Administração.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

A Administradora Regional de Sobradinho, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXII, do artigo 53, dó Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e ainda o disposto na Lei 8.666/93, de 21/06/93, resolve:

Tornar sem efeito o despacho da Administradora, de 22/01/96, publicado no DODF Nº 17 de 24/01/96, pagina 694.

MARÍLIA MARTINS DE RESENDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 00031.000059/96
INTERESSADO : ROSINEIDE RODRIGUES MUNIZ E OUTROS.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DíVIDA DE EXERCíCIOS ANTERIORES

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 e de acordo com o que estabelece o Item II do Artigo 39, combinado com o Item I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R$ 2.740,00 (Dois mil. setecentos e quarenta reais) em favor de ROSINEIDE RODRIGUES MUNIZ E OUTROS, à conta do Elemento de Despesa 3490.92 - DESPESAS DE EXERCíCIOS ANTERIORES.
Publique-se e encaminhe-se o presente à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

ADEMAR KYOTOSHY SATO

PARA O GDF, NOTA FISCAL É MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

Através da emissão da Nota ou dos Cupons Fiscais o imposto que você já pagou é recolhido ao Governo. E é com ele que implantamos as melhorias que a cidade quer e precisa. Peça sempre a Nota. Sua participação é fundamental.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

GDF BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Lugar de criança é na escola.

GDF BRASÍLIA DE TODOS NÓS

SEXO SEGURO É ALEGRIA GERAL
PREVENÇÃO À AIDS
Carnaval 96

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098 , de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo III do Decreto nº 17.089, de 28 de dezembro de 1995, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, como segue:

		R$ 1,00
a)	Polícia Civil do Distrito Federal	16.956.586
b)	Secretaria de Saúde	562.919

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 17.089, de 28 de dezembro de 1995, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, como segue:

		R$ 1,00
1)	Câmara Legislativa do Distrito Federal	794.000
2)	Tribunal de Contas do Distrito Federal	7000
3)	Gabinete do Vice-Governador	2.100
4)	Região Administrativa I - Brasília	94.959
5)	Região Administrativa IV - Brazlândia	6.595
6)	Região Administrativa X - Guará	41.000
7)	Região Administrativa XI - Cruzeiro	1.065
8)	Região Administrativa XVI - Lago Sul	67.291
9)	Região Administrativa XVIII - Lago Norte	1.623
10)	Procuradoria Geral do Distrito Federal	11.200
11)	Secretaria de Comunicação Social	606.404
12)	Secretaria de Cultura e Esporte	6.949
13)	Fundação Cultural do Distrito Federal	71.650
14)	Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	382.246
15)	Fundação Educacional do Distrito Federal	577.101
16)	Jardim Botânico de Brasília	4.344
17)	Fundação Hospitalar do Distrito Federal	5.072.274
18)	Polícia Militar do Distrito Federal	20.457
19)	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	52.442
20)	Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos	1.011.000
21)	Secretaria de Trabalho	205
22)	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	7.300
23)	Secretaria de Turismo	122.000

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 17.089, de 28 de dezembro de 1995, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, como segue:

		R$ 1,00
1)	Polícia Civil do Distrito Federal	660.600

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 17.089, de 28 de dezembro de 1995, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, como segue:

		R$ 1,00
1)	Gabinete do Vice-Governador	21.970
2)	Secretaria de Governo	1.081
3)	Região Administrativa XI - Cruzeiro	1.334
4)	Secretaria de Administração	3.700
5)	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos	7.229
6)	Secretaria de Cultura e Esporte	138.000
7)	Secretaria de Transportes	15.000
8)	Secretaria de Saúde	150

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VII do Decreto nº 17.089, de 28 de dezembro de 1995, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, como segue:

		R$ 1,00
a)	Polícia Militar do Distrito Federal	107.971

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VIII do Decreto nº 17.089, de 28 de dezembro de 1995, mediante suplementação de R$ 6.248.241,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais), na cota do mês de janeiro, destinada à Secretaria de Obras.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Operações de Crédito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo II do Decreto nº 17.089, de 28 de dezembro de 1995, mediante suplementação nas cotas do mês de janeiro, como segue:

		R$ 1,00
1)	Câmara Legislativa do Distrito Federal	4.148.584
2)	Tribunal de Contas do Distrito Federal	1.260.000
3)	Gabinete do Vice-Governador	65.460
4)	Secretaria de Governo	715.639
5)	Região Administrativa I - Brasília	295..636
6)	Região Administrativa II - Gama	224.880
7)	Região Administrativa III - Taguatinga	340..128
8)	Região Administrativa IV - Brazlândia	136.420
9)	Região Administrativa V - Sobradinho	157.888
10)	Região Administrativa VI - Planaltina	281.245
11)	Região Administrativa VII - Paranoá	60.639
12)	Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante	139.817
13)	Região Administrativa IX - Ceilândia	290.163
14)	Região Administrativa X - Guará	168.975
15)	Região Administrativa XI- Cruzeiro	133.074
16)	Região Administrativa XII - Samambaia	181.615
17)	Região Administrativa XIII- Santa Maria	96.726
18)	Região Administrativa XIV - São Sebastião	62.066
19)	Região Administrativa XV - Recanto das Emas	101.162
20)	Região Administrativa XVI - Lago Sul	53.505
21)	Região Administrativa XVII - Riacho Fundo	102.259
22)	Região Administrativa XVIII - Lago Norte	76.679
23)	Região Administrativa XIX - Candangolândia	7.841
24)	Procuradoria Geral do Distrito Federal	226.554
25)	Secretaria de Administração	18.992.374
26)	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos	203.727
27)	Secretaria de Agricultura	124.846
28)	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	978.203
29)	Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	1.583.625
30)	Secretaria de Comunicação Social	83.074
31)	Secretaria de Cultura e Esporte	154.202
32)	Arquivo Público do Distrito Federal	51.770
33)	Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	226.172
34)	Fundação Cultural do Distrito Federal	934.205
35)	Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária	147.320
36)	Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	2.707.517
37)	Instituto de Desenvolvimento Habitacional	951.656
38)	Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central	990.730
39)	Secretaria de Indústria e Comércio	36.948
40)	Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	212.768
41)	Instituto de Ciência e Tecnologia	61.155
42)	Jardim Botânico de Brasília	71.134
43)	Jardim Zoológico de Brasília	122.889
44)	Fundação de Apoio à Pesquisa	15.221
45)	Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal	146.768
46)	Serviço de Limpeza Urbana	1.553.118
47)	Secretaria de Obras	276.336
48)	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	4.694.456
49)	Instituto de Planejamento Territorial do Distrito Federal	137.814
50)	Instituto de Saúde do Distrito Federal	588.609
51)	Fundação Hemocentro	40.509
52)	Polícia Militar do Distrito Federal	127.221
53)	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	142.323
54)	Departamento de Trânsito do Distrito Federal	953.423
55)	Secretaria de Trabalho	87.030
56)	Departamento de Emprego do Distrito Federal	166.572
57)	Secretaria de Transportes	248.184
58)	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	954 313
59)	Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos	52.524
60)	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	34.226

61) Secretaria de Turismo 196.534

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 16 098, de 29 de novembro de 1994, no tocante a Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1996.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Processo Nº : 040.001.975/96
Interessado : SEFP
Assunto : Aquisição de Assinatura

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da Fundação Getúlio Vargas - Editora, objetivando atender despesas com a aquisição de 01 (uma) assinatura anual da revista Conjuntura Econômica, para a Subsecretaria de Finanças desta Secretaria, no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06 de julho de 1994.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral / SEFP, para as devidas providências.

Processo Nº :040.000.066/96
Interessado :ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de Licitação em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, objetivando atender despesas com a prestação de serviços de expedição de cartas, telegramas e outros de interesse desta Secretaria, no valor de R$ 80.000,00(oitenta mil reais).
A dispensa foi reconhecida com fundamento no "caput" artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06 de julho de 1994.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEFP, para as devidas providências.

PROCESSO :040.009.121/95
INTERESSADO :CODEPLAN-CIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/95 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, no valor de R$ 521.397,74(quinhentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), em favor da CODEPLAN-CIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL referente a serviços de processamento de dados.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta da dotação do elemento 3.4.90.92 - Despesas de exercícios anteriores do orçamento desta Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Processo Nº :040.012.052/95
Interessado :Seção de Administração de Edifícios/SEFP

Aplico à empresa COMAQ - Máquinas e Serviços(Paulo Francisco da Silva & CIA LTDA), multa no valor de R$ 10,83(dez reais e oitenta e três centavos), referente ao atraso na entrega do material especificado no processo supracitado, e na Nota de Empenho nº 95NE02026, emitida em 08/12/95.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral / SEFP, para as devidas providências.

Em 14 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 040.012.535/95
INTERESSADO : Seção de Avaliação e Controle/SEFP
ASSUNTO : Reajuste Contratual

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/95 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com o item II do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, no valor de R$ 496.250,67 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinqüenta reais e sessenta e sete centavos), em favor da POLITEC LTDA - Processamento de Dados, referente a reajuste contratual da prestação de serviços na área de informática no exercício de 1995.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, à conta da dotação do elemento 3.1.90.92 - Despesas de exercício anteriores do orçamento desta Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO Nº : 040.001.771/96
INTERESSADO : Seção de Reprografia e Impressão-DSG/DAG/SEFP

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor da TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, objetivando atender despesas com a aquisição de peças para recuperação de copiadoras, para esta Secretaria, no valor de R$ 5.638,93 (cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos).

A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06 de julho de 1994.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso I, Art.70 do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, e considerando ainda o que constam dos processos abaixo relacionados, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, exercício de 1996, os ex-combatentes, ou suas viúvas, abaixo relacionados, no tocante aos seguintes imóveis:

CARLOS AUGUSTO FURTADO, SHIS QI.27 CONJ.13 CASA 20 - LAGO SUL - BRASÍLIA - DF; (Processo nº 00040.013483/95)

EPITACIO ALVES DOS SANTOS, QNL 04 CONJ."E" CASA 05 - CEILÂNDIA - DF; (Processo nº 00040.000116/96)

FLÁVIO QUIXADÁ LINHARES, SQS 107 BLOCO "D" AP.506 - BRASÍLIA - DF; (Processo nº 00040.013577/95)

JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA, QD.09, CONJ."A" , CASA 24 - SOBRADINHO - DF; (Processo nº 00040.000090/96)

JOSÉ TORQUATO CAIADO JARDIM, SQN 116, BL."J", AP.602 - BRASÍLIA - DF; (Processo nº 00040.000147/96)

MANOEL SATURNINO ALVES, QE 28, CONJ."G", CASA 10 - GUARÁ II - DF; (Processo nº 00040.013027/95)

OYAMA ROSA DE AZEVEDO, SHIS QI.11, CONJ.01, CASA 20 - LAGO SUL - BRASÍLIA- DF; (Processo nº 00040.013609/95)

THEODOLPHO BENSO TAVOLUCCI, SHIS QI.05 CONJ. 08 CASA 11 - LAGO SUL - BRASÍLIA - DF; (Processo nº 00040.000385/96)

WILSON GIL FERREIRA, SHIS QI 23 CONJ. 07 CASA 13 - LAGO SUL - BRASÍLIA - DF; (Processo nº 00040.000020/96)

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção do ICMS na compra de veículo destinado a Táxi.
O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no item 14 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102, de 30/11/94 (Convênios ICMS 40 e 116/95), declara:
Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir junto aos estabelecimentos revendedores, cada um, até o dia 31 de maio de 1996, 01 (um) veículo novo, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, os quais serão utilizados exclusivamente como Táxi, excetuando-se do benefício quaisquer acessórios opcionais, desde que os veículos tenham saído com isenção dos estabelecimentos industriais até 30 de abril de 1996.

MARIA HELENA PIMENTA DE MORAES, CPF/CIC Nº 186.404.511-68 (Processo nº 040.013261/95)

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Respondendo

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

Não-Incidência quanto ao ITCD/Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 4º, inciso III do Decreto nº 16.116/94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.007981/95, declara:

Não incidir o Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD, sobre a transmissão, para o patrimônio da COMUNIDADE ENCONTRO NO BRASIL, CGC nº 00.693.784/0001-80, do imóvel: uma gleba de terra com área de 740 (setecentos e quarenta) hectares e 72 (setenta e dois) ares, formada por 5 (cinco) glebas menores e limítrofes, situadas dentro das Fazendas Burity Vermelho e Jardim, também limítrofes no Distrito Federal, doado àquela entidade pela MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA.

NÉLIO LACERDA WANDERDEI
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 26/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

Isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, e considerando ainda o que consta do processo abaixo relacionado, declara:
Isento de 60% do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, exercício de 1995, os ex-combatentes, ou suas viúvas, abaixo relacionados, no tocante aos seguintes imóveis:

IZA PEREIRA DE LIMA, SQS 416 BLOCO "F" AP.208 - BRASÍLIA - DF (Processo nº 00040.000641/95)

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/96-DAT/SUREC/SEFP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

Suspensão da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação ao patrimônio da adquirente.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.011399/95, declara:

Suspensa a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente(s) : INTERUNION TRADING S/A
Adquirente : INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A
Imóvel : SHIS QL 14 - CONJ.09 - CASA 20 - LAGO SUL - BRASÍLIA-DF.
Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO DA ADQUIRENTE.

Fica o adquirente, desde já, notificado a apresentar à Divisão de Tributos Imobiliários do Departamento de Arrecadação e Tributação, desta Subsecretaria, no período de 11.01 a 11.02 de 1997, seus livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação de preponderância de suas atividades, para fins de emissão do Ato Declaratório de Não-Incidência do ITBI ou recolhimento do imposto, na forma regulamentar, conforme o resultado da análise. Caso a exigência não seja atendida, presumir-se-á caracterizada a atividade preponderante de que tratam os parágrafos do artigo 3º da Lei nº 11/88, com o

conseqüente lançamento do tributo sobre a transação.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Respondendo

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de fevereiro de 1996

PROCESSO Nº : 00141.000093/95
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, DECIDE:

Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU, relativo ao exercício de 1996, do imóvel localizado no SCN Q.4 BLOCO "C" - BRASÍLIA, de propriedade da FIPEq - Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA, do CNPq e do INPE, à requerente, em razão de a mesma não ser o contribuinte do imposto, não podendo, por conseguinte, constar como interessada no processo, ressaltando, ainda, que o imposto é devido pelo proprietário, conforme o disposto no Art.4º, § 5º do Decreto nº 16.100/94: "salvo disposição legal em contrário, as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento do tributo, não têm validade para modificação do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Respondendo

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/96-DAR/DAT/SUREC/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937, de 13/10/95, regulamentada pelo decreto nº 17.106 de 10/01/96, e a Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que os contribuintes abaixo relacionados obtiveram o deferimento do pedido de compensação, conforme a seguir especificado:

01-Verner Segurança Patrimonial Ltda, inscrito no CF/DF sob o nº 07.308.845/001-08, autorizado a compensar 1,484 UPDF's referente ao pagamento indevido de Taxa Federal ao Governo do Distrito Federal , com o débito objeto de parcelamneto. (processo nº 040.000.061/96).

02-Mobitel S/A Telecomunicações, inscrito no CF/DF sob o nº 07.328.046/002-98, autorizado a compensar 29,38 UPDF's referente ao recolhimento indevido do ICMS, com os débitos por meio de estorno contábil na forma de crédito fiscal a ser utilizado (processo nº 040.014.131/94).

03-Sebastião Marcio da Silva Campos, com o CPF nº 343.253.361-68, autorizado a compensar 0,662 UPDF's, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas (processo nº 046.000.091/95).

04-Cefas Rodrigues, com o CPF nº 001.676.731-49, autorizado a compensar 19,6355 UPDF, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas (processo nº 040.009.155/95).

05-Antonio dos Santos, com o CPF nº 118.816.581-04, autorizado a compensar 0,1486 UPDF, com os débitos existentes em Dívida Ativa/Outras Receitas (processo nº 046.000.143/95).

06-Marina Maria da Silva Patriota, com o CPF nº 222.234.441-72, autorizado a compensar 0,2715 UPDF, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de José Nunes Patriota(processo nº 046.000.178/95).

ZELMA HELENIR GARCIA
Respondendo

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a recomendação da Douta Procuradoria do Distrito Federal, contida no O.I. nº 060/96-PRG, de 25 de janeiro de 1996, resolve:

1. Revogar a letra "K" do item 01 da Portaria nº 02, de 09 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 008, página 348.

2. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal.

NAZARENO STANISLAU AFFONSO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: Prorrogar o prazo, por 50 (cinquenta) dias, para conclusão dos trabalhos de que trata a Instrução de 21 de dezembro de 1995, constante do processo nº 113002279/95.

HENRIQUE LUDUVICE

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 46/95-JARI/DMTU-DF, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI do DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBNOS-DMTU, no uso da competência que lhe confere o seu Regimento Interno, (Artigos 3º - Inciso I e 21º - Parágrafo Único), aprovado pelo Decreto nº 14.394, de 19 de novembro de 1992, em sua 54ª (QUINQUAGÉSIMA-QUARTA) Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 1996, às 08:00 (oito horas) em sua sala de Reuniões Plenárias (nº 309), no 3º Andar do Edifício Sede do DMTU-DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 04, Bloco A, Lotes 106/136, CEP-70.300-944, Brasília-DF, deliberou o seguinte:

1) Apreciação, encaminhamento e votação dos processos nºs.:096.003.977/93-Arco (Manter Penalidade); 096.000.054/94-TCB (Manter Penalidade); 096.000.421/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.567/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.492/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.594/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.511/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.593/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.641/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.825/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.000.812/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.256/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.579/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.334/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.588/94- Planeta (Manter Penalidade); 096.001.249/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.148/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.248/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.245/94-Planeta(Manter Penalidade); 096.001.078/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.159/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.468/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.749/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.580/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.000.811/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.091/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.268/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.141/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.247/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.746/94-; 096.001.467/94Planeta (Manter Penalidade); 096.001.483/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.467/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.750/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.589/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.922/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.862/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.954/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.609/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.001.873/94-Planeta (Manter Penalidade); 096.000.098/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.002.351/94-TCB (Manter Penalidade); 096.002.139/94-TCB (Manter Penalidade); 096.002.481/94-TCB (Manter Penalidade); 096.000.531/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.000.564/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.000.514/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.000.699/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.001.084/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.001.264/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.000.624/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.000.530/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.001.155/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.001.085/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.001.154/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.001.601/94-Alvorada (Manter Penalidade); 096.000.806/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.829/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.639/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.719/94-TCB (Manter Penalidade); 096.000.472/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.513/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.701/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.000.633/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.001.255/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.001.252/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.001.076/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.001.254/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.001.086/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.001.157/94-Viplan (Manter Penalidade); 096.003.475/93-Planeta (Cancelar Penalidade); 096.000.358/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.323/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.161/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.052/94-TCB (Cancelar Penalidade); 096.004.441/93-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.004.295/93-TCB (Cancelar Penalidade); 096.000.056/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.283/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.481/94-São José (Cancelar Penalidade); 096.000.423/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.512/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.538/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.420/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.595/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.568/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.645/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.642/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.533/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.462/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.534/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.002.602/94-TCB (Cancelar Penalidade); 096.002.836/93-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.003.688/94-SOL/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.003.682/94-Sol/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.002.522/94-TCB (Cancelar Penalidade); 096.000.535/94-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.002.078/94-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.002.421/94-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.002.590/94-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.000.600/94-Alvorada (Cancelar Penalidade); 096.000.715/94-Alvorada (Cancelar Penalidade); 096.001.263/94-Alvorada (Cancelar Penalidade); 096.001.262/94-Alvorada (Cancelar Penalidade); 096.001.744/94-Alvorada (Cancelar Penalidade); 096.000.820/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.848/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.739/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.001.096/94-Viplan (Cancelar Penalidade); 096.000.020/94-Condor/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.002.422/94-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.000.375/94-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.003.542/94-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.003.294/94-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.004.249/94-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.004.336/94-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.004.333/94-Viplan/Preposto (Cancelar Penalidade); 096.001.136/94-Viplan (Cancelar Penalidade).

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3) Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: ANTÔNIO GERALDO GUEDES DE MAGELA MOURA
Membros: ITAMAR JOSÉ TEIXEIRA RIENTE; ROMERO LEMOS DO PRADO; LUIZ CARLOS XAVIER.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 128, DE 10 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada .
PROCESSO Nº : 055.000867/96 CATEGORIA/UF: "B"/RS
INTERESSADO : ADALBERTO LEANDRO DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 0003858219
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DE 04.01.96

WAGNER RIOS FILHO
Substituto

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 129, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução das penalidades ora aplicadas.
PROCESSO Nº : 055.000862/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.366.580-1

INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 26.01.96
PROCESSO Nº : 055.000863/96 CATEGORIA/UF:"B"/DF
INTERESSADO: EVALDO GONTIJO DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.386.421-9
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 31.01.96
PROCESSO Nº : 055.000864/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: MARCO AURELIO VAZ DE LIMA
PRONTUÁRIO : 00.366.464-1
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 01.02.96
PROCESSO Nº : 055.000865/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: PAULO ROCHA
PRONTUÁRIO : 11.230.566-0
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 01.02.96
PROCESSO Nº : 055.000866/96 CATEGORIA/UF: "D"/RS
INTERESSADO: JAIME CORSO
PRONTUÁRIO : 568827708
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 01.02.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 130, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu parágrafo 1° do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução das penalidades ora aplicadas.
PROCESSO Nº : 055.000868/96 CATEGORIA/UF: "D"/GO
INTERESSADO: MARIA DA PAZ COUTINHO GOMES
PRONTUÁRIO : 11.377.673-0
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 21.01.96
PROCESSO Nº : 055.000869/96 CATEGORIA/UF:"B"/GO
INTERESSADO: JOÃO BOSCO DE SOUZA ALENCAR
PRONTUÁRIO : 11.170.807-9
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 01.02.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 131, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 1261/95, ao Sr. TUBAL CAIM PIRES DOS SANTOS, registro nº 11.071.788-0.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 132, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 1309/95, ao Sr. LUIZ CARLOS ALVES DIAS, registro nº 00048311484.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 133, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu parágrafo 1° do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução das penalidades ora aplicadas.
PROCESSO Nº : 055000890/96 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: MOISES DE MELO MONTEIRO
PRONTUÁRIO : 00.241.270-5
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 31.01.96
PROCESSO Nº : 055000889/96 CATEGORIA/UF:"A2D"/DF
INTERESSADO: JORGE NUNES DA ROCHA
PRONTUÁRIO : 00.004.373-7
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 15.01.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 134, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item XI e seu parágrafo 1° do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução da penalidade ora aplicada .
PROCESSO Nº : 055000888/96 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : DHEYSON CARRIJO ALENCAR
PRONTUÁRIO : 00044239353
INFRAÇÃO : ARTIGO 199 ITEM XI DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 01.02.96

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 135, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1° do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução da penalidade ora aplicada .
PROCESSO Nº : 055000887/96 CATEGORIA/UF: "C"/DF
INTERESSADO : JOSÉ JANUÁRIO
PRONTUÁRIO : 11.477.092-1
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 29.01.96

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de fevereiro de 1996

PROCESSO: 081.002537/95
INTERESSADO: ATUAL PROPAGANDA LTDA.
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Tendo em vista o contido nos autos e o disposto na Lei nº 4.320/64, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e a competência expressa no inciso I do art. 38 e incisos II e IV do art. 39, também, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, emissão de empenho na atividade 2042-0001, Elemento 34.90.92, fonte 000, e respectivo pagamento no valor de R$3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinqüenta reais) em favor da Atual Propaganda Ltda., referente a fornecimento de serviços de publicidade, para o 28° Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, realizado em novembro/95.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de fevereiro de 1996

PROCESSO : 193.000.022/96
INTERESSADO : MJ/ Imprensa Nacional
ASSUNTO : Despesa com assinatura do Diário Oficial da União no exercício de 1996
De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação em favor do interessado indicado, emitido com fulcro no Caput do artigo 25, da mesma Lei.

BENÍCIO VIERO SCHMIDT-

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº : 094.000.140/96
INTERESSADO : SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSUNTO : Pagamento de publicações no DODF

DE ACORDO com a instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, para atender despesas com pagamento de publicações de matérias de interesse desta Autarquia no DODF, amparada pelo Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, RATIFICO, nos termos do art. 26, do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho - POR ESTIMATIVA - na forma proposta nos autos , com base nos art.38, inciso I e 39, inciso II, ambos do Decreto nº 16.098/94.

PROCESSO Nº : 094.001.176/95
INTERESSADO : DIMAT/DAF/SLU
ASSUNTO : Fornecimento de gás (GLP)

DE ACORDO com a instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, DISPENSO a licitação em favor da Firma COPLAGAZ - COMERCIAL PLANALTO DE GÁS LTDA., para atender despesas com fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para esta Autarquia, amparada pelo art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, RATIFICO, nos termos do art. 26, do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho - POR ESTIMATIVA - na forma prdposta nos autos , com base nos art.38, inciso I e 39, inciso I, ambos do Decreto nº 16.098/94.

Em 12 DE FEVEREIRO DE 1996

PROCESSO Nº : 094.000.704/95
INTERESSADO : MAKPLAN - MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA.
ASSUNTO :RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista do contido nos autos , RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 2.317,50 (dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos),), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, bem assim autorizo a emissão de Nota de Empenho e respectivo pagamento no valor supracitado, em favor da MAKPLAN - MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA., referente a prestação de serviços de propaganda e publicidade realizados em favor desta Autarquia no exercício de 1995,com base nos artigos 38, inciso I e 39, inciso II, do mesmo diploma legal, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DA SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3136

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 1996, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3135, de 06.02.96.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 4085/90 -- Aposentadoria da servidora LEIDE MARQUES PERALVA-SEA. -- DECISÃO No. 0280/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote o quanto é solicitado no parecer de fls. 42.

PROCESSO No. 1490/91 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO GOMES FERREIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0281/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 31/32, atentando para o acréscimo constante do parecer do Ministério Público, item 9 de fls. 36/37.

PROCESSO No. 2725/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA ROSA DOS SANTOS-FEDF. -- DECISÃO No. 0282/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 54/55.

PROCESSO No. 4406/91 -- Aposentadoria do servidor VALMIRO FERREIRA FREITAS-SEA. -- DECISÃO No. 0283/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 30/31.

PROCESSO No. 5874/91 -- Aposentadoria do servidor ROBERTO PEREIRA DE MIRANDA-FHDF. -- DECISÃO No. 0284/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 16/17.

PROCESSO No. 5959/91 -- Aposentadoria do servidor ANÍBAL VICTOR DA SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 0285/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 17/19, atentando para os acréscimos requeridos pelo Ministério Público no parecer de fls. 23/24.

PROCESSO No. 6323/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA ZILDA DE OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0286/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 58/59, atentando para o acréscimo requerido pelo Ministério Público no parecer de fls. 63/64.

PROCESSO No. 2717/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA-SEA. -- DECISÃO No. 0287/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 33.

PROCESSO No. 2808/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ LUIZ DE SOUZA-FHDF. -- DECISÃO No. 0288/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 19/20.

PROCESSO No. 3146/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ DEMES FILHO-FHDF. -- DECISÃO No. 0289/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 32/33, atentando para o acréscimo requerido pelo Ministério Público no parecer de fls. 37.

PROCESSO No. 1788/93 -- Aposentadoria do servidor JOÃO ANTÔNIO MAGALHÃES-FHDF. -- DECISÃO No. 0290/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 46 e 47.

PROCESSO No. 1895/93 -- NE nº 047/92 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos. -- DECISÃO No. 0291/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 856/94-IDR e seus anexos; b) considerar satisfatórias as justificativas apresentadas pelo órgão, quanto à falha puramente formal, dando por cumprida a diligência determinada.

PROCESSO No. 4726/93 -- Aposentadoria do servidor ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO-SEA. -- DECISÃO No. 0292/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a providência requerida a fls. 66.

PROCESSO No. 6167/93 -- Aposentadoria do servidor OTACÍLIO PEREIRA DOS SANTOS-SEA. -- DECISÃO No. 0293/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 40/44.

PROCESSO No. 0621/94 -- Aposentadoria da servidora MATILDES BARBOSA DE CASTRO-FHDF. -- DECISÃO No. 0294/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a providência indicada a fls. 27.

PROCESSO No. 1273/94 -- Aposentadoria da servidora ROSALBA DE CASTRO SOUZA-FHDF. -- DECISÃO No. 0295/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 32/34.

PROCESSO No. 1276/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES FREITAS-FHDF. -- DECISÃO No. 0296/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 18/19, retificadas pelo Ministério Público em seu parecer de fls. 24/25.

PROCESSO No. 1285/94 -- Aposentadoria da servidora SHIRLEY MARIA DIAS DE NEGREIROS SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 0297/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 27/28, atentando para o acréscimo requerido pelo Ministério Público no parecer de fls. 32, in fine.

PROCESSO No. 3263/94 -- Aposentadoria do servidor MARCOS AURÉLIO FERREIRA MARTINS-FHDF. -- DECISÃO No. 0298/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a providência indicada a fls. 18.

PROCESSO No. 4244/94 -- Aposentadoria da servidora MIRIAM ROCHA DE ANDRADE-FHDF. -- DECISÃO No. 0299/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 39/40, atentando para o acréscimo requerido pelo Ministério Público no parecer de fls. 44/45, in fine.

PROCESSO No. 4468/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MADEIRA CAMPOS-FHDF. -- DECISÃO No. 0300/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a providência indicada a fls. 22.

PROCESSO No. 4623/94 -- Aposentadoria da servidora ILVA ROSA ARAÚJO DE OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0301/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 21/22.

PROCESSO No. 6888/94 -- Contrato nº 11/89 firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. -- DECISÃO No. 0302/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecendo das justificativas constantes do O.I. nº 1309/95-SSP/DAG, de 05 de outubro de 1995, devidamente comprovadas por meio dos documentos de fls. 43 usque 65, considerar regular a dispensa de licitação objetivando a assinatura do contrato em apreço com a Petrobrás Distribuidora S.A.; b) ter por correta a classificação das despesas constantes das Notas de Empenho de nºs 30005, 30130, 30235 e 30814/94.

PROCESSO No. 1332/95 -- Balancete da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1994. -- DECISÃO No. 0303/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento das peças contábeis em apreço e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2678/95 -- NE nº 94/95 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0304/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das despesas a que se referem, determinando o retorno dos autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 3602/95 -- NE nº 022/95 e outras, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo. -- DECISÃO No. 0305/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das despesas por elas representadas, determinando o retorno dos autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 4782/95 -- NE nº 300/95, da Região Administrativa V - Sobradinho. -- DECISÃO No. 0306/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento da citada nota de empenho e considerou

correta a classificação da respectiva despesa, determinando o encaminhamento do processo à 1a. ICE.

PROCESSO No. 4866/95 -- NE nº 14/95 e outras, da Região Administrativa V - Sobradinho. -- DECISÃO No. 0307/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das respectivas despesas, determinando o encaminhamento do processo à 1a. ICE.

PROCESSO No. 4917/95 -- Contendo o Ofício nº 26/96-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 075.000036/95, cuja instauração fora comunicada por intermédio do Ofício nº 185/95-PRESI. -- DECISÃO No. 0308/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5170/95 -- NE nº 102/95 e outras, da Região Administrativa XII - Samambaia. -- DECISÃO No. 0309/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou comhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das despesas por elas representadas, autorizando a remessa do processo à 1a. ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0335/88 (anexos volumes I e II) -- Contendo pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulados pelos servidores nominados às fls. 571 e 573. -- DECISÃO No. 0310/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 589/590; b) conceder a prorrogação de prazo na forma requerida pelos Srs. JOSé SEBASTIÃO DA SILVA e FRANCISCO CARNEIRO FILHO; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1127/91 -- Relatório de inspeção programada realizada na Região Administrativa VII - Paranoá, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 1990. -- DECISÃO No. 0311/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 52/54 e 62/78, considerando cumprida as diligênias expressas nos itens 2 e 3 da Decisão nº 1394/95; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1685/91 -- Aposentadoria da servidora ANGELINA LIMA CABRAL-SSP. -- DECISÃO No. 0312/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento do processo em apreço, nos termos da decisão prolatada na 3132a. Sessão ordinária, realizada a 12/12/95, no Processo nº 4310/95.

PROCESSO No. 1687/91 -- Aposentadoria do servidor VICENTE PEREIRA MATOS-SSP. -- DECISÃO No. 0313/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da aposentadoria em apreço até a conversão em lei do projeto que dispõe sobre a remuneração dos policiais civis do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3023/91 -- Aposentadoria da servidora FRANCISCA RODRIGUES PERDIZ-FEDF. -- DECISÃO No. 0314/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0044/92 -- Aposentadoria da servidora FRANSCY DANTAS RODRIGUES CARNEIRO-FSS. -- DECISÃO No. 0315/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório em substituição aos de fls. 69 e 84, respectivamente, para, observada a Decisão Normativa TCDF nº 002/93: a) excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; b) retificar o valor dos "quintos" de que trata a Lei nº 6732/79, que deverá ser integral, por se tratar de vantagem pessoal; II - autentique os documentos de fls. 05 a 27, 30 a 39 e 72 a 79; III - torne sem efeito os documentos substituídos; IV - anexe certidão de tempo de serviço, para comprovação do período averbado de 19/11/73 a 31/05/78, conforme informação de fl. 66; V - apure as parcelas indevidamente creditadas à interessada, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 1092/92 -- Aposentadoria da servidora IVANILDA MACEDO-FSS. -- DECISÃO No. 0316/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório, em substituição aos de fls. 38/39, para, observada a Decisão Normativa TCDF nº 02/93: a) excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; b) adequar os seus valores à tabela atualizada, vigente no mês de dezembro/91; II - elabore novo quadro demonstrativo de Quintos, (fl. 19), para: a) observar rigorosamente à data de publicação dos atos de designação e dispensa; b) incluir o período que a interessada substituiu o Coordenador de Ação Comunitária - I, Núcleo Bandeirante e Guará, conforme fls. 17 e 18; c) completar o mapa até o último cargo comissionado exercido antes da aposentadoria; III - autentique os documentos de fls. 07 a 12, 21, 33 e 42; IV - anexe aos autos cópia autenticada dos seguintes documentos: a) ato de designação e dispensa da substituição do Coordenador de Ação Comunitária I - Guará, por motivo de férias e licença, fl. 17; b) ato de designação da substituição da Coordenadoria de Ação Comunitária I - Núcleo Bandeirante, no período de 1º a 30/06/77; c) Resolução nº 87/83 que alterou o EC-02 para EC-04, de Diretor CDS do Guará; d) Resolução nº 42/84, que alterou o EC-04 para EC-03; e) Resolução nº 08/79, que extinguiu o emprego em comissão EC-04 de Assessor Técnico do DEBEM; V - torne sem efeito os documentos substituídos; VI - apure as parcelas indevidamente creditadas à interessada, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 1331/92 -- Aposentadoria do servidor RENATO MAURER TYRKA-FEDF. -- DECISÃO No. 0317/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1585/92 -- Aposentadoria da servidora ERNESTINA MARIA CAVALCANTE JERÔNIMO-FEDF. -- DECISÃO No. 0318/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore: a) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 32, para retificar a incorporação sobre o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, que é de 10% (dez por cento); b) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando que o valor da parcela "PROVENTO" deverá ser calculado à proporção de 13/30 avos e que o Adicional por Tempo de Serviço corresponde a 10% (dez por cento); II - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0323/94 -- Aposentadoria da servidora LOURDES PIRES VIDIGAL-FEDF. -- DECISÃO No. 0319/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0394/94 -- NE nº 149/93 e outras, da Região Administrativa XI - Cruzeiro. -- DECISÃO No. 0320/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a diligência expressa na letra b da Decisão nº 5024/94, relevando o atraso apontado; b) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 330 e 338/93; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0602/94 (apensos os de nºs 0870 e 0869/94) -- Tomadas de contas anuais dos agentes de material e patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 1991 e 1992. -- DECISÃO No. 0321/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação juntada às fls. 35/116, considerando atendida a solicitação constante da Decisão nº 7215/94; II - solicitar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste esclarecimentos quanto à diferença existente entre os saldos de material de consumo e de material permanente em 31/12/91 e os valores adotados como Saldo Anterior no Inventário Sintético de 1992; b) encaminhe o Balancete de Encerramento de 1992 para conferência dos valores assinalados como Saldo Atual no Inventário relativo ao mesmo exercício; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências complementares.

PROCESSO No. 1400/94 -- Aposentadoria do servidor PEDRO MARIANO DE SOUZA-FSS. -- DECISÃO No. 0322/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique a Certidão de Tempo de Serviço, fl. 09, corrigindo o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 17%; II - elabore nova Transferência Financeira e novo Abono Provisório em substituição aos de fls. 11 e 12, respectivamente, para, observada a Decisão Normativa TCDF nº 002/93: a) excluir a parcela relativa ao ganho de produtividade; b) retificar o valor da parcela referente a Adicional por Tempo de Serviço em razão do constante do item I; III - torne sem efeito os documentos substituídos; IV - apure as parcelas indevidamente creditadas ao interessado, a partir de 17/08/90, compensando os valores em folha de pagamento, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 1765/94 (anexos 03 volumes) -- Contendo o Ofício nº 051/PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita nova prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação plenária. -- DECISÃO No. 0323/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 051/PRESI, de 22/01/96, relevando a falha apontada; II - prorrogar o prazo para atendimento da diligência constante da Decisão nº 1.089/95, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, relevando, excepcionalmente, o descumprimento do prazo anteriormente estabelecido; III - reiterar à TERRACAP os termos do item II da Decisão nº 12.047/95, a ela transmitida pelo OF GP nº 1991/95, de 26/10/95.

PROCESSO No. 2185/94 -- Pensão civil concedida a EDITE LúCIA DE CAMARGOS-FEDF. -- DECISÃO No. 0324/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a pensão em exame; b) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as necessárias providências, nos termos do artigo 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar nº 1/94, dando ciência a esta Corte.

PROCESSO No. 3669/94 -- Pensão civil concedida a IZABEL GEORGINA DA SILVA e outros-FHDF. -- DECISÃO No. 0325/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 5403/94 -- NE nº 162/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. -- DECISÃO No. 0326/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 11/12, considerando cumprida a diligência expressa na letra "b" da Decisão nº 6854/94; b) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NE constantes dos autos; c) autorizar o retorno do processo à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5723/94 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO NARCIZO DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0327/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal se a Instrução de 20/6/94, por cópia à fl. 13, acarretou despesa e, em caso afirmativo, quais as providências adotadas para o seu ressarcimento.

PROCESSO No. 6345/94 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS-FHDF. -- DECISÃO No. 0328/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de fl. 28; II - junte aos autos cópia autenticada das

decisões judiciais relativas às parcelas constantes do Abono Provisório, fl. 42, intituladas "Int. Plantões Diurnos Dec. Jud. 42%" e "Int. Plantões Noturnos Dec. Jud. 48%", comprovando que o servidor fez parte das ações correspondentes, bem como apresentando a forma de cálculo dos mencionados ganhos judiciais ali consignados; III - elabore: a) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 09, para fazer constar o período em que o servidor esteve de licença para atividade política, noticiado às fls. 29/32, nos termos do parágrafo 2º do art. 86 da Lei nº 8.112/90, observando o disposto no inciso III do art. 103 desse mesmo diploma legal, que considera a mencionada licença tão-somente para efeitos de aposentadoria; b) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, para, observada a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, refazer os cálculos relativos às parcelas da Vantagem Pessoal (triênio) e Adicional Por Tempo de Serviço (anuênios), em conformidade com a nova Certidão de Tempo de Serviço solicitada na letra "a" deste item; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6739/94 -- NE nº 783/94 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0329/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 301/95-SEG e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no item 3 da Decisão nº 2.808/95; II - relevar as falhas apontadas; III - considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 0797, 30271 e 30323/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1803/95 -- NE nº 012/95 e outras, da Região Administrativa X - Guará. -- DECISÃO No. 0330/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho de fls. 58/185, à exceção das de nºs 441, 444 e 445/95, sem prejuízo de futuras averiguações; b) relevar as impropriedades apontadas; c) determinar à Região Administrativa X - Guará que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a correção do programa de trabalho das despesas representadas pelas NEs nºs 441, 444 e 445/95, comunicando ao Tribunal as medidas adotadas; d) recomendar à mesma Administração que, ao emitir nota de empenho para custear despesas com execução de serviços em equipamentos e material permanente, mencione, no campo "especificação", o respectivo número de tombamento do bem objeto de manutenção ou reparação; e) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria junto à RA X - Guará, para as verificações mencionadas na parte final da instrução; f) determinar o retorno deste processo à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3889/95 -- Aposentadoria da servidora JARDELINA AMÂNCIO DO VALE VIEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0331/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - confirme, junto ao INSS, a autenticidade do documento de fl. 07; II - esclareça qual era a carga horária da servidora, antes da opção de fl. 13, se de 30 ou 24 horas, em razão do disposto no art. 41, parágrafo 7º, da LODF.

PROCESSO No. 3951/95 -- Aposentadoria do servidor GERALDO ELCIO MACHADO DE AZEVEDO-FEDF. -- DECISÃO No. 0332/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - confirme junto ao INSS, a autenticidade da certidão de fl. 06; II - informe o período em que o servidor fez jus à Gratificação de Regência de Classe, instituída pela Lei nº 202/91, bem assim se o mesmo tem direito à incorporação em seus proventos da referida gratificação, nos termos da Lei nº 696/94; III - anexe aos autos Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS referente ao período em que o servidor prestou serviço à CONAB, fl. 13.

PROCESSO No. 4032/95 -- Representação nº 002/95, da 2a. ICE, sobre o descumprimento, por parte do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, do disposto nos incisos I e II do artigo 113 do Regimento Interno desta Corte. -- DECISÃO No. 0333/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação em apreço e dos documentos encaminhados pelo IEMA (fls. 10/31); b) relevar o atraso apontado; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4344/95 -- Aposentadoria da servidora ILDENI MARQUES MONTEIRO-FHDF. -- DECISÃO No. 0334/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, confirme junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fl. 09.

PROCESSO No. 4415/95 -- Aposentadoria do servidor ITALO PASINI-FEDF. -- DECISÃO No. 0335/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de fls. 2 e 3; II - retifique o ato de fl. 13 para incluir a legislação que autoriza a concessão dos Incentivos Funcionais; III - confirme junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fl. 09; IV - junte aos autos cópia autenticada do resultado do Inquérito Administrativo noticiado à fl. 07, verificando se tal resultado interfere na aposentadoria pleiteada; V - anexe declaração da Junta Médica competente, informando o enquadramento dos CID's mencionados no Láudo Médico, fl. 01, nas hipóteses especificadas no parágrafo 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90; VI - reexamine a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 15 para, se for o caso, fazer constar na apuração do tempo de serviço para fins da aposentadoria os dias correspondentes à licença especial não usufruída, conforme noticiado à fl. 08; V - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4765/95 -- NE nº 072/95 e outras, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0336/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de fls. 02/34, à vista dos dados delas constantes; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4766/95 -- NE nº 002/95 e outras, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0337/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de fls. 02/55, à vista dos dados delas constantes; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4768/95 -- NE nº 165/95 e outras, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0338/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de fls. 02/04, à vista dos dados delas constantes; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4820/95 -- NE nº 174/95 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0339/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de fls. 02/07, à vista dos dados delas constantes; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4821/95 -- NE nº 026/95 e outras, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0340/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de fls. 02/109, à vista dos dados delas constantes; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 2571/91 -- Pensão civil concedida a EURIDES CORREIA DOS SANTOS-FZDF. -- DECISÃO No. 0341/96.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 3169/91 -- Aposentadoria da servidora NEUSA PINHO FRANÇA DE ALMEIDA-FCDF. -- DECISÃO No. 0342/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Cultural do Distrito Federal providenciar a correção do percentual do anuênio que deverá ser 10%, conforme documento de fl. 27.

PROCESSO No. 1340/93 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DALTRO-SEA. -- DECISÃO No. 0343/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1940/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA TERESA PINTO DA CUNHA-FEDF. -- DECISÃO No. 0344/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; b) complete o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 61, a fim de adequar as parcelas referentes à "opção 55%" e à "Rep DFG/DFA/EST à proporcionalidade dos proventos (28/30 avos); d) apure a quantia recebida indevidamente pela inativa (Opção e Representação Mensal integrais), providenciando a restituição dos valores, na forma da lei; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2268/93 (anexo volume I) -- Contrato nº 2800/93, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a CCB - Construtora Central do Brasil S.A. -- DECISÃO No. 0345/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das 1ª e 2ª etapas de fiscalização e controle do Termo de Contrato nº 2800/93, relevando a falha apontada pela instrução; b) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4371/94 -- Convênios nºs. 046 e 082/93 celebrados entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal. Aos autos juntaram-se as NEs nºs. 00392 e 00435/95, relacionadas ao Convênio nº 082/93. -- DECISÃO No. 0346/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das NEs em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; b) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4865/94 (apenso o de nº 138.000702/94) -- Tomada de contas anual do agente de material da Administração Regional de Ceilândia, referente ao exercício de 1993. -- DECISÃO No. 0347/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5107/94 -- Contrato de Prestação de Serviço nº DIRAD/COMAP 94/058, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda. -- DECISÃO No. 0348/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços em apreço, do seu primeiro aditivo, do Ofício PRESI-95/299 e dos documentos que o acompanham; b) considerar cumprida a diligência a que se reporta o OF GP Nº 740/95; c) devolver os autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 5305/94 -- Aposentadoria do servidor JOSé PEREIRA FILHO-FHDF. -- DECISÃO No. 0349/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional do inativo nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a agosto de 1994, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; b) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de trasposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01/01/90, com a aplicação tão somente dos índices de

reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 15, para calcular o adicional por tempo de serviço e a Gratificação de Atividade sobre o vencimento do padrão em que o interessado foi posicionado; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5411/94 - Contendo a NE nº 30.136/94 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. -- DECISÃO No. 0350/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento do resultado de auditoria levada a efeito no DEFER e das notas de empenho constantes de fls. 56 a 66, considerar correta a classificação das despesas a que estas se referem, bem como a de que trata a nota de empenho nº 091/94, relevando a falha apontada pela instrução e devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6338/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA ALICE SOARES-FHDF. -- DECISÃO No. 0351/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6442/94 -- Aposentadoria do servidor JOSé RIBEIRO DE RESENDE-TCDF -- DECISÃO No. 0352/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6787/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSé PEREIRA DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0353/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7048/94 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0354/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7202/94 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO DEODATO DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0355/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7235/94 -- Aposentadoria da servidora ILDA FERREIRA GOMES DE MELO-FHDF. -- DECISÃO No. 0356/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional da inativa nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a fevereiro de 1994, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; b) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01/01/90, com a aplicação tão somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26, para calcular as parcelas referentes ao adicional por tempo de serviço e à Gratificação de Atividade sobre o vencimento básico, sendo o percentual desta última gratificação (Atividade) de 120%; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0315/95 -- Aposentadoria do servidor RAIMUNDO JOSé DA COSTA-SEA. -- DECISÃO No. 0357/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal providenciar, **a posteriori**, a contagem para efeito de adicionais dos 329 dias de licença para tratamento da própria saúde, como dispõe o art. 102, item VIII, alínea "b", da Lei nº 8112/90, atentando para os reflexos no percentual do adicional por tempo de serviço, que deverá ser alterado para 34%. Tais providências deverão ser objeto de verificação por parte da 4ª ICE em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada.

PROCESSO No. 0379/95 -- Aposentadoria do servidor MANOEL EMÍDIO DA SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 0358/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0727/95 -- Aposentadoria do servidor EDSON OLIVEIRA SANTANA-SEA. -- DECISÃO No. 0359/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal corrigir, **a posteriori**, o percentual do adicional por tempo de serviço, constante do cálculo dos proventos, para 33% conforme documento de fl 10. Tal providência deverá ser objeto de verificação por parte da 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada naquela jurisdicionada.

PROCESSO No. 0917/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA ELVIRA RIBEIRO-FEDF. -- DECISÃO No. 0360/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1032/95 -- Pensão civil concedida a BRENDA ALVES DE OLIVEIRA LIMA-FEDF. -- DECISÃO No. 0361/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO No. 1285/95 -- Contrato de Adesão s/n e outro, celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. e a ALIMENTICK Refeição Convênio Ltda. -- DECISÃO No. 0362/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do termo de ajuste em questão, decidiu: a) conceder à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que encaminhe a este Tribunal cópia do instrumento contratual, constando as assinaturas das testemunhas, e proceda ao seu aditamento, adequando a sua vigência às diposições da Lei nº 8.666/93, que veda duração de contrato por prazo indeterminado; b) devolver os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1340/95 -- Aposentadoria do servidor GONÇALO PAULINO PEREIRA-TCDF. -- DECISÃO No. 0363/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1719/95 -- Contendo a NE nº 369/95 e outras, emitidas por esta Corte de Contas.-- DECISÃO No. 0364/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em questão, considerou correta a classificação das despesas a que se reportam e devolveu os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1724/95 -- Terceiro ao Oitavo Termos Aditivos ao Contrato Padrão nº 001/94, celebrados entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a firma Alimenta Alimentação Industrial Ltda. -- DECISÃO No. 0365/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos termos de aditamento em questão e das notas de empenho a eles relacionadas, decidiu considerar correta a classificação das despesas nelas expressas e devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1990/95 -- Contendo a NE nº 550/95 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0366/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em questão, decidiu: a) relevar as falhas apontadas pela instrução, considerando correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; b) devolver os autos a 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2202/95 -- Contendo a NE nº 998/95 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal . -- DECISÃO No. 0367/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço; b) ter por correta a classificação da despesa a elas relacionadas; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 2733/95 -- Contendo a NE nº 233/95 e outras, da Administração Regional de Sobradinho. -- DECISÃO No. 0368/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em questão, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam, à exceção da de nº 235/95; b) determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a devida correção na classificação orçamentária da despesa especificada na Nota de Empenho nº 235/95, posto ser o programa de trabalho 08.048.0247.4021.0001 - Promoção de Atividades Culturais - o mais apropriado ao evento a que ela se reporta; c) devolver os autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3648/95 -- Reversão à atividade do servidor JOÃO MÁXIMO DOS SANTOS-SEA. -- DECISÃO No. 0369/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4383/95 -- Aposentadoria do servidor VALDIMIRO NONATO-FEDF. -- DECISÃO No. 0370/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0117/88 -- Contendo os Ofícios nºs. 2049 e 2101/95-SE, mediante os quais a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento da determinação da Corte expressa na Decisão nº 11.053/95. -- DECISÃO No. 0371/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 49 e 50, dicidiu considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência expressa na Decisão nº 11.053/95.

PROCESSO No. 3324/90 -- Aposentadoria da servidora EDIR BITES NYLANDER BRITO-SEA. -- DECISÃO No. 0372/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, e não conhecendo do pedido de reexame de f. 46, por inoportuno e omisso quanto a fatos novos, decidiu: I - considerar ilegal a concessão de que trata o processo em apreço, devendo a SEA adotar de imediato as providências daí decorrentes, observado o que consta do item 7 de fls. 62; II - determinar ao referido órgão jurisdicionado que providencie: a) junto à servidora, manifestação sobre o seu interesse em nova aposentadoria, esta com fundamento nos arts. 40, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112/90 (proventos integrais), computando-se, nos termos do art. 103, § 1º, dessa mesma Lei, o tempo de inatividade (de 4.5.90 até o dia imediatamente anterior ao da publicação do ato referente à nova concessão), não servindo este período, contudo, para o deferimento das vantagens previstas nos arts. 67 (anuênios com base nesse tempo) e 192 da referida Lei; b) se houver a opção pela aposentadoria, na conformidade indicada na alínea anterior, a imediata expedição do ato correspondente, com a conseqüente realização dos demais procedimentos, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) não havendo a opção, o imediato retorno da servidora ao serviço ativo. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, a referida proposta.

PROCESSO No. 0400/91 (apenso o de nº 075.000280/90) -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 0373/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 41/47, decidiu determinar à SAB que acompanhe o processo no juízo por onde tramitar, informando a esta Corte o seu resultado final.

PROCESSO No. 2405/91 (apensos os de nºs. 081.000654/90, 030.004200/90 e 081.000972/90) -- Ata da 618a. Reunião e outras, de órgãos colegiados

da Fundação Cultural do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0374/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, e conhecendo do resultado da inspeção ordenada à f. 128, decidiu: a) relevar as falhas verificadas nos procedimentos de que tratam os Processos FCDF nºs 081.000654, 030.004200 e 081.000972/90; b) recomendar à FCDF que adote medidas junto ao seu setor jurídico, visando à agilização das ações judiciais de seu interesse, evitando, desse modo, morosidades, à exemplo do ocorrido em relação ao Processo nº 081.000047/85; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO No. 6684/93 (apensos os de nºs. 550/94-TC, 040.000472/92-SEFP e 141.000860/93-RA-I) -- Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa I - Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 0375/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das defesas apresentadas, e, nas circunstâncias, decidiu determinar, em caráter excepcional: a) a baixa na responsabilidade dos servidores nominados à f. 14; b) o arquivamento do processo, devolvendo o apenso à origem.

PROCESSO No. 6695/93 (apensos os de nºs. 6691/93-TC e 040.004176/93-SO) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal, em razão de indício de prejuízo decorrente de renegociação de contratos de telefonia celular. -- DECISÃO No. 0376/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) recomendar à Secretaria de Obras a exata observância das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, inclusive a Codificação e Interpretação da Despesa, evitando, desse modo, as impropriedades constatadas no Processo nº 040.004176/93-SO; b) determinar o arquivamento do processo, e do de nº 6691/93, devolvendo à origem o de nº 040.004176/93, em apenso.

PROCESSO No. 3185/94 (apenso o de nº 061.012950/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, decorrente de irregularidade na realização de despesas. -- DECISÃO No. 0377/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor RANULFO PEREIRA RAMOS, fs. 26/66, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o referido servidor em débito com a FHDF, conforme apurado na referida tomada de contas especial; c) na forma e termos regimentais, e vencida a fase de recurso, autorizar a notificação do devedor, para recolher aos cofres daquela entidade o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 3958/94 (apenso o de nº 094.000788/93) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 0378/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, decidiu: I - em caráter excepcional: a) relevar a falha apontada; b) determinar o arquivamento do processo, em virtude de não ter ficado suficientemente evidenciada a culpabilidade do servidor envolvido; II - autorizar a devolução do apenso à origem; III - recomendar ao SLU que: a) adote as necessárias medidas no sentido de possibilitar a regular manutenção de sua frota de veículos, sob pena de sujeitarem-se os seus dirigentes à responsabilização pelo ressarcimento de prejuízo como o apurado nos autos; b) observe com rigor os prazos previstos nos arts. 152, parágrafo único, e 158 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), de modo a evitar os atrasos constatados no presente caso.

PROCESSO No. 7050/94 -- Aposentadoria da servidora JACINTA RIBEIRO DE CARVALHO-FEDF. -- DECISÃO No. 0379/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 14, excluindo, à vista do que consta à f. 15, a parcela intitulada "Complementação Salarial", com conseqüente alteração do valor da Gratificação de Atividade e do total dos proventos, uma vez que a remuneração proporcional a que a servidora faz jus supera o valor do salário-mínimo.

PROCESSO No. 7291/94 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO CÂNDIDO NETO-FZDF. -- DECISÃO No. 0380/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 11, retificando os valores das parcelas: a)"Anuênio", cujo percentual (25%) deve incidir sobre o valor integral do vencimento básico; b) "Gratificação de Atividade Executiva" e "Gratificação de Desempenho", cujos percentuais devem ser de 160% e 55%, respectivamente, incidindo as mesmas sobre o vencimento básico, considerada a proporcionalidade devida; II - esclareça a origem da parcela "PLANO B.V. 58,90%" e justifique, fundamentadamente, a sua incorporação aos proventos, informando, ainda, a forma de seu cálculo e respectivas incidências.

PROCESSO No. 0160/95 -- Aposentadoria do servidor OSVALDO CARLOS DO NASCIMENTO-FZDF. -- DECISÃO No. 0381/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça, no tocante a classificação funcional do servidor, a divergência existente entre as informações de fs. 6 e 9 (Classe 1ª, Padrão III) e 12, 13 e 21 (valores da Classe 1ª, Padrão II), procedendo, se for o caso, as correções necessárias; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, fazendo dele constar todos os elementos exigidos pela Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, item II, observando-se, ainda, que o percentual do adicional por tempo de serviço (anuênio) deve incidir sobre o valor integral do vencimento básico.

PROCESSO No. 0284/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 0382/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção, decidiu: a) recomendar à EMATER/DF que, de futuro, em casos semelhantes ao tratado no Processo nº 072.000177/94, providencie a obtenção de, pelo menos, 03 (três) orçamentos, com vistas à recuperação de veículo envolvido em acidente de tráfego; b) devolver os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0387/95 (apenso o de nº 082.008936/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 0383/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando os atrasos apontados, decidiu ordenar diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional, no prazo de 15 dias, remeta a esta Corte cópia autenticada dos contracheques do servidor FRANCISCO ALVES DE SOUZA (Matr. nº 55.392-1) que comprovem o ressarcimento do débito apurado no Processo nº 082008936/94, devendo a entidade observar doravante essa formalidade em casos dessa natureza.

PROCESSO No. 0393/95 (apenso o de nº 082.011033/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. -- DECISÃO No. 0384/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento da referida tomada de contas especial, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar o atraso apontado; b) determinar o arquivamento do processo, em razão da ausência de culpa dos servidores envolvidos; c) autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 0951/95 -- Aposentadoria do servidor JOSé JERÔNIMO NUNES-FZDF. -- DECISÃO No. 0385/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópia autenticada de certidão específica de tempo de serviço fornecida pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao período em que o interessado exerceu emprego naquela entidade (de 6.3.67 a 6.3.69), conforme noticiado à f. 13; b) elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 10, para retificar o valor da parcela "ANUÊNIO", cujo percentual deve ser de 18%, consoante informação de f. 11, incidindo sobre o valor integral do vencimento básico, e corrigir a vigência do abono provisório para a partir de 26.1.95, data da publicação do ato de f. 7.

PROCESSO No. 0949/95 -- Aposentadoria do servidor JOSé HENRIQUE DE MEDEIROS-FZDF. -- DECISÃO No. 0386/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 11, retificando o valor da parcela "ANUÊNIO", cujo percentual deve incidir sobre o valor integral do vencimento básico.

PROCESSO No. 0952/95 -- Aposentadoria do servidor JOSé PEREIRA-FZDF. DECISÃO No. 0387/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 11, retificando o valor da parcela "ANUÊNIO", cujo percentual deve incidir sobre o valor integral do vencimento básico.

PROCESSO No. 1438/95 -- Aposentadoria do servidor RUI PINHEIRO DA SILVA-FZDF. -- DECISÃO No. 0388/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Zoobotânica, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 11, retificando o valor da parcela "Adicional por Tempo de Serviço", cujo percentual deve incidir sobre o valor integral do vencimento básico.

PROCESSO No. 4225/95 -- Comunicação do Serviço de Limpeza Urbana sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 0389/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao SLU a imediata remessa à Corte, se for o caso, via SEFP, da TCE em causa, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, circunstanciadas justificativas sobre o atraso até aqui verificado (desde 20.10.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 5055/95 -- Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente dos fatos constantes do Processo nº 055.004440/95. -- DECISÃO No. 0390/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/3, decidiu solicitar ao DETRAN/DF que, no prazo de 30 dias, informe qual o prejuízo causado ao órgão e as medidas adotadas com vistas ao seu ressarcimento, devendo remeter os documentos pertinentes.

PROCESSO No. 0337/96 -- Comunicação da Companhia Energética de Brasília sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente dos fatos constantes do Processo nº 093.001047/95-CEB. -- DECISÃO No. 0391/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à CEB a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 18.11.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 0338/96 -- Comunicação do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. -- DECISÃO No. 0392/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao IDHAB/DF a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 14.11.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3340/82 -- Retificação da pensão especial concedida a MARIA ANGÉLICA DE SOUSA SANTOS-SEA. -- DECISÃO No. 0393/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal o ato que concede pensão a NEUSA ALICE DOS SANTOS; por não constar dos autos requerimento firmado pela beneficiária; II - determinar à SEA-DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique se, à data daquele ato ilegal, a Sra. NEUSA era a única beneficiária da pensão; em caso afirmativo, deve a jurisdicionada apurar o montante indevidamente pago, apontar os responsáveis por tais pagamentos, providenciando o ressarcimento do indébito, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; b) torne sem efeito o Decreto que concedeu pensão temporária a MARIA DE LOURDES DE SOUSA SANTOS (fls. 19), porquanto já era falecida à ocasião, elaborando novo Título de Pensão em substituição ao de fls. 20 e 21, devendo ser esclarecido a quem eram creditados tais pagamentos; c) proceda à expedição de ato que exclua a viúva do rol de beneficiários da pensão, a contar da data do seu óbito (fls. 43); d) torne sem efeito o Título de Pensão de fls. 56; e) preste circunstanciados esclarecimentos sobre o efetivo pagamento de pensão especial após o falecimento das beneficiárias MARIA DE LOURDES (fls. 44) e MARIA ANGÉLICA DE SOUSA SANTOS (fls. 43), explicando o motivo por que as mesmas ainda foram incluídas no Título de fls. 56.

PROCESSO No. 0931/90 -- Aposentadoria da servidora ZILMA SALGADO FERRAZ-SEA. -- DECISÃO No. 0394/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0044/91 -- Aposentadoria do servidor JOÃO FRANCISCO PORTO-SEA. -- DECISÃO No. 0395/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1022/91 -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pela quebra de estoque verificada no inventário de 02.01.91, no MM-12. -- DECISÃO No. 0396/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada e dos documentos de fls. 64/75; II - determinar à SAB que proceda a imediata cobrança do débito apurado e atribuído ao servidor EURÍPEDES JOSÉ DE CARVALHO, devendo, para tanto, ser encaminhado à empresa cópia do requerimento de fls. 50/51, bem como do demonstrativo do débito de fls. 79; III - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para que seja verificado o efetivo ressarcimento do prejuízo apurado nesta TCE; IV - autorizar o retorno do processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1826/91 -- Aposentadoria da servidora ROSÁRIA MORAIS DE MELO-FEDF. -- DECISÃO No. 0397/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4384/92 -- Consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca da aplicação de correção monetária sobre os empréstimos concedidos aos servidores daquela Casa à conta do Fundo de Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL, criado pela Resolução nº 38/92. -- DECISÃO No. 0398/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1763/93 (apenso o de nº 054.000616/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. -- DECISÃO No. 0399/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do recurso impetrado pelo Soldado MARIANO COSTA DE OLIVEIRA, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) determinar nova notificação do responsável, para recolher aos cofres públicos o valor do débito remanescente, com os consectários legais.

PROCESSO No. 2175/94 (apenso o de nº 094.000468/93) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelos danos causados a veículo de sua propriedade. -- DECISÃO No. 0400/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - determinar diligência, para que o SLU, no prazo de 30 (trinta) dias: a) promova a acareação entre os servidores MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, RAIMUNDO PAULO DE LIMA e ALDAIR DA COSTA E SILVA, haja vista os depoimentos contraditórios no que se refere ao deslocamento do veículo da Quadra 205/206 Norte até as proximidades do HRAN; b) defina a responsabilidade dos servidores envolvidos relativamente às duas fases distintas - a primeira até o veículo parar na SQN 205/206 e a segunda quando do seu deslocamento até o HRAN; c) esclareça: se o motor ainda estava na garantia, por que não foi devolvido à retífica ?

PROCESSO No. 2458/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens móveis (Processo nº 030.003630/95). -- DECISÃO No. 0401/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 24; II - considerar prorrogado, até o dia 18.12.95, o prazo para encaminhamento a esta Casa, via SEFP, do processo de TCE nº 030.003.630/95.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

.....

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente apresentou, para apreciação do Plenário, em face de sugestão formulada pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA, matéria relativa à antecipação de sessão ordinária e à alteração do horário das sessões das quintas-feiras.- O Tribunal decidiu antecipar para o próximo dia 12, com início a partir das 15 horas, a sessão ordinária prevista para o dia 22 do mês em curso, bem como estabelecer, em caráter provisório, o horário de 10 às 13 horas para as sessões ordinárias das quintas-feiras.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO DA ATA No. 3136

SESSÃO ORDINÁRIA DE 08.02.96

PROCESSO Nº 3324/90

Origem: SEA (415-3)

Int.: EDIR BITES NYLANDER BRITO

Assunto: Aposentadoria especial/magistério (1501-7)

Ementa: Inativação voluntária no cargo de Professor, Nível 1, Classe Única, com proventos integrais, acrescidos da vantagem de que trata o art. 184, II, da Lei nº 1711/52 (ato: f. 3-v). Cumprimento de diligência, acompanhado de recurso formulado pela interessada. Instrução e Ministério Público concluindo pela ilegalidade desta concessão, facultando à servidora optar por nova aposentadoria, esta com proventos proporcionais, contando-se o tempo de inatividade. Acolhimento parcial desses pareceres.

Trata este processo da aposentadoria especial voluntária concedida a EDIR BITES NYLANDER BRITO, em maio de 1990, no cargo de Professor, Nível 01, Classe única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com proventos integrais, acrescidos da vantagem de que trata o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52.

2. Este Tribunal, na sessão de 21.3.95 (f. 39), houve por bem determinar diligência preliminar, a fim de que a SEA esclarecesse a divergência existente entre as informações constantes dos documentos de fs. 4 e 24 e de f. 26 (itens 6 e 7), relativamente ao tempo de gozo da licença para trato de interesses particulares, concedida em 1980 e, se positivado o atendimento do requisito do tempo mínimo para efeito de aposentadoria (comum) com proventos proporcionais, ouvisse a servidora sobre seu interesse na concessão nessa conformidade, hipótese em que o ato de f. 3-verso deveria ser retificado.

3. Retornam os autos com os documentos de fs. 41/43 e 46, esclarecendo a citada divergência e contendo manifestação, sob a forma de recurso, da nominada servidora contra a referida decisão, com referência à indicação de que não faz jus à aposentadoria especial em questão, visto não contar o tempo mínimo exigido (25 anos) de efetivo exercício em funções de magistério.

4. A 4ª ICE, na instrução de fs. 48/54, registrando entendimento seu de que o disposto no art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90 (contagem do tempo de inatividade para nova aposentadoria) somente se aplica nos casos de reversão, na forma definida pelo art. 25 da referida Lei, manifesta-se pela ilegalidade do ato de f. 3-v, determinando-se o imediato retorno da servidora ao serviço ativo, não contando, para nenhum efeito, o período de afastamento decorrente desta aposentadoria. Alternativamente, sugere, todavia, que a Corte, caso decida por manter a orientação que até agora prevalece, no sentido de que o citado tempo pode ser também contado nos casos se anulação do ato de concessão da aposentadoria, considere ilegal o ato de f. 3-v, conheça do recurso apresentado, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e determine nova diligência, para que:

a) a servidora manifeste sua opção pela aposentadoria com proventos proporcionais;

b) a SEA providencie, se houver a opção referida na alínea anterior, novo ato concessório, este com fundamento no art. 40, III, c, da Constituição Federal, e novos demonstrativos de tempo de serviço e do abono provisório, computando, apenas para aposentadoria, o período de inatividade (de 4.5.90 até o dia imediatamente anterior à publicação da nova concessão), ou o imediato retorno da servidora à atividade, caso a mesma não manifeste interesse pela nova aposentadoria citada.

5. O douto Ministério Público, no parecer de fs. 57 e 58, concordando com a proposta alternativa oferecida pela instrução, por entender aplicável ao caso a Súmula 74 do TCU, que admite a contagem do período de inatividade para suprir lacuna deixada por aferição posterior do Tribunal de Contas, manifesta-se por que se determine à jurisdicionada que:

a) colha a manifestação da servidora sobre a opção de continuar aposentada proporcionalmente, ou reverter ao serviço público para completar o tempo;

b) caso a servidora opte pela aposentadoria proporcional, providencie as alterações no abono provisório.

PROPOSTA DE DECISÃO

6. O resultado da referida diligência confirma que a servidora, na data do ato concessório de f. 3-v, não preenchia a condição exigida para a aposentadoria especial que lhe foi deferida, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, porque não contava o tempo mínimo (25 anos) de efetivo exercício em funções de magistério. Nem sequer à aposentadoria com proventos proporcionais, fundada na alínea c do citado inciso, a servidora fazia jus, à época, visto que o seu tempo de serviço somava apenas 24 anos e 105 dias.

7. Concordo, desse modo, com as conclusões no sentido de se considerar ilegal a concessão de que trata este processo, sem cogitar do ressarcimento das quantias pagas indevidamente, inclusive a título de vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, uma vez que não há notícia de ter havido má fé no recebimento dos proventos, nem ação dolosa dos servidores encarregados da execução dos procedimentos.

8. O recurso (pedido de reexame - art. 47 da LC nº 01/94) juntado aos autos pela interessada (f. 46) não traz qualquer elemento suficiente para alterar as conclusões registradas às fs. 31/34 e 36/38, tendo por ilegal a concessão. Serve, apenas, para reforçar o entendimento de que não houve má fé, visto informar que o pedido da aposentadoria foi efetivado "a partir de Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Seção de Contagem de Tempo de Serviço do GDF".

9. Desse recurso, porém, entendo que a Corte não deva tomar conhecimento, à vista do que dispõe o art. 47, combinado com o parágrafo único do art. 33, da Lei Complementar nº 1/94, tendo em conta que não acrescenta qualquer fato novo aos autos e, principalmente, que não houve, ainda, decisão final desta Corte, quanto ao mérito da concessão versada neste processo.

10. Cabe anotar, finalmente, que, computando-se o tempo de inatividade, de acordo com orientação que prevalece nesta Corte, na mesma linha de entendimento do TCU (Súmula nº 74), o qual, a meu juízo, deve ser mantido, a servidora já conta mais de 30 (trinta) anos, podendo a nova aposentadoria, se for de seu interesse, dar-se com proventos integrais, com fundamento nos arts. 40, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112/90, não se aplicando ao caso, todavia, o disposto no art. 192 dessa Lei, em face da restrição constante do seu art. 103, § 1º, que também deve ser observado quanto ao cálculo do adicional previsto no art. 67 da mesma Lei. Nessa conformidade é que a servidora, agora, deve manifestar sua opção.

Ante o exposto, acompanhando, em parte, a instrução e o parecer do douto Ministério Público, proponho ao eg. Tribunal que, não conhecendo do pedido de reexame de f. 46, por inoportuno e omisso quanto a fatos novos:

I - considere ilegal a concessão de que trata este processo, devendo a SEA adotar de imediato as providências daí decorrentes, observado o que consta do item 7 deste parecer;

II - determine ao referido órgão jurisdicionado que providencie:

a) junto à servidora, manifestação sobre o seu interesse em nova aposentadoria, esta com fundamento nos arts. 40, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112/90 (proventos integrais), computando-se, nos termos do art. 103, § 1º, dessa mesma Lei, o tempo de inatividade (de 4.5.90 até o dia imediatamente anterior ao da publicação do ato referente à nova concessão), não servindo este período, contudo, para o deferimento das vantagens previstas nos arts. 67 (anuênios com base nesse tempo) e 192 da referida Lei;

b) se houver a opção pela aposentadoria, na conformidade indicada na alínea anterior, a imediata expedição do ato correspondente, com a conseqüente realização dos demais procedimentos, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF;

c) não havendo a opção, o imediato retorno da servidora ao serviço ativo.

Brasília-DF, em 8 de fevereiro de 1996

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
AUDITOR-RELATOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3137

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1996, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3136, de 08.02.96.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, que reassumiu as suas funções no Tribunal, após o gozo de merecidas férias. A Procuradora agradeceu a manifestação de carinho e apreço de seus pares.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO No. 3918/91 (anexos 06 volumes) -- Contendo o Ofício nº 098/95-AUD/PRES, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 15.490/95 (DF GP nº 2.664/95). -- DECISÃO No. 0404/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5672/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DE MAGALHÃES-FHDF. -- DECISÃO No. 0405/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 19/20.

PROCESSO No. 5697/91 -- Aposentadoria da servidora LEUDA FREITAS DE SOUZA-FHDF. -- DECISÃO No. 0406/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 17/18.

PROCESSO No. 5893/91 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO DE FIGUEIREDO FROTA-FHDF. -- DECISÃO No. 0407/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 18/19, ratificadas pelo Ministério Público em seu parecer de fls. 23.

PROCESSO No. 5965/91 -- Aposentadoria da servidora MIRIAM MAIA-FHDF. -- DECISÃO No. 0408/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 18/19, atentando para o acréscimo requerido pelo Ministério Público, no parecer de fls. 23.

PROCESSO No. 6644/91 (anexos 04 volumes) -- Relatório de auditoria programada levada a efeito na Companhia de Água e Esgotos de Brasília para verificar a regularidade de atos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPLAN/91. -- DECISÃO No. 0409/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos seis pedidos de prorrogação de prazo, concedendo a prorrogação de 30 dias, conforme solicitado; b) visando a simplificação processual, estender a mesma dilação de prazo aos demais interessados que receberam os respectivos ofícios de citação e ainda não se manifestaram; c) autorizar a 2ª Inspetoria a proceder a citação por edital dos responsáveis não localizados pelos Correios.

PROCESSO No. 7677/91 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ DE SOUZA LEMOS-FHDF. -- DECISÃO No. 0410/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 20/22, ratificadas pelo Ministério Público, no parecer de fls. 26/27.

PROCESSO No. 1920/92 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO RICARDO MIZIARA-FHDF. -- DECISÃO No. 0411/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 18.

PROCESSO No. 1925/92 -- Aposentadoria da servidora LEYSE TEIXEIRA ERVILHA CARVALHO-FHDF. -- DECISÃO No. 0412/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 21/22.

PROCESSO No. 2111/92 -- Aposentadoria da servidora ADMA BENEVENUTO RAPOZO-FHDF. -- DECISÃO No. 0413/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 16/17, atentando para o

acréscimo requerido pelo Ministério Público, no parecer de fls. 21, item 2.

PROCESSO No. 2272/92 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE LIMA-FHDF. -- DECISÃO No. 0414/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 25.

PROCESSO No. 2390/92 -- Aposentadoria da servidora APARECIDA E. DE PAIVA MAGALHÃES-FHDF. -- DECISÃO No. 0415/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 16/17.

PROCESSO No. 2920/92 -- Aposentadoria da servidora MIRTES VILARINS SIMAS-FHDF. -- DECISÃO No. 0416/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 15.

PROCESSO No. 2930/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ EVARISTO MOTA-FHDF. -- DECISÃO No. 0417/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 14.

PROCESSO No. 2936/92 -- Aposentadoria da servidora NEIDE FERREIRA DE SOUZA-FHDF. -- DECISÃO No. 0418/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 13/14.

PROCESSO No. 3456/92 -- Aposentadoria do servidor GUYNEMER BRASIL OTERO-FHDF. -- DECISÃO No. 0419/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 17/18, atentando para os acréscimos feitos pelo MP, no parecer de fls. 22.

PROCESSO No. 3919/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA ELOI DE OLIVEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0420/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 14/16.

PROCESSO No. 5675/92 -- Aposentadoria da servidora CRISÁLES RAMOS DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0421/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 14/15.

PROCESSO No. 0051/93 -- Aposentadoria da servidora EDY SANTOS DA SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 0422/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 16/17.

PROCESSO No. 0064/93 -- Aposentadoria da servidora UMBELINA PEREIRA DOS SANTOS-FHDF. -- DECISÃO No. 0423/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 18 e 19, atentando para o acréscimo requerido pelo Ministério Público, no parecer de fls. 24, item 2, in fine.

PROCESSO No. 1786/93 -- Aposentadoria do servidor ARNALDO LOPES DE ALMEIDA-FHDF. -- DECISÃO No. 0424/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 27/28, atentando para o acréscimo requerido pelo Ministério Público, no parecer de fls. 32.

PROCESSO No. 4182/93 -- Aposentadoria da servidora DORCAS ARANTES BRANDÃO-FHDF. -- DECISÃO No. 0425/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 14.

PROCESSO No. 4984/93 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO GOUVEA MATTA-SEA. -- DECISÃO No. 0426/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 30.

PROCESSO No. 6453/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA SEBASTIANA GUSMÃO DE GODOI-FHDF. -- DECISÃO No. 0427/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 20/21, atentando para o acréscimo requerido pelo Ministério Público, no parecer de fls. 25.

PROCESSO No. 0304/94 (anexos 02 volumes) -- Contendo o Ofício nº 066/96-PRES, mediante o qual a Companhia de Água e Esgotos de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 15.734/95 (OF GP nº 2.754/95). -- DECISÃO No. 0428/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. nº 066/96-Pres, porque tempestivo; b) conceder a dilação de 30 dias do prazo, conforme solicitada; c) esclarecer àquela jurisdicionada que a conta bancária a que se refere a diligência, relativamente aos cheques nºs. 263172 e 263689, é a de número 900068-0/BRB e não como constou do Ofício GP nº 2754/95.

PROCESSO No. 0632/94 -- Aposentadoria do servidor ALOYSIO DE ALMEIDA CASTRO-FHDF. -- DECISÃO No. 0429/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 24/25, atentando para o acréscimo requerido pelo Ministério Público, no parecer de fls. 29.

PROCESSO No. 2973/94 -- Aposentadoria da servidora ELEUSINA DE ARAÚJO PRAZERES-FHDF. -- DECISÃO No. 0430/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote a providência indicada no item 3 do parecer do Ministério Público (fls. 38).

PROCESSO No. 3262/94 -- Aposentadoria da servidora DORALICE CORREA DA SILVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0431/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 19.

PROCESSO No. 3310/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ GARCIA-FHDF. -- DECISÃO No. 0432/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote a providência indicada a fls. 25.

PROCESSO No. 4304/94 -- Aposentadoria da servidora MARILÚ MACAMBIRA DE OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0433/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências indicadas a fls. 20.

PROCESSO No. 4470/94 -- Aposentadoria do servidor HÉLVIO ALBERTO DE AZEVEDO PASSOS-FHDF. -- DECISÃO No. 0434/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 18.

PROCESSO No. 6096/94 -- Aposentadoria do servidor GERALDO LUIZ DE BARCELOS-FEDF. -- DECISÃO No. 0435/96.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela baixa do processo em diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências indicadas a fls. 15.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0423/72 -- Pensão civil concedida a NAIR DIAS AGUIAR e outros-SSP. -- DECISÃO No. 0436/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o sobrestamento do julgamento do processo até a decisão final da matéria tratada nos Processos nºs 4310/95 e 5815/95.

PROCESSO No. 1290/87 (anexos 03 volumes e apensos os de nºs 2350/92 e 030.005260/95) -- Resultado de auditoria programada levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0437/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do O.E. nº 172/95-GAB/SADF acostado às fls. 574/575 e do Processo nº 030.005.260/95-apenso, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3449/95; 2. considerar insuficientes as justificativas apresentadas; 3. determinar à Secretaria de Agricultura que, com vistas à aplicação da penalidade prevista no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, providencie junto aos gestores responsáveis, relacionados à fl. 578, a apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, das alegações que tiverem em sua defesa; 4. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6247/91 -- Concurso público para os empregos de Extensionista Rural - NM, Digitador, Fotógrafo e Assistente Administrativo da Tabela de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 176/91-IDR. -- DECISÃO No. 0438/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3356/92 -- Pensão civil concedida a GUINOBALDO CORREIA DANTAS e outro-FEDF. -- DECISÃO No. 0439/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6140/92 -- Pensão civil concedida a DANILO DIAS RIOS e outra-FEDF. -- DECISÃO No. 0440/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 1331/93 -- Pensão civil concedida a FRANCISCA MARCOLINO DA SILVA e outros-FEDF. -- DECISÃO No. 0441/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 3887/93 -- Pensão civil concedida a ASTÉRIA DA COSTA REZENDE e outras-FEDF.- -- DECISÃO No. 0442/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal proceder, **a posteriori**, à correção do Título de Pensão Especial utilizando a tabela de vencimento relativa a março de 1993.

PROCESSO No. 4096/93 -- Pensão civil concedida a COSMA ALVES GOMES-FEDF. -- DECISÃO No. 0443/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 6985/93 (anexo 01 volume) -- Contrato nº 009/91 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a FACEB - Fundação de Assistência dos Empregados da CEB. -- DECISÃO No. 0444/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 8028/93 -- Pensão civil concedida a PABLLO GUILHERME LIMA CANDEIRA-FEDF. -- DECISÃO No. 0445/96.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 0873/94 -- Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA MENDES-FEDF.- -- DECISÃO No. 0446/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 4482/95 -- NE nº 446/95, desta Corte de Contas. -- DECISÃO No. 0447/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa consignada na nota de empenho de que trata o processo, à vista dos dados dela constantes; b) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4764/95 -- NE nº 017/95 e outras, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL. -- DECISÃO No. 0448/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de que tratam os autos, à vista dos dados delas constantes; b) relevar o atraso apontado; c) autorizar o retorno do processo à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4769/95 -- NE nº 01/95 e outras, do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0449/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas notas de empenho de que tratam os autos, à vista dos dados delas constantes; b) recomendar ao Gestor do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa que observe o prazo consignado no item II, do artigo 112, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, quando da remessa de cópias de notas de empenho a esta Corte de Contas; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 3644/91 -- Aposentadoria do servidor CADMO CASTRO E SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0450/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37, para calcular os proventos na razão de 26/35 avos e alterar o percentual do adicional por tempo de serviço para 20% (Lei nº 1711/52), como solicitado no item b de fl. 27; b) torne sem efeito os documentos de fls. 14 e 18, bem como os substituídos.

PROCESSO No. 5250/94 -- Aposentadoria da servidora DORACI GOMES DA SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 0451/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore Abono Provisório, observando a Decisão Normativa 002/93-TCDF, com a finalidade de corrigir o valor da parcela referente ao Triênio, e adicional por tempo de serviço, cujos percentuais devem incidir somente sobre o vencimento básico; b) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional da inativa nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a setembro de 1993, para fins de Vantagem Pessoal de que trata o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; c) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "Vantagem Pessoal nominalmente identificável", amparada de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01.01.90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria.

PROCESSO No. 6000/94 -- Aposentadoria do servidor CARLOS AUGUSTO PAIVA OLIVEIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0452/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, bem como o art. 191, da Lei nº 8.112/90, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25, a fim de corrigir os valores das parcelas referentes ao adicional por tempo de serviço e à Gratificação de Atividade que deverão ser calculados sobre o valor do vencimento básico do servidor; b) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional do inativo nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a maio de 1994, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 087/89; c) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01.01.90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0081/95 -- Aposentadoria do servidor SÍLVIO LUIZ FERREIRA-FHDF. -- DECISÃO No. 0453/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 22, para alterar o triênio para 7%, de acordo com o documento de fl. 09; b) nos termos do art. 131, parágrafo 2º, do Regimento Interno - TCDF, junte aos autos comprovação elaborada por Junta Médica Oficial do nexo causal entre as doenças especificadas no Laudo de fl. 01 e o cargo ocupado pelo servidor; c) junte certidão de tempo de serviço que comprove o tempo averbado de 1310 dias, conforme noticiado à fl. 06-verso; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0132/95 -- Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DA SILVA-FHDF -- DECISÃO No. 0454/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos a Certidão de Tempo de Serviço que comprove o tempo averbado de 1337 dias, conforme informações de fls. 08-verso.

PROCESSO No. 0305/95 -- Aposentadoria da servidora ALTAIR TEODOSIO RONQUE-SEA. -- DECISÃO No. 0455/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a fundamentação legal das licenças concedidas ao servidor, uma vez que o fundamento indicado à fl. 09 não se refere à licença; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 23, de acordo com a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para considerar a proporcionalidade das parcelas de vencimento e das Gratificações equivalente às fls. 22/30; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0494/95 -- Aposentadoria da servidora VERALÚCIA SILVA DE MELO-SEA. -- DECISÃO No. 0456/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao documento de fl. 20, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, com a finalidade de considerar o vencimento e a RAV integrais, tendo em vista a fundamentação constante no ato de fl. 18 (art. 186, III, "a", e art. 189, parágrafo único, com as vantagens do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90); b) autentique o ato de fl. 18.

PROCESSO No. 1729/95 -- Contendo a NE nº 031/95 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. -- DECISÃO No. 0457/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) relevando as falhas apontadas pela instrução, considerar correta a classificação das despesas a elas relacionadas; b) devolver os autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 1836/95 -- Aposentadoria da servidora ELUCIENE BATISTA DA SILVA-FHDF. -- DECISÃO No. 0458/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a razão do lapso temporal ocorrido entre a constatação da invalidez, em 31.11.93 (fls. 15), e a efetiva aposentação, em 06.12.94 (fls. 21); b) explique o posicionamento no Padrão XX, tendo em vista o cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade Eletrocardiografia ter sido criado pela Lei nº 740/94, em decorrência da transformação do cargo de Assistente Básico de Saúde (artigos 3º e 4º), e considerando, também, o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 451/93.

PROCESSO No. 1930/95 -- Aposentadoria do servidor DOMINGOS ALVES LIMA-FEDF. -- DECISÃO No. 0459/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 15, objetivando a correção do percentual da parcela Adicional por tempo de serviço para 13%, de acordo com o documento de fl. 07; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2275/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA DENISE ALVES DE LIMA-FEDF. -- DECISÃO No. 0460/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) nos termos da Lei nº 356/92 e do Decreto nº 14.413/92, comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais; b) retifique o ato de fl. 11, a fim de excluir somente o parágrafo 1º do art. 41 da Lei Orgânica do DF, por ser inaplicável à concessão sob exame.

PROCESSO No. 2635/95 -- Aposentadoria do servidor OTAVIANO FERREIRA GANDA-SEA. -- DECISÃO No. 0461/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte os processos relativos a primeira aposentadoria e à reversão (fls.17).

PROCESSO No. 2822/95 -- Aposentadoria da servidora ENEZITA SAMPAIO DOS ANJOS-FHDF. -- DECISÃO No. 0462/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) diligencie junto ao INSS a fim de aferir a autenticidade da Certidão de fl. 06 (tempo rural), tendo em vista determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3483/93 - Auditoria Programada; b) esclareça o fundamento legal que amparou o afastamento da servidora ocorrido em 1993 (214 dias) e 1994 (365 dias), uma vez que as informações de fls. 12 e 13 são referentes ao ano de 1992, cujos afastamentos, também, devem ser fundamentados.

PROCESSO No. 3601/95 -- Contendo a NE nº 344/95 e outras, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo. -- DECISÃO No. 0463/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: 1) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; 2) devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5716/95 -- Aposentadoria da servidora ELZA DA COSTA FERREIRA-SEA. -- DECISÃO No. 0464/96.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça o mapa de Tempo de Serviço (fls. 10 e 11), tendo em vista as falhas encontradas, mormente no que se refere ao percentual do Adicional por Tempo de Serviço; b) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, para corrigir os valores das parcelas Adicional por Tempo de Serviço e Vantagem do art. 192, item II, da Lei nº 8.112/90, observando ainda o disposto na Decisão Normativa - TCDF nº 002/93; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3827/89 -- Aposentadoria do servidor LEAL PINHEIRO DE QUEIROZ-SSP. -- DECISÃO No. 0465/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão de que trata este processo, devendo a Secretaria de Segurança Pública adotar, de imediato, as

providências daí decorrentes, observado o que consta do item 11 da mencionada proposta; II) determinar ao referido órgão jurisdicionado que: a) providencie novo ato, declarando o servidor compulsoriamente aposentado, desde 24.9.89, com fundamento nos arts. 176, inciso I; 178, inciso II; 187 da Lei nº 1.711/52, combinados com o art. 40, inciso II, da Constituição Federal; b) elabore nova certidão de tempo de serviço, computando-se, para todos os efeitos, o tempo de inatividade até o dia 24.9.89, e novo demonstrativo de proventos, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 92/93-TCDF, devendo a proporcionalidade das parcelas ter por base o tempo de serviço exigido para aposentadoria comum, com proventos integrais (35 anos), conforme orientação desta Corte, em casos análogos (fs. 20 a 31); c) junte documento que comprove o direito do inativo às vantagens GOE (Dec.-lei nº 1727/79) e IHPC (Dec.-lei nº 2266/85); III) rever parcialmente a decisão tomada no Processo nº 2754/93 (sessão de 17.8.93), alínea b, para ressalvar o disposto no inciso II do art. 1º da LC nº 51/85, pela sua incompatibilidade com a vigente Constituição Federal. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, a referida proposta, fls. 91-98, e o parecer do Ministério Público, fls. 87/90.

PROCESSO No. 2899/92 (apenso o de nº 054.000154/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados a veículo, envolvido em acidente de tráfego, pertencente à sua carga patrimonial. -- DECISÃO No. 0466/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando o atraso apontado, tomar conhecimento dos documentos de fs. 90/111 do apenso, considerando cumprida a diligência expressa na Decisão nº 4942/94 (fs. 60-A e 61); b) em conseqüência, negar provimento às defesas apresentadas pelos servidores CARLOS CÉSAR DE SOUZA ROCHA, Matrícula nº 11.085-X, e ANTÔNIO BENTO DA LUZ NETO, Matrícula nº 14.609-9, conforme documentos de fs. 17/51; c) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando os referidos servidores em débito com a Fazenda do Distrito Federal, conforme apurado na tomada de contas especial; d) autorizar a PMDF a continuar descontando, nos vencimentos dos aludidos militares, de forma parcelada, o valor equivalente a 63,369 UPDF's (31,666 UPDF's de responsabilidade do Sargento CARLOS CÉSAR DE SOUZA ROCHA e 31,703 UPDF's do Soldado ANTÔNIO BENTO DA LUZ NETO), conforme demonstrativos de fs. 100/102 (enviar cópia), do qual deve ser deduzida a soma das quantias já descontadas desde o mês de agosto de 1995; e) solicitar à PMDF que, nos processos de apuração de responsabilidades, para efeito de indenização de prejuízo patrimonial, observe o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório; f) adiar o exame da proposta de comunicação à Procuradoria-Geral do DF e à PMDF, contida no parecer do Ministério Público, até a decisão a ser tomada no Processo nº 7014/94, a que se juntou o de nº 5875/93.

PROCESSO No. 5868/93 -- NE nº 491/93 e outras, da Região Administrativa I - Brasília. -- DECISÃO No. 0467/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito naquela Regional, decidiu: I - relevar as falhas indicadas na alínea b de f. 84 (b.1 e b.4); II - enviar cópia do documento de fs. 59/86 à RA-I, determinando-lhe que, no prazo de 30 dias: a) comprove: 1 - mediante juntada de cópias das respectivas ordens bancárias, os pagamentos efetuados às empresas a seguir: - BELTEC-Relógios e Assistência Técnica Ltda., referente a reajustamento do mês de agosto de 1993; - MICRO'S- Projetos e Sistemas Ltda., referente a reajustamento do mês de junho, e do principal e reajuste do mês de dezembro de 1992; - MOBITEL S/A-Telecomunicações, referente a reajustamento dos meses de setembro (parte complementar) e outubro de 1993; 2 - a atestação dos documentos fiscais relativos aos pagamentos dos meses de março a junho de 1992 e de abril de 1993, efetuados à firma MICRO'S-Projetos e Sistemas Ltda.; b) justifique, de forma circunstanciada, os pagamentos adiantados à firma MICRO'S - Projetos e Sistemas Ltda., conforme Ordens Bancárias nºs 2373.1/92, 23732/92, 39396/93 e 39733/93; c) adote efetivas medidas no sentido de que as firmas a seguir nominadas restituam aos cofres do DF valores que lhes foram pagos indevidamente, devendo enviar comprovantes: 1 - BELTEC - Relógios e Assistência Técnica Ltda., equivalente a 0,6561 UPDF; 2 - MICRO'S - Projetos e Sistemas Ltda., equivalente a 39,1250 UPDF's; 3 - Construtora Ipê Ltda., equivalente a 5,1364 UPDF's; 4 - MOBITEL S/A - Telecomunicações, equivalente a 1,5631 UPDF; III - recomendar à RA-I que: a) os termos contratuais, aditivos e respectivas notas de empenho, com extratos, sejam registrados e publicados nos prazos legais e regulamentares, devendo atentar, ainda, para os prazos recursais, quando da homologação e adjudicação de procedimentos licitatórios; b) observe rigorosamente os prazos para pagamento dos contratos, a fim de evitar ônus desnecessários; c) providencie os respectivos termos aditivos, nos casos de alteração contratual, especialmente quando se tratar de redução ou acréscimo nos limites permitidos em lei; d) atente para a obrigatoriedade da designação de executor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos.

PROCESSO No. 0366/95 -- Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA RABELO-FEDF. -- DECISÃO No. 0468/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, afira, junto ao INSS, a autenticidade da certidão de f. 5, no tocante ao tempo de trabalhador rural, tendo em vista o decidido por esta Corte no Processo nº 3483/93.

PROCESSO No. 0702/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA DELFINA FERNANDES-FEDF. -- DECISÃO No. 0469/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decidido por esta Corte no Processo nº 3483/93, afira, junto ao INSS, a autenticidade da certidão de f. 4, referente a tempo de trabalhador rural.

PROCESSO No. 0913/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA RODRIGUES-FEDF. -- DECISÃO No. 0470/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o decidido por esta Corte no Processo nº 410/95, elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 11, para considerar, também para adicionais (anuênios), o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Mirador, correspondente ao período de 1.6.74 a 31.12.77 (1.305 dias), conforme certidão de f. 4; b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 0914/95 -- Aposentadoria da servidora NILDA FURTADO MENEZES-FEDF. -- DECISÃO No. 0471/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 20), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 24), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) autentique o documento de f. 23; c) refaça o demonstrativo de proventos (f. 24), para obsevância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 1777/95 -- Aposentadoria da servidora JÚLIA PORFÍRIA DE SOUZA-FEDF. -- DECISÃO No. 0472/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, afira, junto ao INSS, a autenticidade da certidão de f. 4, referente a tempo de trabalhador rural, tendo em vista o decidido por esta Corte no Processo nº 3483/93.

PROCESSO No. 1927/95 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA-FEDF. -- DECISÃO No. 0473/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I- junte cópias autenticadas dos títulos e/ou certificados que comprovem o direito do inativo à percepção da parcela "Gratificação de Titulação", esclarecendo se os mesmos também foram, ou não, utilizados para a obtenção de incentivos funcionais (Lei nº 6.366/76, art. 19) ou progressão funcional (Lei nº 66/89, art. 12, § 2º); II - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 18), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 22), caso confirmado o direito do interessado a essa vantagem; III - elabore: a) novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de f. 14, para considerar, também para adicionais (anuênios), o tempo de serviço (averbado) prestado à NOVACAP, até 20.4.62, observada a contagem em dobro (Lei nº 22/89), e ao Ministério dos Transportes (fs. 6 e 7); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 22, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 1928/95 -- Aposentadoria do servidor NÉLIO OLIVEIRA BARROS-FEDF. -- DECISÃO No. 0474/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) afira, junto ao INSS, a autenticidade da certidão de f. 4, no tocante ao tempo de trabalhador rural, tendo em vista o decidido por esta Corte no Processo nº 3483/93; b) junte cópia autenticada de certidão específica de tempo de serviço fornecida pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao período em que o interessado exerceu emprego naquela entidade (1.2.68 a 6.1.78), conforme noticiado à f. 4; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 16, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF e corrigindo o percentual do adicional por tempo de serviço nele indicado, de 23% para 25%.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1649/81 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ARLINDO CARLOS KNIBEL-SEA. -- DECISÃO No. 0475/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a alteração em exame, consubstanciada nos atos de fls. 80, 102 e 105.

PROCESSO No. 2512/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO BENTO FERNANDES-SEA. -- DECISÃO No. 0476/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a alteração em exame, com a recomendação de, posteriormente, ser corrigido no ato de fls. 35 o nome do cargo do inativo para Fiscal de Obras.

PROCESSO No. 2754/92 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor ALDERICO QUEIROZ PEREIRA-SEA. -- DECISÃO No. 0477/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais as alterações em exame, consubstanciadas nos atos de fls. 34 a 38.

PROCESSO No. 3183/92 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor VIRGÍLIO CAVALARE RIOS-SEA. -- DECISÃO No. 0478/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais as alterações em exame, consubstanciadas nos atos de fls. 34 a 37.

PROCESSO No. 3577/92 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor ENEDINO NONATO DA SILVA-SEA. -- DECISÃO No. 0479/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais as alterações em exame, consubstanciadas nos atos de fls. 33 a 36, com a recomendação de, posteriormente, ser corrigido o percentual de adicionais para 32%.

PROCESSO No. 1339/93 -- Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor NEWTON FLAUZINO MARTINS-SEA. -- DECISÃO No. 0480/96.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais as alterações em exame, consubstanciadas nos atos de fls. 36 a 40.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS,

Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO DA ATA No. 3137

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.02.96

PROCESSO No. 3827/89A

Origem: SSP (475-5)

Int.: LEAL PINHEIRO DE QUEIROZ

Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço (1510-8)

Ementa: Inativação com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Polícia (atos: fs. 3-v e 17). Instrução sugerindo que o Tribunal considere inconstitucional o inciso II do art. 1º da Lei nº 51/85, remetendo cópia dessa decisão ao Exmo. Sr. Governador e à Câmara Legislativa, e determine diligência preliminar, para o fim que indica às fs. 82 e 83. Parecer do Ministério Público concluindo pela anulação do ato concessório em exame e conseqüente concessão de nova aposentadoria, esta compulsória, com efeitos a contar de 24.9.89, quando o servidor completou 70 anos de idade (arts. 40, II, da CF e 176, I, da Lei nº 1.711/52), adotando-se as providências decorrentes. Acolhimento deste parecer.

Trata este processo da aposentadoria de LEAL PINHEIRO DE QUEIROZ, a partir de 18.4.89, no cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, com proventos proporcionais ao tempo de serviço (32/35 + 1/30).

2. Inicialmente compulsória, por implemento de idade (65 anos), tendo por fundamento o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 51/85, a aposentadoria em questão teve o seu ato (f. 3-v) retificado (f. 17) para considerá-la voluntária por tempo de serviço, com proventos também proporcionais, com fundamento no art. 1º, inciso I, da citada Lei Complementar, combinado com o art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, apesar de omissos os autos quanto à necessária manifestação do interessado nesse sentido.

3. A aludida retificação decorre de diligência formalizada pela 4ª ICE, conforme documentos de fs. 15 e 16, sob a justificativa de "o servidor não ter atingido a compulsoriedade em maio de 1989".

4. O tempo de serviço computado corresponde a 32 anos e 319 dias, completado em 17.5.89 (f. 5), arredondado para 33 anos, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei nº 1711/52, então em plena vigência. Desse tempo, 1 (um) ano foi considerado de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

5. A referida Inspetoria, na instrução de fs. 78/83, entendendo inconstitucional o inciso II do art. 1º da Lei nº 51/85 e reconhecendo ser inaplicável, ao caso em exame, o inciso I desse mesmo artigo, sugere que o eg. Plenário:

I - considere inconstitucional o inciso II do art. 1º da Lei nº 51/85, "por ofensa ao § 1º, do art. 40, da Constituição Federal";

II - remeta cópia da decisão sobre a inconstitucionalidade referida na alínea anterior ao Exmo. Sr. Governador e à Câmara Legislativa;

III - determine nova diligência, para que a SSP:

a) torne sem efeito o ato de retificação visto à f. 17;

b) retifique o ato inicial da concessão (f. 3-v), alterando seus efeitos para "a contar de 24 de setembro de 1989" e substituindo o fundamento "artigo 1º, item II, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985" para "arts. 178, inciso II, e 187 da Lei nº 1.711/52";

c) elabore nova certidão de tempo de serviço, considerando o tempo até 24.9.89, quando o servidor completou 70 anos de idade;

d) elabore novo abono provisório, considerando seus valores proporcionais ao tempo de serviço para aposentadoria comum (33/35), conforme diversas decisões desta Corte;

e) junte comprovante do curso de habilitação policial civil, necessário à percepção da "IHPC".

6. O Ministério Público, no parecer de fs. 87/90, considerando que apenas o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51/85 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, visto encontrar amparo no seu art. 40, § 1º, e que o inciso II do referido art. 1º perdeu a sua eficácia a partir da promulgação da citada Carta Magna, porque com ela está claramente em contradição, manifesta-se pela anulação do ato concessório desta aposentadoria (f. 3-v e retificação de f. 17) e, contando-se, para todos os efeitos, o tempo de inatividade, pela concessão de nova aposentadoria, esta com efeitos a partir de 24 de setembro de 1989, tendo por fundamento os arts. 176, inciso I, 178, inciso II, e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 40, inciso II, da Constituição Federal. Opina, ainda, o Ministério Público, pela adoção das providências indicadas pela instrução às fs. 82 e 83, itens 2 a 4, observado o decidido na sessão de 12.12.95, Processo nº 4310/95.

PROPOSTA DE DECISÃO

7. Os autos informam que o servidor, antes ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, foi aproveitado no cargo de Agente de Polícia, em 18 de abril de 1989, com efeitos financeiros a partir de 27.1.88, conforme Decreto nº 11.529/89 (f. 8). Em razão de já contar, à época do aproveitamento, com 69 anos de idade, decidiu-se pela sua aposentadoria compulsória, por implemento de idade, com base em entendimento no sentido de que continuava vigente, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 51/85, in verbis:

"Art. 1º O funcionário policial será aposentado:

I -

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados".

8. Esse dispositivo, na realidade, perdeu sua vigência a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, por ser com ela inteiramente incompatível, não havendo qualquer norma prevendo a redução do limite de 70 anos de idade para a aposentadoria compulsória.

9. A 4ª ICE, ciente disso, resolveu formalizar diligência (fs. 15 e 16), para que a SSP providenciasse a retificação do ato de f. 3-v, substituindo o fundamento legal nele indicado para art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85. Dando cumprimento a essa diligência, a referida Secretaria expediu o ato visto à f. 17, efetivando a retificação na forma solicitada, mantendo-se, contudo, indevidamente, os efeitos financeiros a contar de 18.4.89. O ato retificador foi publicado no dia 22.5.89.

10. O fundamento legal incluído no ato de f. 3-v, por força da retificação citada, não se aplica, todavia, ao caso em exame, visto que o inciso I do art. 1º da Lei nº 51/85 trata da aposentadoria especial voluntária, com proventos integrais, após 30 anos de serviço, desde que o servidor conte, pelo menos, 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial. O interessado conta, apenas 1 (um) ano de exercício em cargo dessa natureza. O outro dispositivo legal inserido (art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição Federal), refere-se a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, exigindo prévia e expressa manifestação do servidor sobre o seu interesse nesse tipo de concessão, o que não ocorreu. Não cabe, por outro lado, a combinação que se pretende dos dois dispositivos legais mencionados, uma vez que as aposentadorias de que tratam são diferentes quanto aos requisitos exigidos e aos proventos devidos em cada caso, além de uma ser de natureza comum e outra especial. A impropriedade dessa retificação é reconhecida pela própria 4ª ICE, à f. 79, itens 4 e 5.

11. Evidenciada, assim, a ilegalidade desta concessão, deve a Administração providenciar a anulação do ato correspondente (fs. 3-v e 17), cuja expedição foi de sua própria inciativa, sem cogitar-se do ressarcimento de qualquer quantia paga, uma vez que não há notícia de ter havido má fé ou ação dolosa de quem quer que seja.

12. Por ter completado 70 anos de idade em 24.9.89, cabe a expedição de novo ato de aposentadoria compulsória, com efeitos a partir do dia seguinte àquele, com fundamento nos arts. 176, inciso I, 178, inciso II, e 187 da Lei nº 1.711/52, e art. 40, inciso II, da Constituição Federal, computando-se, para todos os efeitos legais, o tempo de inatividade até a referida data em que o servidor completou a idade-limite de permanência em atividade, conforme decisões anteriores do Tribunal, em casos análogos (concessões originadas de erro da Administração).

13. No tocante à proposta da 4ª Inspetoria, no sentido de que a Corte considere inconstitucional o mencionado inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51/85, enviando-se cópia da decisão respectiva ao Sr. Governador e à Câmara Legislativa, entendo, **data venia**, incabível essa providência, visto que tal dispositivo apenas perdeu sua eficácia ou vigência com a promulgação, em 5.10.88, da Carta Magna citada.

14. Finalmente, tendo em vista que esse dispositivo da LC nº 51/85 não foi recepcionado pela vigente **Lex Mater**, como bem demonstrado no parecer do ilustrado Ministério Público, é de ser

parcialmente revista a decisão tomada pela Corte no Processo nº 2754/83 (sessão de 17.8.93, f. 76), para ressalvar o disposto no inciso II do art. 1º do art. 1º da citada LC, por sua incompatibilidade com a vigente Carta Política.

Ante o exposto, acompanhando o parecer do douto Ministério Público e, em parte, a instrução, proponho ao eg. Tribunal que:

I) considere ilegal a concessão de que trata este processo, devendo a Secretaria de Segurança Pública adotar, de imediato, as providências daí decorrentes, observado o que consta do item 11 desta proposta;

II) determine ao referido órgão jurisidicionado que:

a) providencie novo ato, declarando o servidor compulsoriamente aposentado, desde 24.9.89, com fundamento nos arts. 176, inciso I; 178, inciso II; e 187 da Lei nº 1.711/52, combinados com o art. 40, inciso II, da Constituição Federal;

b) elabore nova certidão de tempo de serviço, computando-se, para todos os efeitos, o tempo de inatividade até o dia 24.9.89, e novo demonstrativo de proventos, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 92/93-TCDF, devendo a proporcionalidade das parcelas ter por base o tempo de serviço exigido para aposentadoria comum, com proventos integrais (35 anos), conforme orientação desta Corte, em casos análogos (fs. 20 a 31);

c) junte documento que comprove o direito do inativo às vantagens GOE (Dec.-lei nº 1727/79) e IHPC (Dec.-lei nº 2266/85);

III) reveja parcialmente a decisão tomada no Processo nº 2754/93 (sessão de 17.8.93), alínea b, para ressalvar o disposto no inciso II do art. 1º da LC nº 51/85, pela sua incompatibilidade com a vigente Constituição Federal.

Brasília-DF, em 12 de fevereiro de 1996

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
AUDITOR-RELATOR

Tribunal de Contas do Distrito Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO DA ATA 3137
SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.02.96

PROCESSO Nº 3827/89

PARECER Nº 1552/95

Egrégio Plenário,

Cuidam estes autos de aposentadoria especial concedida ao Sr. LEAL PINHEIRO DE QUEIROZ, no cargo de Agente de Polícia, 2ª Classe, I, matrícula nº 14.584-X, fundada no art. 40, II, CF c/c o art. 1º, II, da Lei Complementar nº 51/85, conforme Ordem de Serviço, de 10/05/89, fl. 03-v, retificada pela Ordem de Serviço, de 13/03/92, fl. 17.

2. O órgão de apoio técnico da Corte, às fls. 78/83, sugere diligência no sentido de complementar as informações integrantes dos autos.

3. O inativo em pauta foi beneficiado pelas determinações do Dec. nº 11.529/89, ou seja, foi transposto para a carreira de policial civil em 18/04/89.

4. É sabido o entendimento deste *parquet* acerca da inconstitucionalidade de tal norma, entretanto, o Egrégio Plenário, na S.O. nº 2964, de 09/12/93, julgou válida a malferida transposição, e, em conseqüência, considerou legal a aposentadoria do servidor naquela condição.

5. Quanto à Lei Complementar nº 51/85, muito já se debateu sobre sua recepção nos vigentes moldes constitucionais e que nos parece ter ficado assente o entendimento nesta Corte pela sua recepção, como podemos abstrair do voto do eminente Conselheiro José Roberto de Paiva Martins, ao relatar o processo nº 2754/93, apreciado na S.O. nº 2935, de 17/08/93, no qual expressamente manifestou-se:

> *"(...) é fora de dúvida que a LC nº 51/85 foi recepcionada pela nova Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, também não resta dúvida de que a atividade policial foi contemplada com a redução do tempo de serviço para aposentadoria voluntária dadas as peculiaridades de exercício(...)"* (grifos nossos)

6. Ocorre que a recepção da Lei Complementar nº 51/85, apenas se verificou quanto ao inciso I, do art. 1º, pois encontrou amparo no dispositivo constitucional do art. 40, §1º, como podemos notar pelo cotejo entre as mesmas normas:

- LEI COMPLEMENTAR nº 51/85:

"Art. 1º O funcionário policial será aposentado:

I - voluntariamente, com proventos integrais, após 30 anos de serviço, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial."

- CONSTITUICÃO FEDERAL/88:
"Art. 40. O servidor será aposentado:

I - (...);
II - (...);
III - voluntariamente:
a) - aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) (...)
c) aos trinta anos de serviço se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) (...);
§1º Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no Inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas."

7. De outro lado, no que se refere a aposentadoria compulsória prevista na Lei Complementar nº 51/85, no seu art. 1º, II, a mesma não teve tal desate, pois está claramente em contradição com o disposto na Carta Magna, vejamos:

- LEI COMPLEMENTAR Nº 51/85:

"Art. 1º. O funcionário policial será aposentado:
I - (...)
II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados."

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988:

"Art. 40. O servidor será aposentado:
I - (...)
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo do serviço;
(...)"

8. Diante das conclusões acima, podemos inferir que não há que se falar em aposentadoria compulsória com idade diversa daquela que está disposta no art. 40, II, da CF/88, ou seja, apenas quando se completa 70 anos de idade no serviço público, sem distinção de atividade, e, portanto, como requer a melhor interpretação aplicada ao caso, conclui-se pela ineficácia ou prevenção do inciso II, do art. 1º, da LC nº 51/85, por regra de direito intertemporal.

9. Destarte, não tendo sido recepcionada pela nova ordem constitucional, o inciso II, do art. 1º, da LC nº 51/85 perdeu sua eficácia a partir da promulgação da Constituição de 1988 e, portanto, a aposentadoria procedida nos seus moldes deveria ser considerada ilegal.

10. Ocorre que o inativo, nos dias de hoje, já possui idade superior a 70 anos, a qual o impossibilita de reverter ao serviço público.

11. Assim sendo, única alternativa resta a tão problemática concessão, qual seja conceder aposentadoria proporcional com base no art. 40, III, "d", da CF/88 c/c o art. 176, I, 178, II, da Lei nº 1.711/52, considerando ilegal a concessão inicial e determinando à jurisdicionada que torne sem efeito todos os atos, contando para todos os efeitos o tempo de inatividade até o dia 24/09/89, quando completou o inativo 70 anos de idade, como procedeu este Tribunal nos casos das aposentadorias proporcionais que por erro da Administração concedeu-se as vantagens do art. 184, II, da Lei n 1.711/52.

12. Diante do exposto, ressalvando o entendimento deste *parquet* acerca da inconstitucionalidade do Decreto nº 11.529/89, opina para que o Egrégio Plenário, mantendo sua linha de coerência nos julgados, determine à jurisdicionada que:

a) torne sem efeito o ato de fl. 03-v e 17;

b) comprove o direito de o inativo perceber a GOE (Dec-lei nº 1727/79) e a IHPC (Dec.-lei nº 2266/85);

c) conceda aposentadoria proporcional nos moldes do art. 176, I, 178, II, da Lei nº 1.711/52 c/c o art. 40, II, da CF/88, a contar de 24/09/89;

d) confeccione nova CTS, em substituição à de fl. 05, incluindo o tempo de inatividade até 24/09/89 para todos os efeitos; e

e) confeccione novo abono provisório em substituição ao de fl. 13, conforme alteração verificada nas alíneas "b", "c" e "d".

13. Por oportuno, ressaltamos que na S.O. nº 3132/95, de 12/12/95 a decisão no processo nº 4310/95, em que funcionou como Relator o Conselheiro Frederico Bastos, foi proferida no sentido de se sobrestar todos os processos referentes a policiais civis até final normalização de determinadas matérias.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 1995

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, RONALDO CONDE DE AGUIAR do Cargo de Natureza Especial de Secretário-Adjunto do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MARIA DAS GRAÇAS VILELA IBAÑEZ, matrícula nº 46.064-8, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DFA-13, da Assessoria Especial do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 15/02/96.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 1996(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
CONCEDER, ao servidor **OSVALDO TEIXEIRA GÕES JÚNIOR**, matrícula nº 08.839-0, Diretor Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos/ RA-I, Símbolo DFG-12, o benefício Salário Família, com base no inciso I, Parágrafo Único, do artigo 197 da Lei nº 8.112/90, da dependente **LUISA MANCINI GÓES**, nascida em 01.01.96.

WALTER NEI VALENTE

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 14 de 19-1-96, pág. 580.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
I - DESIGNAR, os servidores **GILVAN JOÃO DA SILVA**, matrícula nº 21.641-0, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão III, **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NEGRY**, matrícula nº 45.667-5, Chefe da Seção de Cadastro, do Núcleo de Ordenamento Territorial, da Gerência de Planejamento, Símbolo DFG-08, **ANNA CARLA DE PAULA BARROS LOSCHI**, matrícula nº 65.608-9. Assistente, Administrativo/NOVACAP, para sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, comporem a Comissão de Sindicância para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento dos processos nºs. 110.000.164/89, 141.002.773/93, 111.004.441/73-9 e 304.468/71.
II - A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação para conclusão dos trabalhos.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:
DESIGNAR, a servidora **MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA HOLANDA MUNIZ**, matrícula nº 66.632-7, Auxiliar Administrativo/NOVACAP, para substituir **MÁRCIA GOMES**, matrícula nº 24.668-9, Chefe do Serviço de Microfilmagem, da Divisão Regional de Licenciamento - DRL, Símbolo DFG-05, no período de 04.03.96 à 02.04.96, por motivo de férias regulamentares do Titular.
DESIGNAR, o servidor **DANIEL CASTRO SALES**, matrícula nº 45.859-7, Assistente, Símbolo DFA-08, para substituir **ANTÔNIO VIEIRA NETO**, matrícula nº 45.078-2, Chefe da Administração da Rodoviária, Símbolo DFG-11, no período de 05.02.96 à 05.03.96, por motivo de férias regulamentares do Titular.
DESIGNAR, a servidora **LENILDE SPÍNOLA DOS SANTOS**, matrícula nº 33.030-2, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, para substituir **FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO PEREIRA**, matrícula nº 33.329-8, Encarregado da Seção de Consulta Prévia, do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, Símbolo DFG-02, no período de 05.02.96 à 05.03.96, por motivo de férias regulamentares do Titular.

WALTER NEI VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
I - DESIGNAR, os servidores **HENRIQUE GUILHERME SANTOS DE ANDRADE**, matrícula nº 70.590-X, Assistente Administrativo/CEB/NOVACAP, **FÁBIO PEREIRA DE FARIA**, matrícula nº 45.407-9, Encarregado da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração do Parque, Símbolo DFG-02, **PAULO ROBERTO FARIAS VIEIRA**, matrícula nº 32.803-0, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão II, **ADILSON CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula nº 42.223-1, Encarregado da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos, Símbolo DFG-02, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último comporem a Comissão responsável pela realização do Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da Administração Regional de Brasília-RA-I, relativo ao exercício de 1995.
II - A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para realização dos trabalhos, a partir da data de sua publicação.

WALTER NEI VALENTE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDENS DE SERVIÇOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais desta Administração e de acordo com a Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o constante no processo nº 136000073/96, resolve:
DESIGNAR os servidores ERCI SOUZA MACHADO, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, matrícula nº 08.649-5, JOSAINE ALVES DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.158-3, CLAUDIA VIRGINIA SANTOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.189-3 e SÍLVIO FRED COELHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.207-6, para sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último, comporem a Comissão de Tomadas de Contas Especial incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições Regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.954, de 22 de novembro de 1995, resolve:
NOMEAR os servidores MARA LÚCIA RODRIGUES DA COSTA CHAVES, Assessora Técnica, matrícula nº 44.566-5, ERCI SOUZA MACHADO, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, matrícula nº 08.649-5 e ANGELA SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA, Encarregada da FSS, matrícula nº 6.837-3, para sob a Presidência do primeiro constituir Comissão Regional de Sindicância.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições Regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.954, de 22 de novembro de 1995, resolve:
ELOGIAR os servidores MIGUEL ARAÚJO COELHO, matrícula nº 57.885-1-FEDF, JOSÉ MÁRIO MARQUES, matrícula nº 61.469-9-FEDF, MÁRCIO FRANCISCO DUTRA PINTO, matrícula nº 61.523-4-FEDF e FRANCICO RAMOS MACHADO, matrícula nº 99.013-3-FEDF, pela efetiva participação nas atividades desta Unidade Administrativa, cujo desempenho de suas funções se houve com eficiência e dedicação.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

ORDENS DE SERVIÇOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais desta Administração e de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista o que consta do processo nº 136000640/95, resolve:

DESIGNAR os servidores ERCI SOUZA MACHADO, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, matrícula nº 08.649-5; SUSANA PASCHOALI, Diretora da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, matrícula nº 45.252-1; CLÁUDIA VIRGÍNIA SANTOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.189-3 e SÍLVIO FRED COELHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.207-6 para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último, comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais desta Administração e de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista o que consta do processo nº 136000050/89, resolve:

DESIGNAR os servidores ERCI SOUZA MACHADO, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, matrícula nº 08.649-5; SUSANA PASCHOALI, Diretora da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, matrícula nº 45.252-1; CLÁUDIA VIRGÍNIA SANTOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.189-3 e SÍLVIO FRED COELHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 23.207-6 para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último, comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1996(*)

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 620 de 15 de dezembro de 1993 e com fulcro na Resolução nº 38 de 30.10.90 - TCDF - resolve: Constituir uma

Comissão de Tomada de Contas Especial, pelos seguintes membros:
Benedito Marques de Carvalho - mat. nº 45.835-X - Chefe da Junta Regional do Serviço Militar;
Cleide Maria Passos da Silva - mat. 44.373-5 - Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
Lucimar Pinheiro de Deus - mat. 40.197-8 - Técnico de Administração Pública - Secretário Administrativo.
Para no prazo de 15 (quinze) dias, sob a presidência do primeiro e secretariado pela última, a fim de adotar os procedimentos sumários e ecônomicos de apuração de responsabilidade que trata o Processo nº 148.000.597/95.

TRAJANO SILVA JARDIM

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 28 de 8-2-96.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Processo nº : 132.000885/95. Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS. Assunto: Reconhecimento de Dívida. De acordo com o disposto no Artigo 80, 81 e Incisos II e IV do Artigo 39 do Decreto nº 16.098/94. Reconheço a dívida e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R$ 810,41 (oitocentos e dez reais e quarenta e um centavos), parte do mês de: Novembro e Dezembro/95, referente a dispêndio com o servidor ANTÔNIO SABINO DE VASCONCELOS NETO, à disposição desta Administração, a conta do elemento 349092-Despesas com Exercícios Anteriores.

JOSÉ LIMA SIMÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES FERREIRA, matrícula nº 24.590-9 e REGILÂNIA CORREIA DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula nº 31.132-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.001.301/96.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES FERREIRA, matrícula nº 24.590-9 e REGILÂNIA CORREIA DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula nº 31.132-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.001.302/96.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES FERREIRA, matrícula nº 24.590-9 e REGILÂNIA CORREIA DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula nº 31.132-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.001.304/96.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Designar os servidores MARIA ELMA MIRANDA, matrícula nº 35.266-7, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES FERREIRA, matrícula nº 24.590-9 e REGILÂNIA CORREIA DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula nº 31.132-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o processo nº 030.001.303/96.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R$ 21,48	R$ 43,93

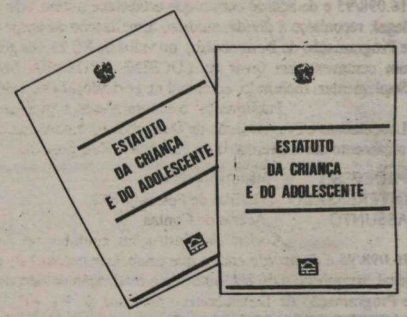
INFORMAÇÕES E VENDAS:
Anexo do Palácio do Buriti
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312

Apostando no Futuro



Estatuto da Criança e do Adolescente

Contém a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, retificada em 27 de setembro do mesmo ano.
A referida Lei dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, como: os direitos à saúde, à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, às convivências familiar e comunitária, à educação, à cultura e ao esporte, etc.
Abrange temas polêmicos como guarda, tutela, adoção e medidas de proteção. Composta de índice temático e descrição da legislação correlata ao assunto.



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

INFORMAÇÕES E VENDAS:
SIG, Quadra 06 Lote 800. Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília - DF
Telefone: (061) 313-9905 Fax: (061) 313-9528

SEDIV

NOTA FISCAL:

O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA BRASÍLIA.

Participe dessa construção.
Exija sempre a Nota ou Cupom Fiscal em todas as suas compras.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

GDF BRASÍLIA DE TODOS NÓS

SEXO SEGURO É ALEGRIA GERAL
PREVENÇÃO À AIDS
Carnaval 96

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO :040.013.414/95
INTERESSADO :Divisão de Pessoal/SEFP
ASSUNTO :Acerto de Contas

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/95 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, no valor de R$ 681.46(seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), em favor de JOANICE OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES referente ao acerto de contas decorrente de exoneração de cargo público.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta da dotação do elemento 3.1.90.92 - Despesas de exercícios anteriores do orçamento desta Secretaria de Fazenda e Planejamento

PROCESSO :040.002.130/96
INTERESSADO :Divisão de Pessoal/SEFP
ASSUNTO :Folha de Pagamento Suplementar

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/95 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, no valor de R$ 23.464,61 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em favor de LUCIENE ANTONIA MARTINS SANTOS E OUTROS referente a Folha de Pagamento Suplementar, incluindo, adicional de periculosidade, indenização de transporte e outros.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta da dotação do elemento 3.1.90.92 - Despesas de exercícios anteriores do orçamento desta Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO :040.013.410/95
INTERESSADO :Divisão de Pessoal/SEFP
ASSUNTO :Acerto de Contas

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/95 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, no valor de R$ 407.37(quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos), em favor de ALFREDO OTON DE LIMA referente ao acerto de contas decorrente de exoneração de cargo público.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta da dotação do elemento 3.1.90.92 - Despesas de exercícios anteriores do orçamento desta Secretaria de Fazenda e Planejamento.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve :

Nomear MURILO REIS GONÇALVES, matrícula nº 118.594-2, SIMONE FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 127.729-4 e NELITO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 124.641-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos referentes ao atendimento ao paciente TELES CAMPELO DA SILVA, objeto do processo nº 061.000.896/96.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, e tendo em vista o processo nº 061.000.800/96. resolve: Autorizar o pagamento de horas extras suplementares aos servidores abaixo relacionados no mês de fevereiro, nos totais abaixo especificados, nos termos do Decreto nº 11.386/88, de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.452/92 de 15 de fevereiro de 1992 de acordo com o limite previsto.

Matrícula	Nome	Horas
117.162-3	MARIA DAS GRAÇAS N. MOREIRA	26

IONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13/95, de 01 de agosto de 1995, parte III, item' I e subitem 1.1. resolve:

Designar substitutos dos cargos comissionados abaixo indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

- ELIANA DE ANDRADE SANTOS CATALÃO, AIS - Ag.Administrativo, Mat. 106.427-4, para substituir a Encarregada da Seção de Estatística, DF-03, no período de 07.02 à 07.03.96, por motivo de licença médica.

IONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Designar substitutos dos Cargos Comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

VENCESLAU BARBOSA DA SILVA, Assistente Superior de Saúde, Médico Gineco. e Obstetrícia, 2ª Classe, Padrão IV, Matrícula 127943-2, para substituir o Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-05, no período de 08.02.96 a 08.03.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

ARNALDO SILVA, Assistente Superior de Saúde, Farmaceutico Bioquimico, Classe Especial, Padrão V, Matrícula 109853-5, para substituir o Chefe de Laboratório dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-05, no periodo de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias do titular.

MARIA NOEMY FERST, Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, Classe Especial, Padrão II, Matrícula 117763-0, para substituir o Chefe do Núcleo de Saúde da Comunidade dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-07, no período de 12.02.96 a 12.03.96, por motivo de férias do titular.

CESAR VIEIRA DA ROCHA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão III, Matrícula 132924-3, para substituir o Encarregado de Arquivo Médico dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-03, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias do titular.

ELIANE BERTOLDO GOMES CARDOSO, AOSD/Limp.Conservação, NM-17, Matrícula 126429-0, para substituir a Secretária da Divisão de Administração Geral dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-03, no período de 11.02.96 a 01.03.96. por motivo de férias regulamentares da titular.

CELIA MARIA BATISTA COELHO, Agente Administrativo, NM-30, Matrícula 122.211-2, para substituir o Encarregado de Estatistica dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-03, nos períodos de 16.12.95 a 30.12.95, 31.12.95 a 05.01.96 e de 06.01.96 a 14.01.96, por motivo de licença médica do titular.

AYR CORREA VIANA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, Matrícula 110406-3, para substituir o Chefe da Seção de Manutenção e Transporte dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-04, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

ELAINE HORTA DE SOUZA, Assistente Superior de Saúde, Médico Pediatra, 2ª Classe, Padrão II, Matrícula 126523-8, para substituir o Chefe da Unidade de Pediatria dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-05, no período de 01.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

WILMAR GOMES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão IV, Matrícula 131926-4, para substituir o Chefe da Seção de Material e Patrimônio dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-04, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias do titular.

LAURA BATISTA DA CUNHA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula 130703-7, para substituir o Encarregado de Matrícula Internação e Alta dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-03, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA VILMA DA SILVA LIMA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula 133791-2, para substituir a Encarregada de Enfermagem por Área de Internação dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-03, no período de 15.01.96 a 14.05.96, por motivo de Licença Gestação da titular.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES GUIMARÃES, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, Matrícula 109273-1, para substituir o Chefe da Seção de Lavanderia Rouparia e Costuraria dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-04, no período de 11 a 30.03.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

JORGE PAULO GOMES LOBATO, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 1ª Classe, Padrão IV, Matrícula 127495-3, para substituir o Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde Nº 01 da Coordenação Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DF-05, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de ferias do titular.

MARIA AUXILIADORA ALBUQUERQUE ALVES, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 1ª Classe, Padrão II, Matrícula 122999-1, para substituir o Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde Nº 01 de Planaltina, Símbolo DF-06, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

ANDERSON REZENDE DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula 130896-3, para substituir o Encarregado de Recursos Humanos e Econômico-Finenceiros do Centro de Saúde Nº 01 de Planaltina, Símbolo DF-04, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo do titular encontrar-se substituindo outro cargo.

MABEL VIEIRA SHIRATSUBAKI, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula 128752-4, para substituir a Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde Nº 02 da Coordenação Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DF-06, no período de 12.02.96 a 12.03.96, por motivo de férias regulamentares da titular.

JERSON ALARCÃO FILHO, Assistente Básico de Saúde, Agente de Portaria, Classe Única, Padrão XVII, Matrícula 116359-1, para substituir o Chefe da Seção de Administração do CSPL-02, Símbolo DF-05, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias do titular.

ALCEU RODRIGUES COSTA, Encarregado de Rec.Hum.Econômico-Financeiros do CSPL-03, Matrícula 300163-6, para substituir o Chefe de Equipe de Administração do CSPL-03, Símbolo DF-05, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias do titular.

SUELI OLIVEIRA DE MOURA, Agente Administrativo, Matrícula 300280-2/MS, para substituir o Encarregado de Recursos Humanos Econômico-Financeiros do CSPL-03, Símbolo DF-04, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por o titular estar substituindo outro cargo.

ANTONIA BEZERRA SOUZA, Agente Administrativo, Matrícula 300306-0/MS,(servidora do Ministérios da Saúde cedida à FHDF), para substituir o Chefe de Equipe de Informática do CSPL-03, Símbolo DF-04, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias do titular.

SONIA MARIA DE JESUS PEREIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula 129827-5, para substituir a Encarregada de Enfermagem em Ambulatório dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-03, no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias da titular.

MARIA IRISMAR NOBRE DE M. HOTT, Assistente Intermediário de Saúde II, Ag. Serv.Comp. Serviço Social, Classe Especial, Padrão II, Matrícula 118708-2, para substituir a Secretária do Centro de Saúde Nº 01 da Coordenação Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DF-03, no período de 11 a 30.01.96, por motivo de férias da titular.

EVANILTON BARBOSA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão vII, Matrícula 130689-8, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal dessa Unidade de Saúde, Símbolo DF-04,

no período de 11.02.96 a 01.03.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

Tornar sem efeito a publicação do Diário Oficial do Distrito Federal Nº 03, pag. 159 de 04.01.96, em que foi designada a servidora LUISA ESTER ARRAIS ROSA DE SAMPAIO, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 118550-1, para substituir a Secretária do CSPL-01, Símbolo DF-03, no período de 11 a 30.01.96, conforme Ordem de Serviço de 28.12.95.

ANTONIA BEZERRA SOUZA, Agente Administrativo, Matrícula 300306-0/MS (servidora do Ministério da Saúde cedida à FHDF), para substituir a Encarregada de Farmácia do CSPL-03, Símbolo DF-04, no período de 11.03.96 a 09.04.96, por motivo de férias regulamentares da titular.

LUISA ESTER ARRAIS ROSA DE SAMPAIO, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão II, Matrícula 118550-1, para susbtituir o Chefe do Setor de Informação do CSPL-01, símbolo DF-04, no período de 11.02 a.01.03.96, por motivo de férias do titular.

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

designar, LAURA BATISTA DA CUNHA (membro e secretária), Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 130703-7, para compor a Comissão de Sindicância de que trata o processo nº 061.045311/95, em substituição a servidora RAIMUNDA FORTES RODRIGUES PEREIRA, designada através da Ordem de Serviço de 10.10.95, do Sr. Diretor do HRP, publicada no DODF Nº 198, pag. 20 de 13.10.95.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13,de 01 de agosto de 1995 e tendo em vista o que consta do processo nº 061.045194/95, resolve:

redesignar, EUNICIO TAVARES PIRES, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 129009-6, DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA , Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 126848-1 e MARIA MARLUCE CAMPOS ROQUETE (membro e secretária),Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 108.656-1, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade ao processo nº 061.045194/95.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo descriminados, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90.

NOME: ELIANA CAMELO DE SOUSA DIAS, MATRÍCULA: 126587-3
DEPENDENTE: GABRIELA SOUSA DIAS, filha, nascido em 26.12.90, a partir de 06.02.96.

NOME: PAULO SERGIO BOTELHO, MATRÍCULA: 136308-5
DEPENDENTE: MARCO ANTONIO MOTA BOTELHO, filho, nascido em 02.09.93, a partir de 02 de janeiro de 1996.

NOME: NÁDINA DE SOUZA LIMA CORREA, MATRÍCULA: 136024-8
DEPENDENTE: HUDSON DE SOUSA CORRÊA, filho, nascido em 04.01.96, a partir de 07 de fevereiro de 1996.

NOME: CARLOS ROBERTO AMANCIO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA: 120266-9
DEPENDENTE: CÉSAR FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, filho, nascido em 13.02.92, a partir de 09 de fevereiro de 1996 e ANDERSON PIMENTEL DE OLIVEIRA, filho, nascido em 25.10.86, a partir de 09 de fevereiro de 1996.

Conceder Auxilio Natalidade ao servidor abaixo descriminado, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112/90.

NOME: NÁDINA DE SOUZA LIMA CORREA MATRÍCULA: 136024-8
NOME/FILHO: HUDSON DE SOUSA CORRÊA
DATA/NASCIMENTO: 04.01.96.

Autorizar os servidores abaixo relacionados a ausentar-se do serviço nos termos do art. 97, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112/90.

MARIA APARECIDA ALVES, Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 130664-2, a ausentar-se do serviço, no período de 11 a 18.01.96, por motivo de casamento.

SANDRA DIAS DOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde, Assistente Social, Matrícula 134065-4, a ausentar-se do serviço, no período de 09.12.95 a 16.12.95, por motivo de casamento.

Autorizar o servidor abaixo relacionado a ausentar-se do serviço nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

HELENA DE JESUS DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, Matrícula 110770-4, no período de 22 a 29.01.96, por motivo de falecimento de sua mãe, ANTONINA DO NASCIMENTO SANTOS.

CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDENS DE SERVIÇOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 13 de 01/08/95, do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar, e, com fundamento no ítem 3.3 desta Instrução, **resolve:**

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, pela brilhante atuação no plantão do dia 03/02/96:

. **JOARES PORTILHO DE OLIVEIRA**, mat. 133840-4
. **EDNA PEREIRA DE SANTANA**, mat. 135194-0
. **Mª GIRLENE SOARES MELO**, mat. 135643-7
. **SHEILA CUNHA DE OLIVEIRA**, mat.135871-5
. **JORGE LUIZ RODRIGUES CHAVES**, mat. 133488-3
. **SEVERINO ANDRADE CAMPINA**, mat. 123514-1
. **LÁZARO DE JESUS SANTOS CASTRO**, mat. 128494-1
. **JOSÉ RIBAMAR GIL SANTIAGO**, mat. 119163-2

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 38 da Lei 5.112 de 11 de dezembro de 1.990, combinada com o Decreto nº 15.357/93, **resolve:**

DESIGNAR a servidora **ELVIRA CRISTINA BITENCOURT**, mat. 117016-3, para substituir a Secretária da Divisão de Administração Geral no período de 11/03 a 10/04/96, por motivo de férias da Titular.

DURCINÉA CRISPIM DE SOUSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

A CHEFE DE GABINETE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e conforme consta do processo nº 101.000651/95, resolve:

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO CASIMIRO SILVA COSTA, matrícula nº 4082-7, como Executora Técnica do Convênio nº 006/95, celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em substituição ao servidor LAURO REGIS NOGUEIRA DE MARCO, matrícula nº 3933-0.

MARIA DO CARMO MARQUES DA SILVA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve:

1 - Alterar denominação da Comissão de Recebimento de Defesa Prévia, de que trata a Instrução de 12-08-1992, para Comissão Julgadora de Processos de Defesa Prévia.

2 - Nomear os servidores POMPILHO MARIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 91.107-0, PAULO CÉSAR LAPA DE SOUZA, matrícula nº 93.720-7, JOSÉ RICARDO ALMEIDA BRITTO, matrícula nº 94.350-9, EMIVAL JOSÉ DE PAULA, matrícula nº 91.871-7 e Tenente ROGÉRIO DA SILVA LEÃO, matrícula nº 50.148/4, sendo este último representante da Companhia de Polícia Rodoviária do Distrito Federal - CPRv, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Julgadora de Processos de Defesa Prévia.

3 - No impedimento legal de qualquer um dos membros, assumirão, respectivamente, os servidores: JÚLIO ALVES, matrícula nº 93.814-9, JÚLIO CÉSAR MOTA, matrícula nº 93.686-3, RONEI FERREIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 93.008-3 e Tenente ALESSANDRO GERALDO VENTURIM BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 50.100/X, este último representante da Companhia de Polícia Rodoviária do Distrito Federal - CPRv.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993,resolve:Averbar o tempo de serviço prestado pelo servidor adiante indicado, às entidades a seguir mencionadas: Proc. nº 113.001900/95 - Nome: Abdias Francisco Ferreira, mat. nº 93.534.4. Averba: 15 anos, 07 meses e 05 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.10.59 a 30.11.59; 01.12.59 a 31.01.60; 07.01.61 a 22.02.61; 03.04.63 a 31.01.64; 01.03.64 a 31.08.64; 01.02.70 a 21.11.83; contados somente para fins de aposentadoria. (Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 28, de 08.02.96, pág. 1149)

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista ser necessário considerar os aspectos fundamentais de concepção, integração e consequente implantação do sistema BBS/SADF, resolve:

I - Designar os servidores VICENTE PAULA LIMA JUNIOR, Mat. Nº 45.583-0, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal; CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA, Mat. nº 01119-3, da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A- SAB; HEITOR HIRASAWA, Mat. Nº 00542-8, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER/DF; ELIZABETE GERALDA SPINASSÉ, Mat. 94.653-2, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e JUSMAR CHAVES, Mat. Nº 222, da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA/DF para, em Comissão, sob a Coordenação do primeiro, procederem estudos objetivando viabilizar à implantação do BBS/SADF-Bulletin Board System da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal - e acompanharem sua operacionalização.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, e item IV do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 22 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, resolve:
Designar a Delegada de Polícia ROSA MARIA RODRIGUES, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 24.448-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VICENTE EUSTÁQUIO CALDEIRA, matrícula nº 21.064-1, Presidente da Comissão Permanente de Disciplina/SSP, Código DFG-13, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 12.02 a 13.03.96.

GILBERTO SERRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "c" da Portaria nº 015/95-SSP, de 07 de fevereiro de 1995, e o constante do artigo 1º, e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, resolve:
Designar o Delegado de Polícia APARÍCIO XAVIER MARTINS FONTES, 2ª Classe, Padrão V, matrícula nº 32.230-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ROSA MARIA RODRIGUES, Delegada de Polícia, matrícula nº 24.448-1, Vogal da Comissão Permanente de Disciplina/SSP, Código DFG-11, no impedimento do titular que se encontra substituindo o Presidente da Comissão Permanente de Disciplina/SSP, no período de 12.02 a 13.03.96.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 70, DE 24 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 inciso XXXI do regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve aplicar ao Servidor LUIZ JESUS ALVES FRANÇA, matrícula 933-5, suspensão convertida em multa na forma do Art. nº 130 § 2º da Lei nº 8112/90, por conveniência da Administração.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 127, DE 31 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 inciso XXVI do regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve Exonerar SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA, mat. 234-8, Chefe da CIRETRAN III, símbolo DFG-2, a partir de 20 de dezembro de 1995. Nomear JOSÉ ERIVELTO H. CAVALCANTE, mat. 334-4, para exercer o Cargo de Chefe da CIRETRAN III, símbolo DFG-2, a partir de 20 de dezembro de 1995.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 140, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: DESIGNAR, Comissão Paritária, dos servidores abaixo relacionados, para estudarem, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a elaboração das propostas do plano de carreira, bem como estudos que viabilizem a assistência médica aos servidores e seus dependentes diretos, conforme termo de compromisso assumido pelo Diretor-Geral do DETRAN e aceito pelo Sindicato dos Servidores do GDF. Tais servidores ficam dispensados exclusivamente para executarem trabalhos da referida Comissão, ficam ainda autorizados a convocar consultoria específica para assuntos de planos de carreira e que orientem o bom andamento e eficiência dos trabalhos acima descritos.
- LEDA RAETER MONTANDON BORGES, matrícula nº 00.780-3;
- ROBERTO APARECIDO KUBOTA TAKADA, matrícula nº 01.072-3;
- LUIZ CORREA DA SILVA, matrícula nº 00.070-1,
- HIGINO JOSÉ CARDOSO NETO, matrícula nº 01.036-7;
- MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.601-7;
- CARLOS RESENDE PINTO, matrícula nº 00.717-X;
- ANA CLÁUDIA GNONE DE OLIVEIRA, matrícula nº 01.033-2.

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1208-4, operador de Áudio do Departamento de Radiodifusão-DE-FCDF, código DFA-05, para substituir no período de 11.02.96 a 01.03.96, ALDO RENATO BERNARDES DE ASSIS, matrícula nº 1204-1, Gerente de Engenharia, do Departamento de Radiodifusão-DE-FCDF, código DFG-12, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1996.

SILVIO TENDLER

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 12 DE JANEIRO DE 1996

O Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução de 24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.000009/96, resolve designar Maria de Fátima Santos de Deus, matrícula 59.650-7, Diretora do Departamento de Promoções, código DFG 13, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 018/96-FCDF, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e o Centro de Cultura Cinematográfica Ltda.-me, tendo por objeto a prestação de serviços à FCDF, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

INSTRUÇÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1996

O Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução de 24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.002699/95, resolve designar Fernando de Souza Dias, matrícula 391-3, Chefe da Seção de Zeladoria-DSG-DAG-DE-FCDF, código DFG-05, para, na qualidade de Executor e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 033/96-FCDF, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Casa de Chaves Yale Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços à FCDF, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

INSTRUÇÕES DE 25 DE JANEIRO DE 1996

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, resolve:
Autorizar, com base no artigo 5º da Lei nº 197, de 04/12/91, e § 2º do artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o pagamento de auxílio-natalidade ao servidor abaixo relacionado:
INTERESSADO : RONAN SILVA, matrícula nº 667-X
PROCESSO Nº : 081.000151/96

Concedo, com base no artigo 197, inciso I, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 12.740/90, tendo em vista a competência que lhe foi delegada no item 2, da Instrução nº 01 de 24 de março de 1995, Salário-Família ao servidor abaixo relacionado:
PROCESSO Nº : 081.000150/96
INTERESSADO : RONAN SILVA
ASSUNTO : Concessão de Salário-Família, a partir de 17 de janeiro de 1996, pelo dependente DIVINO DE ASSIS SILVA (filho) nascido em 05.01.96.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o item X da Instrução de 30.11.90, e o que consta do processo nº 081.000107/96, resolve:
I - Autorizar, em caráter excepcional, o servidor FRANCISCO PESSANHA FILHO, matrícula 221-6, Diretor do Departamento de Administração Geral-DE-FCDF, símbolo DFG-13, Carteira de Habilitação nº 000268814192-B, a dirigir veículos desta Fundação, em estrito objeto de serviço.
II - A autorização de que trata o item anterior será válida por 180 (cento e oitenta) dias.
III - A Seção de Transportes procederá ao registro e acompanhamento da autorização concedida.
IV - O servidor de que trata esta Instrução fica responsável nos termos da legislação vigente, pelos veículos que conduzir, inclusive, por danos que der causa.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II, do Art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e considerando o constante do Processo nº 210.000.738/95, resolve:

DESIGNAR, YEDA MARIA CARVALHO GARCIA, matrícula nº 24.226-8 para executor do Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram o Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Turismo, a Federação do Comércio do Distrito Federal e a Fundação Roberto Marinho, objetivando a recuperação do prédio denominado Catetinho.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II, do Art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e considerando o constante do processo nº 012.000235/93, resolve:

DESIGNAR, YEDA MARIA CARVALHO GARCIA, matrícula nº 24.226-8, para executor do contrato nº 006/93, celebrado entre o Distrito Federal, através da SETUR e o Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF, objetivando a concessão de Uso do Salão Panorâmico da Torre de Televisão.

GERALDO BENTES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de fevereriro de 1996

REFERÊNCIA : Requerimento datado de 11.01.96
INTERESSADO : Cleuza Fatima Mendes, matrícula nº 83.839-X
ASSUNTO : Licença para tratar de interesses particulares
CONCEDO a licença requerida pela servidora em apreço, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no artigo 91, da Lei nº 8.112/90.

JOÃO JOSÉ AZEVEDO
Substituto

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996

O CEHFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela instrução de Serviço nº 019 de 29.08.1.994. R E S O L V E :
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, aos servidores abaixo relacionados:
Nome: Albertina Jose da Silva; Matrícula: 01.618-7; Lotação: Sec. Transporte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 27.09.90 a 26.09.95.
Nome: Antônio Francisco de Oliveira; Matrícula: 70.082-7: Lotação : DLPlan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 5º quinquênio de 09.02.89 a 08.02.94.
Nome: Luiz F. L. Pinto; Matrícula: 70.101-7; Lotação: DLCei; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 24.04.82 a 23.10.87 e 3º quinquênio de 24.10.87 a 23.01.94.
Nome: Enoque Carlos da Silva; Matrícula: 70.238-2; Lotação: DLNorte;Cargo: Técnico de ADministração Pública; 3º quinquênio de 18.06.90 a 17.06.95.
Nome: Nilton Nogueira; Matrícula: 70.700-7; Lotação: DlSul; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 29.01.91 a 28.01.96.
Nome: Vicente Bezerra da Silva; Matrícula: 70.865-8; Lotação: Souctl ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 3º quinquênio de 10.10.89 a 09.10.94.
Nome: Manoel de Abreu; Matrícula: 70.999-9; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 25.04.80 a 24.08.85 e 3º quinquênio de 25.08.85 a 24.11.90.
Nome: Maria Inês de M. Brito; Matrícula: 71.700-2; Lotação: Procurado - ria Geral; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 06.03.83 a 05.03.88 e 2º quinquênio de 06.03.88 a 05.03.93.
Nome: Geraldo Campos da Silva; Matrícula: 72.014-3; Lotação: DLPlan ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 23.07.73 a 22.01.81, 2º quinquênio de 23.01.81 a 22.03.86 e 3º quinquênio de 23.03.86 a 22.09.91.
Nome: Rosalino Correia da Cruz; Matrícula: 72.857-8; Lotação: Souctl ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 29.09.89 a 28.09.94.
Nome: Antônio Carreiro; Matrícula: 74.668-1; Lotação: DLNorte; Cargo : Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 04.03.86 a 03.10.93
Nome: Assis José Cândido; Matrícula: 75.020-4; Lotação: DLSul; Cargo : Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.06.87 a 28.06.92
Nome: Diomario Cassiano Dias; Matrícula: 75.347-5; Lotação: DLPLan; Cargo: Técnico de Administração Púlbica; 1º quinquênio de 01.04.77 a 31.01.83.
Nome: Luiz Gonzaga; Matrícula: 75.508-7; Lotação: Soutl/Ditres; Cargo : Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 14.06.87 a 13.06.92.
Nome: Antônio Dias; Matrícula: 75.756-X; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 22.02.85 a 21.08.90.
Nome: Eulália Nazaré Amorim; Matrícula: 76.403-5; Lotação: Aspla; Cargo: Técnico de Administração Pública; 3º quinquênio de 02.07.88 a 01.07.93.
Nome: Valdeci Neres de Jesus; Matrícula: 76.663-1: Lotação: DLTag: Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 20.06.88 a 19.06.93.
Nome: Belchior Leopoldino de Assis; Matrícula: 76.698-4; Lotação: DLSam Cargo: Técnico de ADministração Pública; 1º quinquênio de 26.06.78 a 25.02.84, 2º quinquênio de 26.02.84 a 25.02.89 e 3º quinquênio de 26.02.89 a 25.02.94.
Nome: Miguel Pereira Ramos; Matrícula: 77.851-6; Lotação: Dimanf; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 17.04.89 a 16.04.94.
Nome: Otavio Vicente de Oliveira; Matrícula: 78.059-6; Lotação: DLNorte Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 15.05.79 a 14.11.91.
Nome: João Geraldo França; Matrícula: 78.300-5; Lotação: RA-III; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 01.02.91 a 31.01.96.
Nome: João Crecêncio de Souza; Matrícula: 78.573-3; Lotação: DLGama ; Cargo: Técnico de Administração Pública; 3º quinquênio de 15.01.90 a 14.01.95.
Nome: Antônio Francisco A. de Sousa; Matrícula: 78.592-X; Lotação: Di - tran; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.01.90 a 24.01.95.
Nome: Mozar José de Carvalho; Matrícula: 78.748-5; Lotação: DLGama; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 07.05.90 a 06.05.95.
Nome: Antônio Mário de Oliveira; matrícula: 78.776-0; Lotação: DLGama ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 14.02.87 a 13.11.92.
Nome: Valdivino Pereira Rosa; Matrícula: 78.811-2; Lotação: DLGama; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 3º quinquênio de 26.09.90 a 25.09.95.
Nome: Justino Pessoa de Queiroz; Matrícula: 78.827-9; LOtação: Dlgama ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 3º quinquênio de 30.05.90 a 29.05.95.
Nome: Adalci Azevedo Valetim; Matrícula: 80.502-5; Lotação: DLSam; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 05.05.83 a 04.10.88 e 2º quinquênio de 05.10.88 a 04.10.93.
Nome: Braz Alves de A. Filho; Matrícula: 80.994-2; Lotação: DLSul; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 22.06.89 a 21.06.94.
Nome: Marcos Borzuk da Fonseca; Matrícula: 81.161-0; lotação: DLNorte ; Cargo: Técnico de Administração Pública; 1º quinquênio de 26.11.84 a 25.01.90 e 2º quinquênio de 26.01.90 a 25.01.95.
Nome: Jose Ribamar Amorim; Matrícula: 81.253-6; Lotação: DLGama; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 11.11.90 a 10.11.95.
Nome: Venício B. de Abreu; Matrícula: 81.293-5; Lotação: Dimanf; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 14.12.90 a 13.12.95
Nome: Antônio C. D. FRota; Matrícula: 82.543-3; Lotação: DLSul; Cargo : Auxiliar de ADministração Pública; 1º quinquênio de 14.01.75 a 13.01.80 e 2º quinquênio de 25.11.87 a 24.04.93.
Nome: Sandra Maria S. Silva; Matrícula: 83.025-9; Lotação: Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 11.09.90 a 10.01.96.
Nome: Rosangela M. Yamaguchi; Matrícula: 83.047-X; Lotação: DLtag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 24.09.90 a 23.10.95.
NOme: Gildaires Aparecido Sobrinho; Matrícula: 83.328-2; Lotação:Secfin Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 30.01.91 a 29.01.96.

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

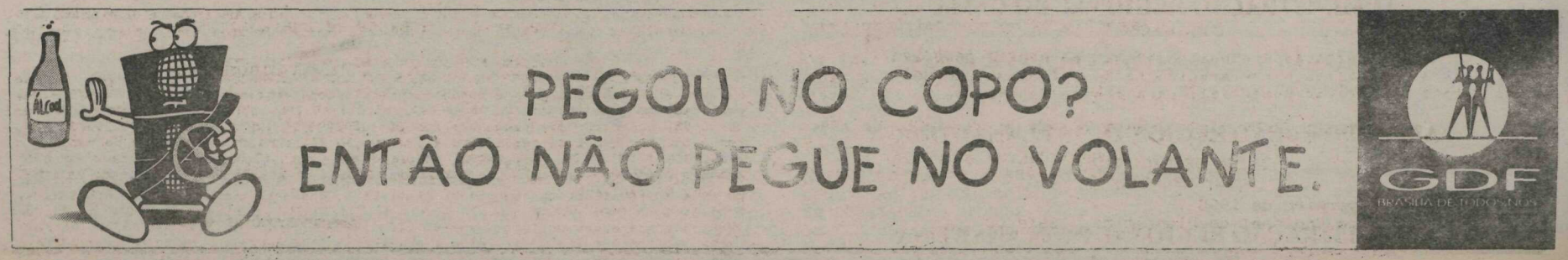
DESPACHOS
Em 13 de fevereiro de 1996

Despacho nº 077/96 - DGA (AP)
Processo nº 570/96
Assunto: inclusão de dependente - salário-família e assistência médica
Interessado: CARLOS HENRIQUE V. BARBOSA
Analista de Finanças e Controle Externo

No uso da competência a mim delegada no artigo 1º inciso II alínea a, da Portaria-TCDF nº 076, de 16.01.96, CONCEDO salário-família ao servidor CARLOS HENRIQUE V. BARBOSA em função de sua filha CAMILA DA SILVA BARBOSA, com efeitos financeiros a contar de NOVEMBRO/95, data de ingresso do servidor neste Tribunal (art.197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/90 c/c o artigo 16 do Decreto-lei nº 6.022/43) e AUTORIZO a inscrição da referida dependente para fins de assistência médica interna e complementar, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea "c" do Regulamento Geral do PRO-SERVI, aprovado pela Resolução-TCDF nº 76/95.
RECONHEÇO, ainda, com base no que estabelece o inciso V da retromencionada Portaria, a dívida por exercícios anteriores, em favor do interessado, no valor de R$ 0,36 (trinta e seis centavos), e em conformidade com os itens I e II da Portaria nº 001, de 02.01.96, AUTORIZO em conjunto com a Senhora Chefe de Gabinete da Presidência o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas providências.

MAURO MENDES DE LIMA
Diretor-Geral de Administração

MARIA LUÍZA DE MESQUITA VIANA
Chefe de Gabinete da Presidência



SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO: 0039/96. OBJETO: atender despesas com serviços de telefonia e comunicação para esta CLDF. FAVORECIDO: TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A; VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, da Lei 8.666/93, de 21/6/93. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 12/2/96, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e Eurípedes de Freitas; RATIFICAÇÃO: em 12/2/96, pelo Pres. da CLDF, Dep. Geraldo Magela.

- PROCESSO: 0011/96. OBJETO: atender despesas com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado nesta CLDF. FAVORECIDO: ELEVADORES OTIS LTDA; VALOR: R$ 500,00 (quinhentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, da Lei 8.666/93, de 21/6/93. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 12/2/96, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e Eurípedes de Freitas; RATIFICAÇÃO: em 12/2/96, pelo Pres. da CLDF, Dep. Geraldo Magela.

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 16/91, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS E PRORROGAR PRAZO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

PROCESSO Nº: 141.001.084/91 - PARTES: Administração Regional de Brasília e Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA, do CNPQ e do INPE/FIPECq - OBJETO: Suplementação de Recursos e Prorrogação de Prazo - O valor estabelecido para o Contrato ora aditado será suplementado com a importância de R$36.199,44 (trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) perfazendo o total de R$134.405,35 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) os recursos previstos para a suplementação são procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente execício, Lei nº 651 de 17/01/94 - PRAZO: 26/06/95 - VALOR: R$36.199,44 (trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) - NOTA DE EMPENHO: 30431 e 30508 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.2197/0020 - FONTE DE RECURSOS: 020 - CÓDIGO U.O. 11103 - SUPLEMENTO DE DESPESA: 34.90.39 - FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Inexigível com base no artigo 30, item IV do Decreto nº 10.996/88 de 26/01/88 - VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração - DATA DE ASSINATURA: 08/11/94 - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Jorge Salim Waquim, na qualidade de Administrador Regional de Brasília - Pela Contratada: Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, Diretor de Aplicações Financeiras e Gerson José Lourenço, na qualidade de Diretor Superintendente.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 11/94 COM O FIM DE ALOCAR E SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO PADRÃO Nº 016/91 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

PROCESSO Nº: 141.001.084/91 - PARTES: Administração Regional de Brasília e Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA, do CNPQ e do INPE/FIPECq - OBJETO: Alocar e Suplementar recursos. O valor estabelecido para o Contrato ora aditado é de R$35.261,00 (trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e um reais) recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 846 de 04/01/95 - PRAZO: 14/09/95 - VALOR: R$35.261,00 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e um reais) - NOTA DE EMPENHO: 00055, 00216 e 00286 emitidas por estimativa, sob o evento 400091 em 10/02, 10/04 e 04/05/95 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.2197-0020 - FONTE DE RECURSOS: 001, 004 e 020 - CÓDIGO U.O. 11103 - SUBELEMENTO DE DESPESA: 34.90.39 - FUNDAMENTO LEGAL: Licitação inexigível com base no artigo 30, item IV do Decreto nº 10.996/88 de 26/01/88 - VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração - DATA DE ASSINATURA: 03/06/95 - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Walter Nei Valente, na qualidade de Administrador Regional de Brasília - Pela Contratada: Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, Diretor de Aplicações Financeiras e Gerson José Lourenço, na qualidade de Diretor Superintendente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

CONVOCAÇÃO

A Administração Regional do Gama, situada à área especial s/nº Setor Central, solicita o comparecimento do Sr. **STAEL ZAMPROGNO** ao local acima citado no horário comercial, para tratar de assunto do seu interesse.

Gama-DF, 12 de fevereiro de 1996

ROSA HELENA DE SOUZA
Diretora da DAG

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/96

ABERTURA: 23 de fevereiro de 1996
LOCAL: Administração Regional de Planaltina - Sala 08

ASSUNTO: contratação de serviços musicais de uma Banda com Trio Eletrico para os dia 24.02.96 e 25.02.96

Cópia do Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATOS DOS CONTRATOS PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 142000024/96 - PARTES: DF/RA-XII X ROSSETO & SILVA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação,de forma continuada, dos serviços de reparo e conservação da central PABX com 10 troncos e 32 ramais (sistema de comunicação) e do sistema de fax-simile, com manutenção preventiva e corretiva, instalados na RA-XII, PRAZO: até 31.12.96. VALOR R$ 1.000,00 (Hum mil reais), recursos procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 993, de 28 Dez 95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O.: 11114, Programa de Trabalho 03007002121930002, FONTE DE RECURSOS: 000; NATUREZA DA DESPESA: 349039, sob o evento 400091, modalidade estimativa, Nota de Empenho nº 44/96, emitida em 08.02.96. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 003/96 RA-XII. VIGÊNCIA: o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 08 Fev 96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JACQUES DE OLIVEIRA PENA, na qualidade de Administrador. Pela CONTRATADA, LEOCIR ROSSETO, na qualidade de Sócio-Gerente.

PROCESSO: 142 - 000024/96 **PARTES**: DF/RA XII x ROSSETO & SILVA Ltda. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação, de forma continuada, dos serviços de reparo e conservação da central PABX com 10 troncos e 32 ramais (sistema de comunicação) e do sistema de Facsimile, com manutenção preventiva e corretiva; **PRAZO**: 31.12.96; **VALOR**: R$ 1.000,00 (Um mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº 993, de 20.12.95. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **Programa de Trabalho**: 0300700212193-0002; **Fonte de Recursos**: 000; **Código U.O.**: 11114; **Elemento de Despesa**: 349039; **Nota de Empenho**: 044/96, emitida sob o evento 400091, modalidade estimativa, em 08.02.96. **FUNDAMENTO LEGAL**: Convite 004/96-RA XII. **VIGÊNCIA**: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, as expensas da Administração. **DATA DA ASSINATURA**: 08.02.96. **SIGNATÁRIOS**: Pelo DISTRITO FEDERAL, Jacques de Oliveira Pena, na qualidade de Administrador Regional; pela CONTRATADA, Leocir Rosseto, na qualidade de socio-gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/95

OBJETO: Instalação de Gradis de Proteção e Painéis de orientação para pedestres e exploração publicitária dos mesmos, através Termo Permissão e uso de área publica.
DATA: 26/03/96
HORÁRIO: 14:30h
LOCAL: O Edital será entregue na Divisão de Administração Geral-DAG, situada no Edifício Sede da RA-III - Praça Central - Taguatinga-DF.

Taguatinga-DF, 7 de fevereiro de 1996
MIGUEL ÂNGELO LIMA M. DA SILVA
Presidente da CEL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 32, DE 14 FEVEREIRO DE 1996

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO
ESPECIALIDADE SERVIÇOS DE COZINHA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 190/95-IDR, publicado no DODF nº 192, de 04-10-95, torna público que ficam convocados para regularizar sua situação no concurso público para o cargo de Agente de Educação - Especialidade Serviços de Cozinha, os candidatos a seguir relacionados:

Inscrição	Nome
10681-0	Maria das Graças Melo Oliveira
16210-8	Edma Francisca Ribeiro

Os candidatos convocados devem comparecer ao IDR, no Setor de Garagens Oficiais, Área Especial nº 01, no período de 16 a 25-02-96 (dias úteis), no horário das 9h às 12h e das 14h30min às 18h, sendo que no dia 21-02-96, o horário é das 14h às 18h.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDITAL Nº 33, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos Editais nº 076/90-IDR, publicado no DODF nº 108, de 07-06-90, nº 017/95-IDR, publicado no DODF nº 22, de 30-01-95, nos autos dos processos nº 00031.000294/95-IDR e nº 00031.000295/95-IDR, torna público que fica sem efeito a observação (*) consignada no nome do candidato FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO, inscrito sob o nº 13.029, classificado no 506º lugar, conforme Edital de Resultado Final nº 242/95-IDR, publicado no DODF nº 225, de 23/11/95.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/96

Fornecimento, mediante contrato, de Marcapasso Cardíaco multip. c/telemetria (1) e outros, perfazendo o total de 5 itens. DATA DE ABERTURA: 20.03.96 as 08:30 horas.

Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados, no ed. Super Center Venancio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasilia 13 de fevereiro de 1.996.

TOMAZ ANTONIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 96/96

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF comunica aos interessados que as empresas PRO-MÉDICO INDUSTRIAL LTDA e B&B PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, interpuseram RECURSO contra o Edital ref. a TP 096/96 processo nº 061.004561/95. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo telefone 226.8239.

Brasília 14 de fevereiro de 1996.
TOMAZ ANTONIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.000.133/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 041/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "C"-518/95, objetivando a suplementação de Recursos, para a execução de serviços complementares na obra de edificação de 04(quatro) guaritas, cerca em arame farpado (inclusive remanejamento e colocação de parte existente) e adaptação de oficinas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado-CAJE, situado no S.G.A.N/915-916 em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma AMON ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. OBJETO: acrescimo de valor ao contrato principal nº 518/95. VALOR: R$ 6.335,17(seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos). RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 6/91-Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicado em 15.03.91-Suplemento, vigente até 06.03.96, conforme Nota de Empenho nº 01667.0029/96, emitida em 22.01.96, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08/02/96. PELA CONTRATADA: GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e ANTÔNIO MOREIRA CAMPOLINA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.005.981/94. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preço nº 064/94-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento Contrato de Empreitada SERJU/PRES. "H"-589/94, para execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua "G", SQSW 102 e SQSW 101 e águas Pluviais na SQSW 101 e 102 Rede 41 PV 19.41 ao PV 24.41, no Setor Sudoeste em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por mais 60(sessenta) dias corridos, contados a partir de 31.01.96, vencendo-se em 30.03.96. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 31.01.96. PELA CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO MIARI. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e JOSÉ EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.005.983/94. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 066/94-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "F"-609/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de pavimentação asfáltica acessos as quadras 104/104, 303/304 e das quadras 103/303 e 304, águas pluviais as quadras 103/303 e 304 e redes 52 entre as redes 41 e 58, no setor Sudoeste, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 01.02.96, vencendo-se portanto em 31.03.96. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 01.02.96. PELA CONTRATADA:JOSÉ AMÉRICO MIARI. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e ANTÔNIO MOREIRA CAMPOLINA. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.010.015/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 090/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada ASJUR/PRES nº 580/95. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra construção da Feira Permanente de Santa Maria, localizada na Quadra Central, lote "B", em Santa Maria-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma AMON-ENGENHARIA E INFORPORAÇÃO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 60(sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: correrão por conta do convênio nº 013/94-Secretaria de Obras, publicado em 30.06.94-Suplemento, vigente até 31.12.96, conforme Nota de Empenho nº 01845.0094/95, emitida em 28.12.95, pela Diretoria Financeira da Novacap. VALOR: R$ 193.394,68(cento e noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28.12.95. PELA CONTRATADA: GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e ANTÔNIO MOREIRA CAMPOLINA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.007.645/95. FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 063/95 - ASCAL/PRES. ESPÉCIE: contrato de empreitada ASJUR/PRES nº 501/96. OBJETO: para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da execução dos serviços de Impermeabilização de calhas e rufos da cobertura do Hospital Regional de Planaltina, localizado no Setor Hospitalar Oeste, Avenida WL4, em Planaltina-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma PROJEL LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 90(noventa) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: correrão por conta do convênio nº 001/95 -Fundação Hospitalar do Distrito Federal, publicado em 29/03/95 -suplemento, vigente até 31.12.96, conforme Nota de Empenho nº 01884.0058/96, emitida em 16/01/96, pela Diretoria Financeira da Novacap. VALOR: R$ 110.808,36 (cento e dez mil, oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 05/02/96. PELA CONTRATADA: EDWIGES GONTIJO CAETANO. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e ANTONIO MOREIRA CAMPOLINA. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.008.451/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 089/95-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada ASJUR/PRES nº 579/95. OBJETO: Execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra relativos a construção de 01 (uma) unidade de Centro de Ensino, na Área de Esporte e Lazer nº 02, na Cidade de São Sebastião-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSERVENGE - CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, será de 120(cento e vinte) dias corridos, contados a partir do 5º(quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, e a vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados à partir da data de sua assinatura. RECURSOS: correrão por conta do convênio nº 013/94-Secretaria de Obras, publicado em 30.06.94-Suplemento, vigente até 31.12.96, conforme Nota de Empenho Parcial nº 01845.0114/95, emitida em 28.12.95, pela Diretoria Financeira da Novacap no valor R$ 215.320,29(duzentos e quinze mil, trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos), o valor total da obra é de R$ 488.844,14 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28/12/95. PELA CONTRATADA: ABERALDO FRANCO NUNES. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e ANTÔNIO MOREIRA CAMPOLINA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

TERMO ADITIVO

01	DÉCIMO SEGUNDO	ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO Nº	013/94

CONVENENTES	1º DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE OBRAS - SO
	03	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR R$
030.004.957/94	08.02.96	31/12/96	319.510,00

ALTERAÇÃO

08 Por este Termo, fica aditado com o objetivo de suplementar recursos no valor de R$ 319.510,00 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e dez reais), perfazendo o total global de R$ 8.696.604.62 (oito milhões, siscentos e noventa e seis mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), ao Convênio nº 013/94, celebrado em 30.06.94, entre o Distrito Federal, através da Secretaria e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, regulando a Execução de Obras e Serviços de Construção e Ampliação de Prédios e Próprios do Poder Público.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e itens do Convênio Principal e seus Aditivos.

09 VALOR POR EXTENSO: Trezentos e dezenove mil, quinhentos e dez reais

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Secretaria de Obras		
11 PROJETO/ATIVIDADE	1.187-0001 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Próprios do Poder Público	12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %	10 (dez)
13 ELEMENTO DE DESPESA	4590-51	14 FONTE DE RECURSOS	002 - Cota Parte. F. Part. Município

NOTA DE EMPENHO

15 NÚMERO	16 VALOR R$	17 NÚMERO	18 VALOR R$
048/96-SO	319.510,00		
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23	DISTRITO FEDERAL	HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA Del. Comp. Cont. art. 6º Dec. 16.098 de 29.11.94
24	2º CONVENENTE	PEDRO MURRIETA SANTOS NETO — MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR Aprovado pela Diretoria em sua 2.995ª Sessão, em 08.02.96..

TESTEMUNHAS

25	EDMÉE LUTZ PINHEIRO PINTO	26	LUIZ CARLOS BALLOCK

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

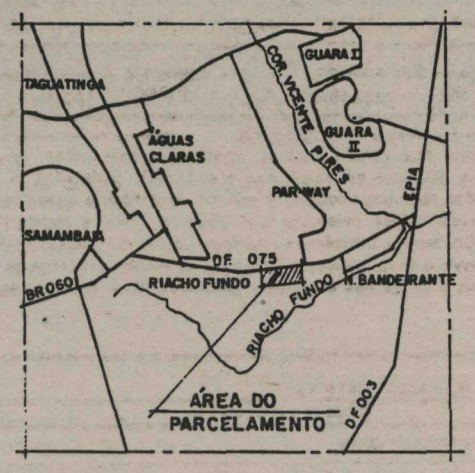
EDITAL

Dr. PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA, Oficial Titular do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Brasília-DF, na forma da Lei, etc...

FAZ saber aos que o presente Edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte da COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., empresa pública com sede nesta capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, foi depositado neste Cartório, para os fins da Lei 6766, de 19 de dezembro de 1979, o MEMORIAL DE LOTEAMENTO, denominado SETOR PLACA DA MERCEDES - CIDADE SATELITE DO NúCLEO BANDEIRANTE RA-VIII - com a definição de 158 (cento e cinquenta e oito) unidades imobiliárias, localizado na zona metropolitana de Brasília, no remanescente do antigo imóvel "FAZENDA VICENTE PIRES", desmembrada do município de Luziânia-GO, situada entre a EPNB, Riacho Fundo e Estrada da Rede Ferroviária S/A, passando a constituir parte do Território do Distrito Federal, loteamento esse que ocupa uma superfície de 22,8299 ha, ou seja, 228.299m² (54.420,05m² + 173.878,95m²), com as seguintes delimitações: começa no P1 de coordenadas N = 8.242.117.667 e E = 179.330,006; daí, com o azimute de 353º 51´ 34" e distância de 334,41 metros até o vértice P2 de coordenadas N = 8.242.450,385 e E = 179.294,210; daí, com azimute de 263º 58´ 31" e distância 715,78 metros até o vértice P3 de coordenadas N = 8.242.375,208 e E = 178.581,903; daí, com azimute de 174º 01´ 16" e distância de 66,92 metros até o vértice P4 de coordenadas N = 8.242.308,610 e E = 178.588,878; daí, com azimute de 174º 01´ 17" e distância de 243,01 metros até o vértice 01 de coordenadas N = 8.242.066,759 e E = 178.614,206; daí, com azimute de 70º 44´ 42" e distância de 26,06 metros até o vértice M6 de coordenadas N = 8.242.075,357 e E = 178.638,820; daí, com azimute de 86º 29´ 50" e distância de 692,01 metros até o vértice P1 de coordenadas N = 8.242.117,667 e E = 179.330,006; vértice inicial destes limites. Ficam os documentos do citado MEMORIAL a disposição dos interessados, neste Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Brasília-DF, localizado na QI 33 - BLOCO "A" - SALAS 201/205, 224/228 - LOJA 23 - GUARA II, devendo as impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro do loteamento em apreço serem apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da terceira e última publicação do presente Edital e do desenho de localização da área. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro.

Dado e passado a 01 (um) dia do mês de janeiro de 1996 (hum mil novecentos e noventa e seis).

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 3

Por Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, foi ratificada para os fins do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor de: ALUART ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, CGC nº 26.449.983/0001-31, Lotes 24, 26, 28 e 30, Quadra 07, Setor Industrial I da CS/Ceilândia, processo nº 160.000.552/91-7 - JM MARCENARIA LTDA-ME, CGC nº 38.046.371/0001-87, Lotes 09 e 11, Quadra 04, Setor Industrial I da CS/Ceilândia, processo nº 160.001.651/94-3 - TOLDOS ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC nº 33.495.839/0001-05, Lotes 18, 20 e 22, Quadra 07, Setor Industrial I da CS/Ceilândia, processo nº 160.000.414/93-0 - COMÉRCIO DE PNEUS GILBERTO E NIVALDO LTDA, CGC nº 37.984.291/0001-00, Lote 1380, QI 03, Setor Leste Industrial da CS/Gama, processo nº 160.000.082/94-5 - BIOTRON LTDA, CGC nº 32.909.418/0001-02, Lote 820, QI 06, Setor Leste Industrial da CS/Gama, processo nº 160.000.407/95-0 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA BANDEIRANTE, CGC nº 33.495.128/0001-22, Lote 1660, QI 01, Setor Leste Industrial da Cs/Gama, processo nº 160.000.565/91-1 - GOMES & VELOZO LTDA-ME, CGC nº 72.622.111/0001-40, Lote 15, Conjunto 01, QI 616 da CS/Samambaia, processo nº 160.002.588/94-3. O presente é feito de conformidade com a Lei nº 289/92 e Parecer nº 028/95, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 13 de fevereiro de 1996
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 9/95

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público o resultado final do procedimento licitatório da Concorrência nº 009/95-CEB, onde sagrou-se vencedora a empresa CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., estando o processo à disposição dos interessados para vistas na Comissão de Licitação de Serviços, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Brasília, 14 de fevereiro de 1996
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 3528 - Ass: 14.02.96. - Processo: 092.005394/95 - PARTES: CAESB X PHILIPS TELECOMUNICAÇÕES S/A. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: prestação dos serviços de assistência técnica ao equipamento PABX CPA, fabricação SAT, modelo SOPHO S-128, instalado na Central Telefônica 195. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do item 12.203.303.305-3. VALOR: R$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais). PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF).VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar de sua assinatura. ASSINANTES: P/CAESB: Carlos Álvares da Silva Campos Neto Diretor Administrativo Substituto. P/ PHILIPS TELECOMUNICAÇÕES S/A: Henrique José Ribeiro Alves.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília. CONTRATADA: PINI SISTEMAS LTDA. OBJETO: renovação da assinatura do periódico Relatório Analítico - TCPO / Construção em geral. VALOR: R$ 2.127,00 (dois mil, cento e vinte e sete reais). DATA DA ASSINATURA: 13/02/96. AUTORIZAÇÃO: VALTRUDES PEREIRA FRANCO, Diretor Administrativo da CAESB. RATIFICAÇÃO: Marcos Helano Fernandes Montenegro - Presidente da CAESB. Nº DO PROCESSO: 092.004086/95-CAESB.

AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará as Tomadas de Preços nºs TP - 019/96 e 020/96-CAESB, como segue:
Tomada de Preços nº TP - 019/96 para aquisição e instalação de transmissores de pressão e UTR's com sistema de telemetria via tranceptores. Data de realização: 01 de março de 1996, às 09:00 horas.
Tomada de Preços nº TP - 020/96 para aquisição tampão T-100 em ferro fundido ductil. Data de realização: 05 de março de 1996, às 09:00 horas.
Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 021/96-CAESB para aquisição de microcomputador, impressora matricial, impressora jato de tinta, scanner, software para editoração eletrônica, software windows 95, software office standard, mouse ergonômico, estabilizador de tensão. Data de realização: 19 de março de 1996, às 09:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 13 de fevereiro de 1996.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 005/96-CAESB, da forma que se segue: firma vencedora PRESTEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com o preço total de R$ 27.335,00 (vinte e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Brasília, 14 de fevereiro de 1996.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/96

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 012/96-CAESB, da forma que se segue: firma vencedora ELETRO COMETA MOTORES E FERRAMENTAS LTDA, valor do contrato a ser celebrado por estimativa R$ 40.000,00.

Brasília, 13 de fevereiro de 1996.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Exija sempre a Nota Fiscal.
Ela constrói uma nova Brasília.
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATOS DOS CONTRATOS PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 030.009.920 / 96 - PARTES : DF / ST X XEROX - do Brasil Ltda.. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 01(uma) máquina copiadora, redutora, velocidade mínima de 50(cinquenta) cópias por minuto, com franquia mínima de 25.000(vinte e cinco mil) cópias/mês, a ser efetuada pela Contratada para o Distrito Federal, conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse. PRAZO: Até 31.12.96. VALOR: R$ 1.000,00 (hum mil reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 993, de 28.12.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : PROGRAMA DE TRABALHO: 160070021.2051.0002. FONTE DE RECURSOS : 004. CÓDIGO U.O.: 26101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 96NE00036, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 01.02.96. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 044/95. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 06.02.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NAZARENO SPOSITO NETO STANISLAU AFFONSO, na qualidade Secretário de Transportes. Pela CONTRATADA: FRANCISCO RINCON, na qualidade de Gerente de Filial.

PROCESSO Nº 030.009.920 / 96 - PARTES : DF / ST X TYPE - Máquinas e Serviços Ltda.. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 01(uma) máquina copiadora, redutora, velocidade mínima de 20(vinte) cópias por minuto, com franquia mínima de 10.000(dez mil) cópias/mês, a ser efetuada pela Contratada para o Distrito Federal, conforme especificadas na proposta que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse. PRAZO: Até 31.12.96. VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 993, de 28.12.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : PROGRAMA DE TRABALHO: 160070021.2051.0002. FONTE DE RECURSOS : 004. CÓDIGO U.O.: 26101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 96NE00035, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 01.02.96. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 044/95. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 06.02.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NAZARENO SPOSITO NETO STANISLAU AFFONSO, na qualidade Secretário de Transportes. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUIS ROCHA, na qualidade de Gerente de Vendas.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/95

PROCESSO Nº 113.002.630/95 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SERTERRA - TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 034/95 - VIGÊNCIA: 31.05.96 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias - VALOR DO CONTRATO: R$ 169.609,98 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e nove reais e noventa e oito centavos) - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26202 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 5.004 - Elemento - 4590.51 - FONTE DE RECURSO: 000 - NOTA DE EMPENHO Nº 1.960/95, empenho inicial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), emitida em 13.12.95.- OBJETO: Incluir na Cláusula Sexta, como dotação adicional, o Projeto DER - 1.106 - Execução do Sistema Rodoviário, Elemento 4590.51, Fontes 000 e 004, consoante orçamento de 1996. - DATA DA ASSINATURA: 13.02.96.

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/96

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF comunica aos interessados que em face da necessidade de proceder modificações na página nº 02 do Edital regulador da Tomada de Preços nº 01/96-CPL-DMTU-DF, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitação manual e apurações especiais, fica mantida para o dia 23 de fevereiro de 1996, às 15:00 horas, a data da reunião de abertura, por força do que dispõe o § 4º do art. 21, da Lei 8.666/93, informando aos interessados que a referida página, contendo as alterações processadas, encontra-se à disposição dos mesmos, para serem devidamente substituídas, no caso dos licitantes que já pegaram o Edital anterior, ou entregue aos novos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 3º andar, sala 308, Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 13 de fevereiro de 1996.
DOMINGOS OLIVEIRA MEDEIROS
Presidente da CPL

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000. 201/95. Termo Aditivo nº 001/96 ao Contrato nº 092/95. **Contratantes: EMATER/DF e Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.** Objeto : excluir os parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta do contrato original. **Vigência** : 12.02.96 a 31/12/96. **Data de Assinatura** : 12.02.96.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO

01	VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO
02	TERMO DE CONVÊNIO 029/90

CONVENENTES	1º DISTRITO FEDERAL	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
	03	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR R$
112.014.669/91	29/12/95	31.12.95	R$ 75.000,00

08 ALTERAÇÃO

I. Por este instrumento, fica aditado com o objetivo de suplementar recursos no valor de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), perfazendo o total global do Convênio em **R$ 896.964,78** (oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), ao **Convênio nº 029/90**, celebrado entre o **DISTRITO FEDERAL**, através das **SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE FAZENDA E PLANEJAMENTO** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, objetivando a Contratação de Pessoal Técnico para a Formação do Quadro de Pilotos e Mecânicos de Aeronaves para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

II. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

09 VALOR POR EXTENSO: (setenta e cinco mil reais)

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	24101 - Secretaria de Segurança Pública		
11 PROJETO / ATIVIDADE	2.058.0001 - Funcionamento da Polícia Civil	12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %	
13 ELEMENTO DE DESPESA	34.90.93	14 FONTE DE RECURSOS	030

NOTA DE EMPENHO

15 NÚMERO	1929/95	16	R$ 75.000,00	17 NÚMERO		18	VALOR R$
19		20		21		22	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23	DISTRITO FEDERAL	GILBERTO SERRA — MARIO TINOCO DA SILVA Delegação de competência contida no Art. 6º, do Decreto nº 16.098/94
24	2º CONVENENTE	PEDRO MURRIETA SANTOS NETO — MARCELO BRAGA VIEIRA JÚNIOR Aprovado pela Diretoria em sua 2.986a. Sessão, realizada em 29.12.95.

TESTEMUNHAS

25	ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES	26	LUIZ CARLOS BALLOCK

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 055.000742/96. Empresa: Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal- IPDF. Objeto: Aquisição de mapas. Valor Estimativo: R$ 500,00. Processo nº 055.000554/94. Empresa: CODEPLAN Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. Objeto: Utilização de cópias e levantamentos aerofotogramétricos. Valor Estimativo: R$ 500,00. Processo nº 055.000798/96. Empresa: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações. Objeto: Despesas com aparelho de Telex. Valor Estimativo: R$ 4.000,00. Justificativa para os processos acima: Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente de Administração Geral, em 12/02/96. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor-Geral, em 12/02/96.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 2/96

A Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, informa aos interessados o resultado de julgamento da licitação em epígrafe: Firma Vencedora: Chaveiro Celular Ltda.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 1996
CLEBER VIEIRA ROCHA
Presidente da Comissão

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/96

OBJETO: Serviço de manutenção corretiva, com substituição de peças, em equipamentos "BINA" e suas fontes de alimentação, para a PCDF.
Data de recebimento da documentação/proposta: 05.03.96 às 10h00m
A CPL informa que o edital da referida licitação encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, no Edifício-Sede da SSP/DF, situado no SAIN Bl. A, sala 125, telefone 314-8273 e fac-símile 321-2740.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 1996
DELSON LUIZ BASTOS FERRO
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/96

OBJETO: Manutenção Corretiva em Arquivos Eletromecânicos da PCDF.
A CPL informa o resultado do julgamento da documentação da licitação acima, considerando inabilitada a Empresa NG - Máquinas e Sistemas de Arquivo Ltda por haver apresentado CRC em desacordo com o exigido no edital, sendo as demais habilitadas.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 1996
DELSON LUIZ BASTOS FERRO
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 018/96-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Centro de Cultura Cinematográfica Ltda.; PROCESSO: 081.000009/96; OBJETO: Realização de 24 (vinte e quatro) projeções cinematográficas no Distrito Federal.; VALOR: R$12.000,00 (doze mil reais), recursos procedente do orçamento da FCDF, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho nº 020/96-FCDF, fonte 050, atividade 2042-0001, elemento 34.90.39.; NOME DA EXECUTORA: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE DEUS; DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 1996; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: JOSÉ CARVALHO DA MATA; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS E DANIEL DO NASCIMENTO DOURADO.

ESPÉCIE: Contrato nº 033/96-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Casa de Chaves Yale Ltda.; PROCESSO: 081.002699/95; OBJETO: Prestação de serviço de chaveiro, sendo troca de segredo, abertura de cofre e abertura de fechadura, para atender as necessidades da Fundação Cultural do Distrito Federal e de seus Próprios, tudo de acordo com o processo em referência e Convite nº 007/96-CPL-DAG-FCDF; VALOR: Estimado em R$14.181,81 (quatorze mil, cento e oitenta e um reais, oitenta e um centavos), recursos procedente do orçamento da FCDF, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho nº 052/96-FCDF, fonte 000, atividade 2041-0002, elemento 34.90.39, no valor de R$200,00 (duzentos reais); NOME DO EXECUTOR: FERNANDO DE SOUZA DIAS; DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 1996; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: VALDIR CARMONA; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS E NAILDE VASCONCELOS DA COSTA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 024/96-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e Rosário Locadora de Veículos Ltda.; PROCESSO: 081.000010/96; OBJETO: Acrescer o valor do Termo de Contrato acima mencionado em mais 25% (vinte e cinco por cento); VALOR: R$1.445,60 (hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), recursos procedente do orçamento da FCDF, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Nota de Empenho nº 095/96-FCDF, fonte 050, atividade 2041-0002, elemento 34.90.39.; NOME DO EXECUTOR: SÉRGIO SIMÃO FIDALGO; DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 1996; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: ÁLVARO SILVEIRA JÚNIOR; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS E NAILDE VASCONCELOS DA COSTA.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental /EPIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental/RIMA para o Sistema de Esgotamento Sanitário de Sobradinho no Distrito Federal.
DATA DA REALIZAÇÃO: 19/03/96
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Centro de Desenvolvimento Social - Quadra 06 AE 03 - Sobradinho.
Informa, ainda, que o EPIA/RIMA está a disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SRTVS Quadra 701 Lote 01 Bloco "A"- Ed. Assis Chateaubriand 7º andar (sala 736 - Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca) no horário de 14:30 ás 18:30 horas

Brasília, 13 de fevereiro de 1996,
FRANCISCO DANTAS

FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/96

Processo: 193000620/95-FAPDF; Partes: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e SOMA-Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas S/C ;Objeto: Execução de serviço de Auditoria de Administração Pública;Prazo: até 31/05/96; Valor: r$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais):Nota de Empenho: 96 NE 00021; Dotação Orçamentaria :Programa de Trabalho 03.010.0057.2.331.0002; Fonte de Recursos:00; Código:U.O 21.201;Elemento:349039; Licitação modalidade Convite nº010/95 com fulcro na Lei 8666/93. Data de Assinatura: 09 / 02/96; Despesas de Publicação: Contratante; P/ FAPDF: Benício Viero Schmidt e Afrânio dos Reis de Souza, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administração ;P/Contratada:Zaida Machado Albea, Sócia Diretora.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/96

ABERTURA : 20/03/96 HORÁRIO : 15:00 horas
OBJETO : LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, com operação e manutenção. Cópia do respectivo edital encontra-se a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala nº 232, do 2º andar do Ed. LEX, localizado no SEPS EQ. 702/902, bloco A, em Brasília-DF, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 1996
NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ
Presidente da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 45/95

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, torna público que foi REVOGADO o Convite Nº 045/95-CPL/SLU/DF e o mesmo encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL SLU/DF, localizado no 2º andar, do Edifício Lex, SEPS EQ. 702/902, Bloco " A ", Brasília- DF.

Brasília, 14 de Fevereiro de 1996.
FERNANDO DE SOUZA AMORIM
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 16/96

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal- SLU/DF, comunica que o RESULTADO de julgamento do Convite nº 16/96-CPL/SLU/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, localizado no 2º andar, do Edifício Lex, SEPS EQ. 702/902, bloco " A , Brasília- DF.

Brasília, 14 de Fevereiro de 1996.
FERNANDO DE SOUZA AMORIM
Presidente da CPL

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. - Objeto: retificação da classificação orçamentária do contrato em vigor - Processo: 5877/94 - Licitação: Carta-Convite nº 01/95 - Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação Orçamentária: 349030 - Material de Consumo - Data da Assinatura: 14.02.96 - Assinam: Pela Contratante, Sr. Mauro Mendes de Lima, pela Contratada, Sr. David Pereira da Silva.

INEDITORIAIS

ALMIR CAMPOS DE MELO

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATE a Licença Prévia por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias para a atividade de Irrigação no local Núcleo Rural Ponte Alta Norte - Chácara Andalbrunkim Gama/DF
(DAR - R$ 8,10)

BSB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

EXTRATO DA 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BRB-CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA, ALBERT CARVALHO JUNQUEIRA, ALEXANDRE CARIBÉ DE CARVALHO E MARIZA ALVAREZ LEMOS DE SOUZA, decidem de comum acordo alterar o Contrato Social da sociedade:
1-CAPITAL SOCIAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
2-Retiram-se da Sociedade os Sócios: ALBERT CARVALHO JUNQUEIRA, ALEXANDRE CARIBÉ DE CARVALHO e MARIZA ALVAREZ LEMOS DE SOUZA.
3-Inclui-se na Sociedade os Sócios: MOACIR LUCAS DE OLIVEIRA, LUIZ HUMBERTO ABREU ANDRADE, CARLA BIGOGNO CHAVES VAZ e SEBASTIÃO ALBUQUERQUE MARCIANO.
4-ENDEREÇO: SCR/NORTE Quadra 702/703 Bloco E Loja 37 - Parte - Brasília-DF

CARLA BIGOGNO CHAVES VAZ
Gerente Administrativa e Financeira

(DAR R$ 26,33)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

Em cumprimento ao que determina o artigo 7º em seus parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, a que se refere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, convocamos as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas para comparecerem à sede do CRM;DF, sito ao SCS Ed.Venâncio 2000 bloco B;50 salas 702/24, até o dia 29de fevereiro de 1996, para pagamento de anuidades atrasadas junto à Tesouraria. A não quitacão até a data acima referida implicará à inscricão dos débitos na dívida ativa da União. PESSOAS FÍSICAS ; CRM 81; Fernando Ribeiro de Moraes;82 Yeda Rabello Baptista;150 Fernando Arthur Baptista de Carvalho; 268 Mário Maia; 547 Ademar Pereira Vieira;622 Marcondes Iran Benevides Gadelha; 719 Mauricio Gomes Gadelha;724 Jesus Divino de Freitas Souto; 916 Luisa Maria Torres

Barbosa; 1038 Luiz de Gonzaga Novaes Guimarães; 1144 Eny Raymunda Ramirez; 1207 Geraldo Gomes da Silva; 1208 Salvador Borges de Andrade; 1291 Alfredo Botelho de Matta; 1352 Maria Terezinha de Andrade Pontes; 1458 Domingos Martins de Souza; 1554 Geraldo Benício de Carvalho; 1788 Aluisio de Oliveira;1803 Marcionila Brasilina da Nobrega; 1968 Reinaldo Carvelo Carvalho;2078 Antonio Otávio Ferreira de Farias; 2085 Abelardo de Oliveira Brito; 2108 Deise Maria Ramos Zagaglia; 2391 Raul de Oliveira Carvalho; 2660 Maria das Gracas Silva Rabelo; 2673 Nilmar Ribeiro; 2685 Antonio de Freitas Oliveira;2762 Maria Lucia Jasen Silva;2775 Mariano Diva da Costa Filho; 2956 Francisco Domingues de Souza;3171 Valdemi Gomes da Silva;3169 Norberto Primo de Souza;3486 Maria Auxiliadora Moura Lins;3514 Fernando Jorge Duarte Lira;3571 Francisco de Assis Oliveira Negry;3852 Adalgisa Eduvirges Viegas;3890 Beatriz Noemi Taber de Bustelo;3900 Luiz Alves Carneiro; 4113 Celso Piza Pimentel; 4184 Lafaiete Ribeiro de Rezende; 4393 Marco Antonio Machado; 4446 Fernando Goncalves Pinheiro; 4664 Marcos Aurélio Ferreira Martins; 4677 Mauricio Neiva Crispim; 4899 Maria Quitéria Cordeiro dos Santos; 4924 Renner Soraia Lemos da Costa e Silva; 4961 Paulo Henrique Freitas F. da Silva; 4978 Frederico Luis Felipe Coelho; 5036 Antonio Correa da Silva; 5080 Jaime José da Silva Júnior; 5192 Dirceu Emerrick de Barros; 5212 Paulo de Barros Lyra; 5271 Mariangela Sampaio; 5295 Rejane Pontes Achilles de Oliveira; 5335 Aureo Camilo Nogueira; 5383 Vitor de Oliveira; 5412 Fátima Marques Aldeia Rodrigues; 5511 Paulo Rodrigues de Oliveira; 5540 Antonio Pires Correia; 5602 Raimunda Barbosa da Silva; 5647 Mário Martins Franco; 5751 Joaquim Ferreira Godoy Neto; 5804 Susana Dytz Fagundes; 5890 Francisco Gilson da Nobrega Moura; 5918 Carlos Henrique Vieira de Vasconcelo; 5945 Waldmir Belinati; 5998 Diva Beatriz de Lima Rafih; 6084 Flávio Bezerra de Melo; 6133 Adriana Maria Perez Portilho; 6140 Wilson Ernesto Galarza Jara; 6233 Hervaldo Sampaio Carvalho; 6339 Joaquim Julio da Silveira Neto; 6385 Frederico Luiz Pacheco Vieira; 6349 Mário Grassi Filho; 6413 Glenio Humberto de Barros Silva; 6414 Mary Lucila Bocangel Bravo; 6452 Zildinai Franca de Oliveira; 6476 Rita de Cássia B. da Silva Tavares; 6570 Moacir Lopes de Lima; 6573 Paulo Roberto Barbosa; 6574 Maria Alcea Bicalho; 7078 Cássia Mesquita Brasil Portugal; 7132 Ronaldo Esch Benford; 7139 Maria Clotilde Silva Guimarães; 7243 Dalton Tieo Iwama; 7306 Luiz Augusto Barreto Vinholis; 7339 Carmen Silva Dias de Oliveira; 7353 Cássia Fernanda Nogueira Marques; 7381 Jaime Guido Rojas Hinojosa; 7446 Jorge Pereira Guardiola; 7536 Aldineia Aparecida Martins; 7617 Patrícia Nunes de Paula; 7667 Kemuel Pinto Bandeira; 7695 Henrique Jochims; 7797 Gilda Elizabeth Oliveira da Fonseca; 7835 Francisco Weliton Rodrigues; 7862 Marcos Antonio C. C. de Albuquerque; 7873 Glaci Achy Soares Maia; 7924 Agenor Tenório de Holanda Júnior; 8077 Ulysses Rodrigues de Castro; 8207 Marcelo Gonzaga Peres; 8228 Cláudia da Silva Mota; 8245 Valdir Martins; 8330 Eduardo Alejandro Lambert Morales; 8404 Jorge Luiz Cartaxo Rocha; 8415 Ana Luiza Montenegro Camanho; 8442 Ana Maria Soares Rolim; 8594 Luis Cavalcante Nagato; 8666 Ivanir Rodriguesdos Santos; 8668 Charles Curte Souza Pinto; 8819 Flávia Ferretti Santiago **PESSOA JURÍDICA-CRM** 26 Clínica Dr. Airton de Oliveira S/C Ltda; 45 Clínica Médica e Cirurgica Unicon Ltda; 115 Climed-Clin.Integrada de Medicina Ltda; 233 Cln.de Psiquiatria e Psicodrama Miranda Ltda; 250 ITAL-Posto Dois; 345 Cln.de Pneumologia e Cirurgia Torácica Ltda; 357 Clinica Vita Center Ltda; 375 Clinicordis-Clin. Cardiologica Ltda; 387 Clin. e Laboratorio Santa Terezinha Ltda; 389 Clinica de Olhos Santa Luzia; 393 Grupo Médico de Brasília S/C; 415 Policlínica Consei Ltda; 446 VG-Clin.de Ginecologia e Obstetrícia Ltda; 470 Clinica Pietro Ubaldi Medicina Homeopata Ltda; 525 Clínica da Criança; 538 Instituto de Terapia Cardiovascular; 551 Centro Clínico de Estética; 558 Cardiosul-Cardiol.Assoc.do Centro Clín. Sul; 565 Clínica de Anestesiologia e Gasoterapia; 571 Expamed-Clínica de Exames Psicol.e Méd. Ltda; 572 Help Assistência Médica; 585 Vitaclinica Medicina Ltda; 631 Clima- Clínica Med. de Anestesiologia Ltda; 641 Corpore Centro de Estética Ltda; 654 BSB-Saúde Central de Assist.Med.Odont. de BSB ; 667 Hedge-Assistência Nacional de Saúde; 675 Eletrocard; 683 Nefroclínica; 695 Golden Med; 734 Seima Serviços de Imagem S/C; 821 Clianest-Clin.de Anestesiologia Ltda.

Brasília-DF, 13 de Fevereiro de 1996.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS
Presidente do CRM-DF

(DAR R$ 431,34 - 3)

LIFAG - LIGA DE FUTEBOL AMADOR DO GUARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da LIFAG- Liga de Futebol Amador do Guara,no uso das atribuiçõesque lhe confere os Estatutos Sociais, convoca todos os filiados para uma Assembleia Geral, a realizar-se no dia 26 de ferreiro del996 as 19:30 horas em primeira convocação e em segunda convocação as 20:00 horas, com qualquer numero de presentes, na sede provisoria, localizada na Qi 4 Conj. "D" Casa 44 guara I, nesta cidade satelite, para deliberarem a ordem de dia: 1. aprovação da prestação de conta; 2.eleição da diretoria para o ano de 1996/1999; 3. escolha do conselho fiscal e suplentes. Ademilton Ricardo da Silva - Presidente.

(DAR - R$ 18,23)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS

Convocamos os associados para as eleições sindicais a realizar-se nos" dias: 10, 11 e 12 de abril de 1996, nos horários de 8:00 às 12:00h, e" 13:00 às 18:00h, excetuando-se nas empresas que funcionam no horário " noturno, o local de votação será: na sede do Sindicato com uma urna fixa e as demais itinerantes. O prazo para registro de chapas será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital na secretaria do Sindicato, no SIG Q-02 Lt-430 no horário comercial. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 1996, JOÃO GUALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO, Presidente.

(DAR R$ 20,25)

INDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 17.149, 14-2-96 1317
DECRETO Nº 17.150, 14-2-96 1317
DECRETO Nº 17.151, 14-2-96 1318
DECRETO Nº 17.152, 14-2-96 1319
SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO, 13-2-96 1319
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
DESPACHO DO ADMINISTRADOR, 14-2-96 1319
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, 9-2-96 1319
ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, 12-2-96 1319
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ORDEM DE SERVIÇO, 18-9-95 1319
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
DESPACHO DO ADMINISTRADOR, 13-2-96 1320
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ORDEM DE SERVIÇO, 12-2-96 1320
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE, 13-2-96 1320
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DESPACHOS DO SECRETÁRIO, 14-2-96 1322
PORTARIA Nº 163, 14-2-96 1321
PORTARIA Nº 164, 14-2-96 1321
PORTARIA Nº 165, 14-2-96 1321
PORTARIA Nº 166, 14-2-96 1321
PORTARIA Nº 167, 14-2-96 1321
PORTARIA Nº 168, 14-2-96 1321
PORTARIA Nº 169, 14-2-96 1321
SUBSECRETARIA DA RECEITA
ATO DECLARATÓRIO Nº 23, 9-2-96 1322
ATO DECLARATÓRIO Nº 24, 9-2-96 1322
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO Nº 25, 12-2-96 1322
ATO DECLARATÓRIO Nº 26, 9-2-96 1322
ATO DECLARATÓRIO Nº 28, 9-2-96 1322
DESPACHO DO DIRETOR, 12-2-96 1323
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO Nº 14/96 1323
SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA Nº 12, 13-2-96 1323
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF
INSTRUÇÃO, 13-2-96 1323
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 46, 13-2-96 1323
SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 128, 10-1-96 1323
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 129, 8-1-96 1323
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 130, 8-2-96 1324
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 131, 12-2-96 1324
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 132, 12-2-96 1324
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 133, 9-2-96 1324
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 134, 9-2-96 1324
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 135, 9-2-96 1324
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF
DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, 7-2-96 1324
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DF
DESPACHO DO PRESIDENTE, 13-2-96 1324
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF
DESPACHOS DO DIRETOR 1324
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF
SECRETARIA DAS SESSÕES
ATA, 3136ª SESSÃO ORDINÁRIA 1325
ATA, 3137ª SESSÃO ORDINÁRIA 1331

Bolsa Escola. Uma lição de cidadania.